

ANEXO V – A DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE N.º 39/2023/AD

PROPOSTA COMERCIAL, ABERTURA DE CONTA-VINCULADA, INFORMAÇÃO DE CONTRATOS, UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DISPENSA DE VISTORIA

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2023.

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 39/2023/AD**

Prezados Senhores:

- 1.1. Declaramos que a empresa NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.085.134/0001-40, Inscrição Estadual 11.003.168, estabelecida no endereço Avenida Ator José Wilker, 605, Bl 1B – Asia – SI 565, através de seu representante: Rafael Da Silva Barbosa
- 1.2. Passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário**, de acordo com o **Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 39/2023/AD** e seus anexos.
- 1.3. O valor mensal proposto é de **R\$ 4.987,31 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos)**, e o valor global proposto é de **R\$ 149.619,30 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos)**.
- 1.4. Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo IV, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços, elaborado na planilha do modelo do Anexo IV e seu **prazo de validade** é de 90 (Noventa) **dias corridos**.
- 1.5. O **prazo para execução dos serviços** é de 30 [trinta] meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 1.6. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- 1.7. Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

CNPJ: 03.085.134/0001-40

Razão Social: Nortedul Transportes e Serviços LTDA

Endereço Avenida Ator José Wilker, 605, Bl 1B – Asia – SI 565. Barra da Tijuca/RJ – CEP: 22.775-024

Telefone: (21) 97116 - 3132 E-mail institucional: Comercial@nortesulonline.com

Banco Itáú - 341 Agência: 1185 Conta Corrente: 99283 – 9

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: Rafael da Silva Barbosa

Documento de Identidade n.º 29.955.161-4; Órgão expedidor: Detran RJ

CPF/MF n.º 132.630.427 - 50

E-mail Rafael.s.barbosaa@gmail.com Telefone (21) 97116 - 3132***Declaro encaminhar cópias digitalizadas da Identidade e CPF do responsável para assinatura do Contrato.**

1.8. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado abaixo.

Nome do Órgão / Empresa	Endereço	Vigência Contratual	Valor Saldo Contratual
SERPRO	Rua Pacheco Leão, 1235, Jardim Botânico/RJ	08/2027	R\$ 625.747,75
UERJ	Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã/RJ	01/2024	R\$ 142.120,92
SEEDUC RJ	Av Professor Pereira Reis, 119, Santo Cristo/RJ	03/2024	R\$ 28.881,63
PREFEITURA RIO DE JANEIRO	Rua Afonso Cavalcanti, 455, 3º Andar, Sala 301 – Cidade Nova/RJ	04/2024	R\$ 60.596,10
PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – SERVIÇOS DE ENTREGA	Rua Afonso Cavalcanti, 455, 4º Andar – Cidade Nova/RJ	06/2023	R\$ 536.225,40
Valor Total do Saldo Contratual			R\$ 1.393.571,80
Valor de 1/12 do Total do Saldo Contratual			R\$ 116.130,98
Valor do Patrimônio Líquido			R\$ 3.117.830,39

1.8.1. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado acima.

1.8.1.1. Observação:

1.8.1.1.1. - O valor total dos contratos deve corresponder aos compromissos futuros, remanescentes e ainda não adimplidos, excluindo-se daí o período já decorrido e que não mais refletirá na capacidade de rotação da empresa. Portanto, o cálculo dos 1/12 avos deve incidir sobre os saldos contratuais, para que as empresas demonstrem possuir capacidade econômica e financeira, para suportar as despesas futuras com as folhas de pagamento e outros encargos a cada mês, não se levando em conta os compromissos já honrados.

1.8.1.1.2. - Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

1.9. Declaramos ainda que **Autorizamos**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital supracitado:

- 1.9.1. autoriza a Universidade Federal Fluminense a providenciar junto ao Banco do Brasil, a abertura de conta vinculada específica, para efetuar depósitos de numerários, de forma a garantir o pagamento futuro de 13º salários, das férias e verbas rescisórias dos trabalhadores, que irão prestar serviços àquela Universidade, na forma do contido no art. 19-A da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 1.9.2. que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 1.9.3. que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 1.9.4. que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 1.9.5. que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 1.10. Declaramos por fim que visando concorrer no Pregão nº 39/2023 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção.
- 1.11. Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, **declaramos** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos:

Identificação das Instalações:

Matriz (X) Filial ()

Endereço Avenida Ator José Wilker, 605, BL 1B – Asia – SI 565. Barra da Tijuca/RJ – CEP 22.775-024

Telefone: (21) 3579-9724 / (21) 97116 - 3132 E-mail institucional Administracao@nortesulonline.com

- 1.12. Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

2. Declaramos por último, que em caso de nossa proposta ser homologada, iremos encaminhar o Termo de Declaração de Concordância, para cadastro do Representante Legal da empresa ser cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da UFF (Anexo V-C).

Atenciosamente



NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS

RAFAEL DA SILVA BARBOSA

132.630.427 – 50

DIRETOR

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Técnico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Proad da Universidade Federal Fluminense

**Anexo II A - Distribuição dos Postos
(informativo)**

**Anexo II B - Endereço das Unidades
(informativo)**

**Anexo III A - Relação dos
Equipamentos (preenchimento
licitante)**

**Anexo III B - Relação dos Uniformes,
EPIS (preenchimento licitante)**

**Anexo III C - Relação de Materiais
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV A - Custo Postos
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV B - Composição custos
totais (preenchimento licitante)**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo II - A - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS POR LOCALIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Técnico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Proad da Universidade Federal Fluminense

Posto	Descrição	Local de trabalho
1	Motofretista	Proad



Anexo II - B - ENDEREÇO DAS UNIDADES

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Técnico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Proad da Universidade Federal Fluminense

Item	Descrição	Endereço	
1	Proad	GPCA/ Proad	Rua Miguel de Frias, 9 - Reitoria, Icaraí - Niterói/RJ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo III - A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da
I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Técnico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Proad da Universidade Federal Fluminense

EQUIPAMENTOS					
(composição de custo de Equipamentos)					
Cargo MotoFretista					
Item	Especificação	Medida	Quantidade Inicial	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	ANUAL
1	Motocicleta mínimo 125 cilindradas	unit	1	R\$ 13,643.53	R\$ 13,643.53
2	Bau 135 litros	unit	1	R\$ 323.00	R\$ 323.00
TOTAL DE CUSTO DE EQUIPAMENTOS					R\$ 13,966.53
Depreciação de Motocicleta Cód 8711 - 48 meses					R\$ 290.97
Depreciação do Baú Cód 3923-10 - 60 meses					R\$ 5.38
Custo por posto = Soma da depreciação por 1 posto					R\$ 296.35

Depreciação com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 da Secretaria da Receita Federal do Brasil

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS
RAFAEL DA SILVA BARBOSA
132.630.427 – 50
DIRETOR

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo III - B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Técnico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Proad da Universidade Federal Fluminense

Cargo MotoFretista				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	Quantidade e Anual	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Blusas/camisetas: operacional tradicional, em tecido de algodão, na cor azul manga curta, com logomarca.	4	R\$ 36.00	R\$ 144.00
2	Calça Jeans Tradicional	4	R\$ 60.99	R\$ 243.96
3	Meias: meia adulto, em tecido poliéster na cor preta.	8	R\$ 11.00	R\$ 88.00
4	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL COURO, MATERIAL SOLA BORRACHA VULCANIZADA, COR PRETA, TAMANHO SOB MEDIDA, TIPO CANO LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPERMEÁVEL, COM PROTETOR LATERAL DE TORNOZELO, APLICAÇÃO MOTOCICLISTA	1	R\$ 220.00	R\$ 220.00
5	COLETE DE SINALIZAÇÃO DE ALTA VISIBILIDADE, CONFECCIONADO EM TECIDO FLUORESCENTE 100% POLIESTER COM FAIXAS RETRORREFLETIVAS REPELENTES DE ÁGUA EM X COM PARALELAS HOIZONTAIS NAS COSTAS, VERTICAIS HORIZONTAIS NA PARTE FRONTAL. FECHAMENTO FRONTAL EM ZIPER. COM 4 BOLSOS. TAMANHOS M,G E XG	2	R\$ 21.40	R\$ 42.80
6	Conjunto de Motoqueiro -Com fita refletiva nas costas e braços. Blusa com fechamento em zíper e velcro com forração interna. Calça com zíper nas pernas e elástico na cintura. Cor Preto. Com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), válido.	2	R\$ 85.90	R\$ 171.80
7	Capacete de Segurança com viseira, com certificação do Inmetro	1	R\$ 358.90	R\$ 358.90
8	LUVA SEGURANÇA - Luvas especiais para motociclistas, Tecido de poliéster, Reforço entre os dedos, Grip na ponta dos dedos, Reforço em borracha nos punhos, Proteção em borracha nos dedos, Proteção em borracha nas palmas, Proteção em polipropileno injetado. Tamanhos diversos serão escolhidos no momento da entrega do material.	1	R\$ 17.96	R\$ 17.96

9	<p>JAQUETA MOTOCICLISTA PRETA: Material Sintético, composta por tecido resistente à abrasão em poliéster 600D e tecido Mesh, que permite a passagem do ar e ótima ventilação. Possui forro interno com película REISSA resistente à água, respirável e removível.</p> <p>Protetores externos em alumínio nos ombros e cotovelos e protetores internos nos ombros, costas e antebraços homologados CE. Possui elementos Refletivos na frente, costa e braços da jaqueta e, no mínimo, dois bolsos frontais e um interno, para portar documento, impermeáveis. Possui dois ajustadores nos braços; Ajustadores nos punhos com zíper e velcro, ajustadores na cintura e o fechamento frontal por zíper. Gola com acabamento em neoprene e na barra traseira da jaqueta um zíper YKK para conexão em calça.</p>	1	R\$ 524.90	R\$ 524.90
10	Protetor de motor e pernas	1	R\$ 203.65	R\$ 203.65
11	Antena "corta-pipa"	1	R\$ 56.00	R\$ 56.00
	Valor mensal por funcionário			R\$ 172.66
	Valor anual por funcionário			R\$ 2,071.97
<p>Quantidade estimada por ano, sendo 2 (dois) conjuntos, conforme Cláusula 15ª da CCT 2020/2021, conforme segue: 1o Conjunto a ser fornecido na execução do serviço: 2 Camisetas, 2 Calça Jeans, 4 pares de meia, 1 Bota de Segurança, 1 colete de sinalização, 1 conjunto de proteção à chuva, 1 capacete de segurança, 1 par de luvas, 1 jaqueta de segurança, 1 Protetor de Motor e 1 antena corta-pipa. O 2o Conjunto, após seis meses de execução do contrato será composto por: 2 Camisetas, 2 calças jeans, 4 pares de meia, 1 colete de sinalização e 1 conjunto de proteção à chuva, ou quando apresentarem defeito ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido.</p>				

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS
RAFAEL DA SILVA BARBOSA
132.630.427 – 50
DIRETOR

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo III - C - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da
I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Técnico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Proad da Universidade Federal Fluminense

MATERIAIS					
(composição de custo de Materiais)					
Cargo MotoFretista					
PREÇO (R\$)					
Item	Especificação	Medida	Quantidade e Mensal	UNITÁRIO	MENSAL
1	Gasolina	litro	30	R\$ 5.670	R\$ 170.10
TOTAL DE CUSTO DE MATERIAIS MENSAL					R\$ 170.10
<i>Consulta ao site <http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp> Acesso em 28/03/2023</i>					
<i>Foi considerado o consumo de 1 litro de gasolina para 35 km. Estimado o consumo 50 km por dia de serviço e média de 20,88 dias trabalhados no mês, incluindo o transporte casa-trabalho.</i>					

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS
RAFAEL DA SILVA BARBOSA
132.630.427 – 50
DIRETOR

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Técnico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Proad da Universidade Federal Fluminense

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório
Lucro Presumido	*Anexar Comprovante SPED Contabil

ACT/CCT/DCT <i>inclusive aditivos se houver</i>	
Entidade Sindical da Empresa	SINDMOTORJ
Entidade Sindical dos Empregados	SINDMOTORJ
Número de Registro	RJ001864/2022
Início Vigência	6/1/2022
Fim Vigência	5/31/2023

Descrição Cargos			
Dias/Mês	Posto	CBO	Salário
20.88	Motofretista	5191-10	R\$ 1,270.00

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Motofretista
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1,270.00
B	Adicional de Periculosidade 30% (Cláusula 3ª CCT)	R\$ 381.00
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Gratificação Liderança	
	Total de Remuneração	R\$ 1,651.00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Motofretista
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 137.53
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 199.77
	Total	R\$ 337.30
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 129.11

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	Motofretista
--	--------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20.00	R\$ 330.20
B	Salário Educação	2.50	R\$ 41.28
C	Seguro acidente do trabalho	6.00	R\$ 99.06
D	SESI ou SESC	1.50	R\$ 24.77
E	SENAI ou SENAC	1.00	R\$ 16.51
F	SEBRAE	0.60	R\$ 9.91
G	INCRA	0.20	R\$ 3.30
H	FGTS	8.00	R\$ 132.08
	TOTAL	39.80	R\$ 657.10

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Motofretista
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)	
A	Transporte -		
B	Ticket Alimentação - Cláusula 8ª da CCT		R\$ 310.07
C	Plano de Saúde Cláusula 9ª da CCT	R\$	77.19
D	Seguro de Vida - Cláusula 11ª da CCT	R\$	5.46
E	Outros (Social Familiar) - Cláusula 12ª da CCT	R\$	42.00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$	434.72

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Motofretista
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	337.30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	786.21
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	434.72
	Total	R\$	1,558.22

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			Motofretista
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)	
A	Aviso prévio indenizado		8.28
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0.60
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		0.00
D	Aviso prévio trabalhado		32.21
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado		2.57
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		66.04
	TOTAL	R\$	109.70

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Motofretista
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	
A	Substituto na cobertura de férias		0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais		39.23
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade		0.99
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		1.55

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	7.89
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0.00
	TOTAL	R\$ 49.66

Submódulo 4.2 - Intra jornada		Motofretista
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0.00
	TOTAL	0.00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Motofretista
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 49.66
4.2	Intra jornada	R\$ -
	Total	R\$ 49.66

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Motofretista
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 172.66
B	Materiais	R\$ 170.10
C	Equipamentos	R\$ 296.35
D	Outros - Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Internet para gestão de frota, incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato, componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento	R\$ 28.36
	Total de Insumos Diversos	R\$ 667.48

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			Motofretista
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	3	R\$ 121.08
B	Lucro	3	R\$ 124.71
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3.65	R\$ 171.09
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 234.37
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	14.65	R\$ 651.25

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO PRESUMIDO)		
LUCRO PRESUMIDO		Motofretista
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1,651.00

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1,558.22
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	109.70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	49.66
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	667.48
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$	4,036.06
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	651.25
	Valor total por empregado	R\$	4,687.31
	FATOR K		2.84

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS
 RAFAEL DA SILVA BARBOSA
 132.630.427 – 50
 DIRETOR

EMPRESA : NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N.º : 03.085.134/0001-40

ANEXO IV- B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)



Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Técnico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Proad da Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.158494/2023-26

Custo total da contratação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Motofretista	1	R\$ 4,687.31	R\$ 4,687.31	R\$ 56,247.66	R\$ 140,619.16
2	Reembolso Pedágio	1	R\$ 300.00	R\$ 300.00	R\$ 3,600.00	R\$ 9,000.00
TOTAL A SER LANÇADO NA PROPOSTA DO COMPRASNET		1		R\$ 4,987.31	R\$ 59,847.66	R\$ 149,619.16

Observação: O item 2 - Reembolso de Pedágios não poderá ser alterado nem excluído sob pena de recusa imediata da proposta.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000020 319101792301 607677050807 308513400014

EMPRESA: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS
 COMP: 05/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 03.085.134/0001-40
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
FABIO LUIZ DA SILVA FERREIRA			127.75374.62-1	31/10/2022	01	01		07823
	1.449,48	0,00	0,00	112,27			115,95	0,00
HELOISA MOURAO DE ABREU			126.83087.03-0	14/04/2022	01	01		07823
	1.449,48	0,00	0,00	112,27			115,96	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 2.898,96 0,00 0,00 224,54 231,91 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000000020 319101792301 607677050807 308513400014

EMPRESA: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS N° DE CONTROLE: C7wZfbQ53K10000-0 N° ARQUIVO: M0xiC6VhqqN0000-1
COMP: 05/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 03.085.134/0001-40
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE WILKER ATOR 605 BAIRRO: JACAREPAGUA CNAE PREPONDERANTE 4929902
CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22775-024 CNAE: 4929902

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	2.898,96	0,00	2.898,96	0,00
TOTAIS:	2	2.898,96	0,00	2.898,96	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858000000020 319101792301 607677050807 308513400014

EMPRESA: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS N° DE CONTROLE: C7wZfbQ53K10000-0 N° ARQUIVO: M0xiC6VhqqN0000-1
COMP: 05/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 03.085.134/0001-40
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE WILKER ATOR 605 BAIRRO: JACAREPAGUA CNAE PREPONDERANTE 4929902
CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22775-024 CNAE: 4929902

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 2.898,96
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES 2

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/06/2023

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
231,91	0,00	0,00	0,00	231,91

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS Nº DE CONTROLE: C7wZfbQ53K10000-0 Nº ARQUIVO: M0xiC6VhqqN0000-1
 COMP: 05/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 03.085.134/0001-40
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE WILKER ATOR 605 BAIRRO: JACAREPAGUA CNAE PREPONDERANTE 4929902
 CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22775-024 TELEFONE: 0021 2674 3955 CNAE: 4929902

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	956,12	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	224,54
SALÁRIO FAMÍLIA:	59,82	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)					
VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001864/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033486/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109145/2022-29
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 40.365.348/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS REIS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.822.057/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Motociclistas**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Cabo Frio/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Duque de Caxias/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Japeri/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Petrópolis/RJ, Queimados/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio de Janeiro/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, para todos os empregados, independentemente do salário recebido, uma correção de 6,53% (seis virgula cinquenta e três por cento) a incidir a partir de 01 de junho de 2022, sobre os salários de novembro de 2021, assegurando-se, no entanto, os valores mínimos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Face ao acordado entre as partes, com validade no âmbito da base territorial da entidade patronal, a partir de 01 de junho de 2022, passam a vigorar os seguintes pisos salariais:

Motociclistas que exercem a profissão transportando cheques para compensação bancária, entregas de talões de cheques e cartões de crédito; nas atividades comerciais de entrega de documentos, malotes, mercadorias e similares; alimentos, remédios, <i>courrier</i> , bem como mecânico socorrista, vendedor motociclista, entregador motociclista, instalador de produto eletrônico, motociclista vendedor/repositor de cervejaria.	R\$ 1.270,00
CICLISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 1.250,00
CONTÍNUOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.250,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazem jus ao adicional de 30% a título de periculosidade, todos os empregados motociclistas, nos termos da Lei 12.997 de 18/06/2014, devendo o referido adicional ser pago mensalmente, em conjunto com o salário-base em folha de pagamento, até o 5º dia útil subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Trabalho Especial –Fica autorizada a contratação de empregados motociclistas e ciclistas com pagamento dos salários na modalidade salário hora, proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas, em número mínimo de 22 (vinte e duas) horas semanais, acrescido do repouso semanal remunerado, na proporção de 1/6 sobre o valor recebido à título de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

É facultada a compensação de reajuste neste ato fixado em decorrência de antecipações pagas espontaneamente ou por acordo, no decurso compreendido entre junho de 2021 e maio de 2022.

Parágrafo Único: Nesse sentido, também será facultado ao empregador a compensação da aplicação do reajuste fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, proporcionalmente à data de admissão do empregado, contratado entre junho de 2021 e maio de 2022, obedecendo ao percentual mínimo de reajuste de 0,54% ao mês até a data base da categoria, dia 01 de junho de 2022.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE MANUTENÇÃO OU LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA

O empregador fica obrigado a celebrar com os empregados motociclistas que laborem com motocicleta própria, contrato de locação ou manutenção para a utilização da mesma, bem como para custeio dos equipamentos de segurança do transporte, como capacete, luvas, jaqueta, ferragens do baú e botas, nos termos da Lei Civil vigente, cujo valor será R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado for contratado na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, com previsão expressa em acordo coletivo, o Empregador poderá efetuar o pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, respeitada a proporção prevista neste parágrafo e a natureza de reembolso da parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação ou manutenção de motocicleta, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, sendo vedada dita integração, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o motociclista estiver cumprindo as suas obrigações na empresa e a moto encontrar-se quebrada, o empregador se desobrigará, a partir do segundo dia, do pagamento da locação ou manutenção enquanto a moto estiver sem uso.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos motociclistas que efetuarem viagens cujo destino tenha raio igual ou superior a 200 (duzentos) quilômetros da origem, fica assegurado o recebimento do adicional correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) para cada viagem, além de um tíquete-refeição extra de que trata esta Convenção, para os que ultrapassarem oito horas de trabalho nesta data.

PARAGRAFO QUINTO: Ficam excluídos do recebimento do ticket extra de que trata o paragrafo anterior, os motociclistas que efetuarem diversas entregas ao longo do dia, ainda que estas, no total, somem percurso igual ou superior a 200km

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas reembolsarão, aos seus empregados motociclistas, todas as despesas havidas com pedágio no exercício da função, o que será feito mediante a exibição dos comprovantes dos respectivos gastos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da locação ou manutenção estabelecido no *caput* acima corresponderá à utilização da motocicleta pelo período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo certo que, em caso de utilização do veículo por período diverso, fica desde já autorizado o pagamento excedente ou o desconto de acordo com a proporcionalidade do uso, nos seguintes termos:

- a) Se a utilização do veículo se der por período superior ao limite acima, deverá o empregador pagar, sob a rubrica "complementação de locação ou manutenção", o valor correspondente às horas de efetiva utilização.
- b) Se a utilização do veículo se der por período inferior ao limite acima, poderá o empregador descontar do empregado o valor correspondente à locação ou manutenção não utilizada no período de referencia.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da hora da locação ou manutenção, para efeito de complementação ou desconto, será calculado com base no valor mensal pago dividido por 192 (cento e noventa e duas) horas e multiplicado pelo número de horas excedentes.

PARÁGRAFO NONO: As empresas fornecerão aos motociclistas combustível necessário à execução dos serviços, na média de 1 (um) litro por cada 35 (trinta e cinco) quilômetros percorridos, cujos valores serão apurados conforme informação transmitida pelos clientes, com discriminação no recibo a ser ratificado pelo motociclista empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas fornecerão aos motociclistas combustível necessário para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, na média de 1 (um) litro por cada 35 (trinta e cinco) quilômetros percorridos, com discriminação no recibo a ser ratificado pelo motociclista, arcando o empregado com valores de pedágio e demais despesas destes deslocamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O empregado motociclista que detenha contrato de locação ou manutenção de sua motocicleta com a empresa empregadora, na hipótese de acidente de trabalho que o obrigue ao afastamento das funções exercidas por, no mínimo, 15 (quinze) dias e desde que tenha ocorrido alguma avaria na motocicleta, receberá do seu empregador o montante equivalente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para auxiliar no conserto da mesma, cujo pagamento deverá ser realizado após 15 (quinze) dias em que o afastamento for verificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O empregado motociclista que laborar com motocicleta própria, deverá mantê-la em conformidade com as resoluções do CONTRAN, bem como conservá-la

adequadamente, observando todas as determinações contidas nas resoluções editadas pelo DENATRAN, inclusive as motocicletas com placa vermelha.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As empresas fornecerão o colete refletivo, o qual será obrigatoriamente utilizado pelo empregado quando em trânsito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os contratos de locação firmados dependerão de registro anual junto ao Sindicato Laboral, com anuência expressa do Sindicato Patronal, sob pena de incidência da multa de 01 salário mínimo de que trata a Cláusula Vigésima Quarta do presente termo..

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os registros dos contratos já firmados até o início da vigência da presente convenção, deverão ser feitos no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Os contratos firmados após o início da vigência da presente norma, terão 45 (quarenta e cinco) dias para realizar o registro junto ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A inclusão ou alteração da motocicleta objeto do presente contrato deverá ser comunicada por escrito pelo empregado à empresa para validação das previsões da presente cláusula, ficando, no caso de alteração da moto pelo empregado, isentos do novo registro de que trata o Parágrafo Quarto da presente cláusula, durante a vigência dessa norma.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DA BICICLETA

O empregador fica obrigado a celebrar com os empregados ciclistas que laborem com bicicleta própria, contrato de locação para a utilização da mesma, nos termos da Lei Civil vigente e cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da bicicleta, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, sendo vedada dita integração, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o ciclista estiver cumprindo as suas obrigações na empresa e a bicicleta encontrar-se quebrada, o empregador se desobrigará, a partir do segundo dia, do pagamento da locação enquanto a bicicleta estiver sem uso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS GRATIFICAÇÕES

As empresas reconhecem o dia 27 de Julho como Dia do Entregador Motociclista, ficando assegurado, aos empregados neste dia, o recebimento de (03) três tickets refeição extra, independente de qual dia da semana for, mesmo que o empregado estiver de folga.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) a título de Tíquete-Refeição por dia efetivamente trabalhado, para a jornada de 8 (oito) horas e R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos) para a jornada de 4 (quatro) horas, concedido a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na Lei que instituiu o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídas da obrigação de concessão do Tíquete-Refeição caso as empresas possuam refeitório e fornecem refeição e ou optem por fornecer aos seus empregados Vale-Alimentação, por mês, de comum acordo, hipótese em que o valor do Vale-Alimentação não poderá ser inferior ao custo total do Tíquete-Refeição mensal, sempre em conformidade com o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Optando as empresas por fornecer a refeição em seus próprios refeitórios ficam obrigadas a fornecer também Cesta Básica no valor de R\$ 84,64 (oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio alimentação poderá implicar em descontos no salário do empregado desde que respeitados os limites previstos no art. 458, § 3º, CLT

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

O empregador contratará assistência à saúde aos funcionários ativos e a seus dependentes, compreendidos como tais, filhos e cônjuge, com cobertura mínima ambulatorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado não possuir dependentes, o empregador não poderá efetuar desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade paga pelo empregado. Caso o empregado faça a opção de extensão do benefício aos dependentes e possua apenas um dependente vinculado a sua assistência à saúde, o desconto não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos valores das mensalidades pagas por ambos. Havendo mais de um dependente o desconto será efetuado de acordo com as normas da empresa, desde que o empregado seja antecipadamente comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá suspender o contrato de assistência à saúde dos dependentes a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados do licenciamento ou afastamento do empregado titular por qualquer motivo, inclusive por acidente do trabalho, ficando a critério daquela o desconto dos débitos do período de afastamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: A suspensão de que trata o parágrafo anterior, não se aplica aos casos de interrupção do contrato de trabalho, bem garante ao empregado titular o custeio integral de sua assistência médica pessoal enquanto durar seu afastamento, ficando suspenso apenas o pagamento relativo aos seus dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado demitido imotivadamente terá direito a usufruir, juntamente com seus dependentes e sem custo adicional, a assistência à saúde pela integralidade do mês de seu

desligamento, independentemente da data de encerramento do contrato, desde que solicitado por escrito pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício de que trata o parágrafo anterior não exclui do empregado e de seus dependentes, o direito assegurado pelo art. 30 da Lei 9.656/1998.

PARÁGRAFO SEXTO: A não observância da presente cláusula obrigará o empregador a responder por danos materiais, devendo pagar, diretamente ao empregado, as despesas médicas contraídas pelo mesmo para o restabelecimento de sua saúde em valor proporcional e limitado até o montante de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mas ressaltando que tais despesas deverão ser obrigatoriamente comprovadas pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO SETIMO: Na hipótese da empresa não contratar a assistência à saúde em favor do empregado, nos moldes previsto nesta Convenção Coletiva, ficará obrigado à indenizar o trabalhador em quantia calculada a razão de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, ou fração de dias, em até o limite de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) em virtude do descumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Como forma alternativa a concessão da assistência à saúde e mediante pagamento direto ao Sindicato representante dos Empregados Motociclistas, em valor a ser negociado, as empresas poderão aderir facultativamente ao convênio assistencial, com direito a atendimento médico ambulatorial ao empregado e um dependente.

PARÁGRAFO NONO – O atendimento médico ambulatorial de que trata o parágrafo sétimo será prestado por empresa de saúde ambulatorial conveniada ao SINDMOTO a qual assumirá todas as responsabilidades pelo atendimento ao motociclista e seu dependente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo mais de um dependente é facultado ao empregado, mediante adesão junto ao seu empregador, aderir ao convênio assistencial ofertado e negociar diretamente com este a forma de custeio, observando-se as regras contidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados das empresas que aderirem ao convênio assistencial ofertado pelo SINDMOTO o benefício de ser considerado associado da entidade sindical laboral, gozando de todos os benefícios, por esta, ofertados, recebendo, inclusive, a credencial de associado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Havendo falecimento de filhos registrados e/ou cônjuge do empregado motociclista, a empresa pagará ao beneficiário habilitado junto ao órgão previdenciário, a quantia correspondente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a título de ajuda nas despesas do funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O empregador contratará apólice de seguro de vida, cujo valor assegurado não poderá ser inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por morte natural, acidental e invalidez permanente, de acordo com o fracionamento da apólice para o empregado motociclista, garantida a carência de 60 dias no cancelamento do plano pela seguradora.

PARÁGRAFO UNICO - O acordo coletivo de trabalho, quando mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, poderá estabelecer valor de co-participação ou desconto do empregado na contratação no seguro previsto nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará **a partir de 01/06/2022** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/06/2022**, o valor **total de R\$42,00 (quarenta e dois reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador

e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		DESCRITIVO
	FORMA DE PRESTAÇÃO		
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 1.000,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ

				DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS,
				COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA AO TRABALHADOR, QUANDO DE SEU CASAMENTO, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E SEM BUROCRACIA.
BENEFÍCIO CASAMENTO	1X	R\$ 500,00		SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO COM VALOR PARA SER UTILIZADO EM
				REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, APÓS ESGOTADO SEU CRÉDITO OS
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 500,00		TRABALHADORES TERÃO POR 3 ANOS DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS
				REDES CREDENCIADAS, TAL FORMA DE PRESTAÇÃO PERMITE A LIVRE
				ESCOLHA DE PRODUTOS E EVITA O DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO. SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES
BENEFÍCIO PÓS CIRÚRGICO	1X	R\$ 1.000,00		CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM VIRTUDE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OCASIONADO POR ACIDENTE.
				SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR AFASTADO
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	3X	R\$ 170,00		ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O
				PAGAMENTO EM UMA ÚNICA PARCELA, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
				SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 3.000,00		FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR,
				CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO

BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL

VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO

ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ

DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE

FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR,

BENEFÍCIO
MANUTENÇÃO
DE

12X R\$ 1.270,00

ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO

RENDA
FAMILIAR

POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS

BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.

SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE

FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR

BENEFÍCIO
ALIMENTAR

12X R\$ 340,00

ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA

DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM UMA ÚNICA PARCELA, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.

SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE

BENEFÍCIO
SERVIÇO
FUNERAL

1X R\$ 3.500,00

SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO

OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTÚITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO PRÉINVENTÁRIO	1X R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO CURSOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVOS E COMPUTADORES, CAPACITANDO O PROFISSIONAL E
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON-LINE	SIM	PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE TRABALHO ÀS EMPRESAS. SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
------------	-----------------------------	--------------------	-------------

			EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DO TRABALHADOR, SERÁ
BENEFÍCIO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R\$ 500,00	ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA. SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA		SIM	ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA. SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS		SIM	INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO		SIM	DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO. SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA. SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL		SIM	E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)		SIM	PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

O empregador ao admitir motociclista, *motoboy* e/ou *courier*, anotarà a Carteira de Trabalho e Previdência Social fazendo constar o respectivo "CBO" (Classificação Brasileira de Ocupação) cujo número é 5191-10, e para ciclistas 5191-05, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 510-E da CLT e visando o melhor interesse das empresas e dos trabalhadores do setor, faz-se obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho com vigência superior a 12 meses, junto ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) vias de TRCT's carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Livro ou ficha de registro;
- Carta de apresentação do trabalhador;
- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contra cheque do mês anterior;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas e extrato do empregado;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;

- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- Guia de seguro desemprego;
- Chave de identificação;
- Certidão de quitação sindical;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos, salvo em casos de previsão expressa nos termos do art. 477, § 6º da CLT, alterado pela Lei 13.467/17 em acordo coletivo de trabalho:

- a) até o décimo dia após o término do contrato por prazo determinado; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O agendamento da homologação da rescisão contratual deverá ocorrer no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá comprovar no ato da rescisão de contrato de trabalho, as faltas, as médias de horas extras e noturnas com reflexos se houver; 12 (doze) meses, nos termos do art. 507-B, CLT.

PARÁGRAFO QUINTO– Caso realize depósito bancário das verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta, para apresentar no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEXTO- A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

O empregador fornecerá os uniformes conforme abaixo descrito:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregador que trabalha com motocicleta agregada fornecerá gratuitamente os uniformes, quando exigido, sendo os demais inerentes à segurança do transporte de responsabilidade do próprio motociclista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que trabalha com motocicleta própria fornecerá gratuitamente os uniformes de uso obrigatório e de segurança, compostos de: capacete, jaquetas, luvas, calça *jeans*, botas e capas de chuva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado pelo empregador, por comunicação do empregado, o perecimento de quaisquer das peças que compõem o uniforme e/ou equipamento de segurança do motociclista empregado, seja pela ação do uso natural ou em decorrência de acidente, ficará aquele obrigado a repor a peça deteriorada, com a mesma qualidade da anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento do equipamento de segurança e uniforme acima ficará restrito a 02 (dois) por ano, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAMARA INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS TRABAL

Os sindicatos convenientes criarão a CAMARA INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS TRABALHISTA – CIT que será gerida de forma compartilhada e funcionará no âmbito do sindicato profissional, cuja atividade observará o disposto na presente cláusula convencional e no regimento interno a ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, tendo como base as disposições seguintes:

I. O objetivo da CAMARA INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS TRABALHISTA – CIT é colaborar na solução dos conflitos coletivos e individuais trabalhistas, bem como dar assistência aos trabalhadores por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, lavrando Termo de Acordo Individual e Instrumentos Coletivos de Trabalho que será assinado pelas partes e pelos sindicatos convenientes, em observância a norma constitucional e a legislação trabalhista.

II. Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do sindicato profissional. Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que devere ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

III. Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo os seus representados, poderão efetivar a negociação e celebração de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos coletivos de trabalho de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas da categoria econômica ora representada que submeter a sua demanda para apreciação da CIT.

IV. Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias ou irregularidade em face da legislação trabalhista ou da presente Convenção Coletiva, também deverá ser comunicado, previamente, à entidade sindical patronal para que esta preste assistência e acompanhe os seus representados.

V. Os Sindicatos convenientes se comprometem a manter canal permanente de diálogo e negociação, tendo em vista:

a - promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências surgidas;

b - garantir a eficácia e efetividade dos benefícios sociais contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantido o acesso para todos os trabalhadores representados.

VI. Fica facultada ao empregado e ao empregador firmar Termo de Quitação Anual junto ao Sindicato Laboral para todos os empregados da categoria, devendo a empresa agendar, no prazo de 15 dias após completados 12 meses de trabalho de cada empregado, audiência para formalização do referido acordo, na forma do art. 507-B, CLT, devendo este termo ser firmado na presença de ambos os sindicatos ora convenientes, do empregado e de um representante da empresa. As parcelas discriminadas no referido termo, terão eficácia liberatória nos termos da legislação vigente

VI. A CIT terá composição paritária com representantes das categorias profissional e patronal, em número a ser fixado em seu regimento interno, devendo, necessariamente, ser assessorada por um corpo jurídico.

VII. O Sindicato profissional deverá garantir a assessoria jurídica para o trabalhador que submeter a sua demanda individual à CIT, ficando fixado os honorários assistenciais a ser quitado pela demandada no percentual de 15%(quinze por cento) do crédito do demandante.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais 220 horas mensais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no mês subsequente ou, no máximo, em até 90 (NOVENTA) dias, nos termos do art. 235-C, §5º, CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame periódico em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas enquadradas nos graus de risco 1 (um) e 2 (dois), segundo o Quadro I da NR4.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Fica estabelecido que o empregador efetuará, em folha de pagamento, quando autorizado, o desconto das mensalidades e demais contribuições devido pelos empregados associados, na forma preconizada no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, c/c o artigo 513, letra "e" da CLT, devendo os valores serem repassados ao SINDMOTO no prazo de dez dias úteis, a contar da data dos descontos, sob pena de, não o fazendo, pagar multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora e atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a comprovar, junto à Entidade Sindical, todos e quaisquer descontos em favor desta, bem como o efetivo repasse, que deverá ser feito em agência bancária, conforme descrito na Cláusula Vigésima Terceiro parágrafo terceiro, desde que solicitada especificamente pelo sindicato obreiro.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERDADE SINDICAL

Os empregadores darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, aos motociclistas que estiverem investidos de mandato sindical, efetivos ou suplentes na diretoria, no conselho fiscal e demais membros do conselho executivo e administrativo, por um período de 3 (três) dias em cada mês, desde que em número não superior a 1 (um) empregado por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o emprego de todos os investidos de mandato sindical, conforme o estabelecido no artigo 543, § 3º da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição Negocial é a taxa que será custeada exclusivamente pelo empregado e corresponderá a R\$ 30,00 (trinta reais) Os empregadores comprometem-se a descontar o valor ora firmado do salário-base dos empregados, devendo recolher o total arrecadado ao sindicato dos empregados que, com tal numerário, proverá obras assistenciais exclusivamente em favor de seus representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dita contribuição deverá ser descontada uma única vez no salário do mês de Janeiro de 2022, sendo o respectivo recolhimento procedido ao sindicato dos trabalhadores obedecido a forma e o prazo previsto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado a todos os empregados o exercício da OPOSIÇÃO ao mencionado desconto, o que poderá ser feito através de carta registrada ou protocolada no sindicato dos empregados, até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores descontados pelos empregadores, a título de contribuição negocial, deverão ser repassados para a entidade sindical laboral, através de depósito em conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, Agência 14 Bis nº 0231, conta corrente 775138-0 RJ, operação 003-jurídica, ou Banco Bradesco S/A, Agência 2803-7 Bairro de Fátima, conta corrente 682-3, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, incidentes sobre o valor total devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas neste ato representadas, conforme autorização prévia e expressa em assembleia gerais, poderão recolher à Entidade Patronal, voluntariamente, o montante igual a 03 (três) salários mínimos nacionais, totalizando R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), até o próximo dia 30 de setembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas associadas a este Sindicato Patronal ou que venham a se associar até a data de vencimento da parcela terão desconto no valor da contribuição assistencial, recolhendo a entidade o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) até o dia 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIATIVA

Em não havendo oposição expressa do trabalhador, a empresa descontará dos seus proventos a quantia mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), a ser repassada ao sindicato obreiro, visando a manutenção e guarda de seus direitos mediante negociação com o empregador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

No caso do não cumprimento do registro de contrato de que trata a Cláusula Quinta, § 14º do presente termo, fica a parte infratora obrigada a pagar multa no valor de 01 salário mínimo nacional por descumprimento identificado, em favor do Sindicato Laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TERMOS ADITIVOS

Fica determinado que a qualquer momento durante a vigência da presente Convenção Coletiva os sindicatos ora convenientes poderão celebrar Termo Aditivo ao referido instrumento.

}

CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RJ

SILVIO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/06/2023 10:45:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **03.085.134/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (18/09/2023) - Secretaria de Estado de Polícia Militar - PMERJ

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.085.134/0001-40 DUNS®: 897291251
Razão Social: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/08/2023**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/08/2023
FGTS	Validade:	19/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/07/2023
Receita Municipal	Validade:	03/10/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.085.134/0001-40 DUNS®: 897291251
Razão Social: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/08/2023**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/08/2023
FGTS	Validade:	19/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/07/2023
Receita Municipal	Validade:	03/10/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.085.134/0001-40 DUNS®: 897291251
Razão Social: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/08/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R\$ 1.000.000,00** Data de Abertura da Empresa: **19/03/1999**
CNAE Primário: **4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**

CNAE Secundário 1: **4511-1/03 - COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS**
CNAE Secundário 2: **4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**
CNAE Secundário 3: **4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**
CNAE Secundário 4: **4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS**
CNAE Secundário 5: **5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS**
CNAE Secundário 6: **7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**
CNAE Secundário 7: **7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO**
CNAE Secundário 8: **7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**
CNAE Secundário 9: **8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS**
CNAE Secundário 10: **8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS**
CNAE Secundário 11: **9101-5/00 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS**

Dados para Contato

CEP: **22.775-024**
Endereço: **AVENIDA JOSE WILKER ATOR, 00605 - BLC 1 B SAL 0565 - JACAREPAGUA**
Município / UF: **Rio de Janeiro / Rio de Janeiro**
Telefone: **(21) 35799724** Telefone: **(21) 97116313**
E-mail: **RAFAEL.S.BARBOSA@GMAIL.COM**

Dados do Responsável Legal

CPF: **132.630.427-50**
Nome: **RAFAEL DA SILVA BARBOSA**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 132.630.427-50
Nome: RAFAEL DA SILVA BARBOSA
E-mail: rafael.s.barbosaa@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 132.630.427-50 Participação Societária: 100,00%
Nome: RAFAEL DA SILVA BARBOSA
Número do Documento: 299551614 Órgão Expedidor: DETRANRJ
Data de Expedição: 23/05/2017 Data de Nascimento: 14/05/1999
Filiação Materna: CLAUDETE DA SILVA BARBOSA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 22.780-160
Endereço: AVENIDA SALVADOR ALLENDE, 5400 - BL 2 AP 510 - RECREIO DOS
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 71163132
E-mail: RAFAEL.S.BARBOSAA@GMAIL.COM

Linhas Fornecimento

Serviços

3220 - Transporte de Mudança - Interestadual
3239 - Transporte Rodoviário - Pessoal por Automóveis
4391 - Transporte Rodoviário - Pessoal por Coletivos (Auxílio Transporte)
5142 - Transporte Rodoviário - Carga Pesada ou Dimensões Especiais Até 50t
5150 - Transporte Rodoviário - Carga Pesada ou Dimensões Especiais de 50 Até 100t
5169 - Transporte Rodoviário - Carga Pesada ou Dimensões Especiais de 100 Até 150t
5177 - Transporte Rodoviário - Carga Pesada ou Dimensões Especiais de 150 Até 200t
5185 - Transporte Rodoviário - Carga Pesada ou Dimensões Especiais Acima de 200t
5240 - Transporte Rodoviário - Veículos
5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
13439 - Prestação de Serviços de Ascensorista
13447 - Prestação de Serviços de Telefonista
15008 - Prestação de Serviços de Motorista
19372 - Prestação de Serviços de Pintor
20230 - Treinamento Apoio Administrativo
20966 - Prestação de Serviços de Motociclista
21032 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos / Máquinas
22152 - Prestação de Serviços de Bombeiro Hidráulico
22160 - Prestação de Serviços de Pedreiro
22772 - Transporte de Mudança - Intermunicipal

Relatório de Credenciamento

Serviços

23191 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Diária de 2º a 6º-Feira
23213 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Diária de 2º a Domingo
23230 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Diária de Sábado / Domingo / Feriados
23248 - Prestação de Serviço de Transporte Para Serviço - Mensal de 2º a 6º-Feira
23264 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Mensal de 2º a Domingo
23299 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Mensal de Sábado / Domingo / Feriados
23310 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora
23353 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - 12 Horas Diurnas de 2º a 6º-Feira
23388 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Condução de Veículo - 44 Horas Semanais Diurnas
23418 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Condução de Veículo - 12 Horas Diurnas de 2º a Domingo
23442 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Condução de Veículo - 12 Horas Diurnas de Sábado / Domingo / Feriados
23469 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Condução de Veículo - 12 Horas Noturnas de 2º a 6º-Feira
23493 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Condução de Veículo - 12 Horas Noturnas de 2º a Domingo
23531 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor - Condução de Veículo - 12 Horas Noturnas de Sábado/Domingo/Feriados
23558 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Condução de Veículo - Por Hora
23574 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-44H Semanais Diurnas
23612 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veic/Condução/Manut/Combustível-12H Diurnas de 2º a 6º-Feira
23663 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veic/Condução/Manut/Combustível-12H Diurnas de 2º a Domingo
23698 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veic/Condução/Manut/Combustível-12H Diurnas Sab/Dom/Feriados
23728 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veic/Conduc/Manut/Combustível-12H Noturnas de Seg a Domingo
23736 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veic/Conduc/Manut/Combustível - 12H Noturnas de Seg a Sexta
23744 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veic/Conduc/Manut/Combustível-12H Noturnas Sab/Dom/Feriados
24198 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Outras Necessidades
24201 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Condução de Veículo - Outras Necessidades
24210 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades
24325 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - Outra Produtividade
24341 - Serviço de Transporte para Servidor Envolvendo Veículo/Manutenção/Combustível - 24 Horas Ininterruptas - Seg a Domingo
24597 - Manutenção - Planejamento de Serviços
24996 - Serviços Acessórios e Complementares em Atividades de Administração, Recursos Humanos e Recursos Financeiros.
25631 - Auxiliar de Serviços Técnicos
25739 - Prestação de Serviços de Técnico de Telecomunicações

Sanção Aplicada

Data da consulta: 06/06/2023 10:46:28

Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA -
03.085.134/0001-40
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

NORTESUL
TRANSPORTES E
SERVIÇOS EIRELI

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

Data de início da sanção

18/05/2023

Data de fim da sanção

18/09/2023

Data de publicação da sanção

18/05/2023

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO SEÇÃO PARTE I
PAGINA 23

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

SEI-350094/000734/2022

Número do contrato

Abrangência da sanção

NA ESFERA E NO
PODER DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

PROCESSO Nº SEI-350094/000734/2022 - EMPRESA NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, REGISTRADA NO CNPJ SOB O Nº. 03.085.134/0001-40 - DECIDO PELA APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL POR 4 (QUATRO) MESES, DESCRENCIAMENTO NO SIGA, PELO PRAZO DE 4 (QUATRO), INSTRUÍDAS NO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/2002 E

ITEM 17 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019, POR NÃO MANTER A PROPOSTA. LHE É ASSEGURADO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PARA OFERECIMENTO DE RECURSO.

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - PMERJ		

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
NIRE	33600565481
CNPJ	03.085.134/0001-40
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	Rio de Janeiro
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/03/1999
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5436

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5436
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO)		R\$ (0,00)	R\$ (143.437,82)
RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 213.592,37
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 213.592,37
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 229.103,96
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 229.103,96
Serviços Prestados a Vista		R\$ 0,00	R\$ 229.103,96
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇO		R\$ 0,00	R\$ (15.511,65)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (15.511,65)
(-) Simples Nacional S/Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (15.511,65)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,06
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,06
Rendimentos de Aplicação Financeira		R\$ 0,00	R\$ 0,06
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (0,00)	R\$ (357.030,19)
(-) DESPESAS		R\$ (0,00)	R\$ (357.030,19)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (205.407,20)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (0,00)	R\$ (90.098,61)
(-) Salários		R\$ (0,00)	R\$ (53.815,23)
(-) Multa Rescisória FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (62,59)
(-) Férias		R\$ (0,00)	R\$ (11.582,67)
(-) 13.Salário		R\$ (0,00)	R\$ (5.576,11)
(-) Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas		R\$ (0,00)	R\$ (353,51)
(-) Vale Transporte		R\$ (0,00)	R\$ (5.570,82)
(-) Vale Refeição		R\$ (0,00)	R\$ (9.334,12)
(-) Adicionais		R\$ (0,00)	R\$ (1.890,20)
(-) Periculosidade		R\$ (0,00)	R\$ (1.913,36)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.536,11)
(-) F.G.T.S.		R\$ (0,00)	R\$ (3.536,11)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (39.490,34)
(-) Energia Elétrica		R\$ (0,00)	R\$ (1.867,40)
(-) Telefone		R\$ (0,00)	R\$ (2.625,65)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (0,00)	R\$ (2.565,87)
(-) Pedágios		R\$ (0,00)	R\$ (149,20)
(-) Seguros		R\$ (0,00)	R\$ (3.584,63)
(-) Estacionamento		R\$ (0,00)	R\$ (25,00)
(-) Material de Consumo		R\$ (0,00)	R\$ (4.508,00)
(-) Condomínio		R\$ (0,00)	R\$ (643,33)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Taxa de Licenciamento		R\$ (0,00)	R\$ (862,38)
(-) Aluguéis diversos		R\$ (0,00)	R\$ (22.658,88)
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (72.282,14)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (0,00)	R\$ (7.091,00)
(-) Manutenção de Veículos		R\$ (0,00)	R\$ (29.813,89)
(-) Segurança e Monitoramento		R\$ (0,00)	R\$ (485,11)
(-) Serviços Pessoa Física		R\$ (0,00)	R\$ (5.245,70)
(-) Serviços Pessoa Jurídica		R\$ (0,00)	R\$ (27.427,08)
(-) Cartório		R\$ (0,00)	R\$ (759,36)
(-) Certificado Digital		R\$ (0,00)	R\$ (674,90)
(-) Consultoria e assessoria		R\$ (0,00)	R\$ (550,00)
(-) Reparo e manutenção		R\$ (0,00)	R\$ (235,10)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (86.411,93)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ (0,00)	R\$ (86.411,93)
(-) Juros		R\$ (0,00)	R\$ (34.897,95)
(-) Multas		R\$ (0,00)	R\$ (260,32)
(-) Juros s/ Empréstimos		R\$ (0,00)	R\$ (5.396,75)
(-) Tarifas Bancárias		R\$ (0,00)	R\$ (3.939,63)
(-) Juros de Mora		R\$ (0,00)	R\$ (41.917,28)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (65.211,06)
(-) IMPOSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (65.211,06)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (2.443,20)
(-) IPVA		R\$ (0,00)	R\$ (37.538,06)
(-) Encargos Financeiros		R\$ (0,00)	R\$ (14.705,76)
(-) Taxas Diversas		R\$ (0,00)	R\$ (10.148,03)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições		R\$ (0,00)	R\$ (376,01)

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 418.364,87	R\$ 3.999.785,54
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 418.364,87	R\$ 3.781.261,48
DISPONIBILIDADES		R\$ 153.451,69	R\$ 89.831,61
CAIXA		R\$ 67.416,28	R\$ 31.596,53
Caixa		R\$ 67.416,28	R\$ 31.596,53
Transferências Entre Bancos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 72.557,35	R\$ 20.809,32
BANCO BRADESCO		R\$ 72.557,35	R\$ 19.673,48
BANCO BRADESCO C/C: 10000-5		R\$ 0,00	R\$ 19.673,48
Banco Bradesco		R\$ 72.557,35	R\$ 0,00
BRADESCO C/C: 29186-2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 1.135,84
BANCO DO BRASIL S.A		R\$ 0,00	R\$ 1.135,84
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF		R\$ 13.478,06	R\$ 37.425,76
Aplicação Automatica Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 13.425,41
Aplicação Bradesco		R\$ 13.478,06	R\$ 22.321,03
Bradesco Investimento Fácil		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicação Santander Conta Max		R\$ 0,00	R\$ 1.679,32
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 264.913,18	R\$ 3.691.429,87
CRÉDITOS A RECEBER		R\$ 70.086,07	R\$ 0,00
Cientes a Receber		R\$ 70.086,07	R\$ 0,00
CLIENTES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 30.625,55
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA		R\$ 0,00	R\$ 30.625,55
ADIANTAMENTOS		R\$ 194.827,11	R\$ 1.091.319,78
Adiantamentos de Salários a Empregados		R\$ 4.068,40	R\$ 4.068,40
Adiantamento 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento a Sócios		R\$ 0,00	R\$ 1.083.575,26
Adiantamentos Diversos		R\$ 190.758,71	R\$ 3.676,12
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 2.569.484,54
Estoque de Mercadoria Para Revenda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoque		R\$ 0,00	R\$ 2.569.484,54

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 218.524,06
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 218.524,06
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 0,00	R\$ 44.524,06
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 44.524,06
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R\$ 0,00	R\$ 174.000,00
Consórcio		R\$ 0,00	R\$ 174.000,00
PASSIVO		R\$ 418.364,87	R\$ 3.999.785,54
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 264.118,43	R\$ 661.832,63
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 240.864,77	R\$ 2.213,99
FORNECEDORES DE SERVIÇOS TOMADOS		R\$ 0,00	R\$ 2.213,99
INTER JAPAN VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ (238,07)
MG RIO CONSULTORIA E CONTABILIDADE SS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 16,31
RIOPAR PARTICIPACOES SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FH BLINDAGEM EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROUTE 164 OFICINA AUTOMOTIVA E COMERCIO DE PECAS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NIBO SOFTWARES E CURSOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LETICIA ROSA DA FONSECA DE MENEZES 13346744779		R\$ 0,00	R\$ 1.475,76
AUTOCENTER RIACHUELO LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 721,92
BUSTAMANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TCS TECNOLOGIA COMPARTILHADA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTER JAPAN VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 238,07
RICHARD BRAGA DE ANDRADE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES DIVERSOS A PAGAR		R\$ 240.864,77	R\$ 0,00
Fornecedores Nacionais		R\$ 240.864,77	R\$ 0,00
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (72.382,48)	R\$ 634.980,04
BANCO CONTA MOVIMENTO GARANTIDA		R\$ 0,00	R\$ 55.692,57
BANCO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 25.107,02
BRADESCO CONTA GARANTIDA		R\$ 0,00	R\$ 25.107,02
Conta Garantida Bco Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 30.585,55
Conta Garantida Santander		R\$ 0,00	R\$ 30.585,55
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ (72.382,48)	R\$ 579.287,47

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Financiamento Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 22.211,76
Empréstimos a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Consórcios a Pagar		R\$ (72.382,48)	R\$ 0,00
CONSORCIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empréstimo Santander		R\$ 0,00	R\$ 24.496,68
Financiamento de Veículo		R\$ 0,00	R\$ 532.579,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 55.956,14	R\$ 5.904,09
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 35.070,02	R\$ 5.089,03
Salários a Pagar		R\$ 33.097,23	R\$ 5.089,03
Férias a Pagar		R\$ 916,10	R\$ 0,00
Rescisões a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º. Salário a Pagar		R\$ 1.056,69	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 20.886,12	R\$ 815,06
INSS a Pagar		R\$ 11.397,62	R\$ 126,21
FGTS a Pagar		R\$ 9.488,50	R\$ 688,85
GRRF a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 39.677,00	R\$ 7.266,74
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/ Serviços de Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 39.677,00	R\$ 7.266,74
ICMS a Pagar		R\$ 6,26	R\$ 0,00
Simple Nacional a Pagar		R\$ 39.670,74	R\$ 7.266,74
CONTAS A PAGAR		R\$ 3,00	R\$ 0,00
DEMAIS CONTAS A PAGAR		R\$ 3,00	R\$ 0,00
Dividendos a Pagar		R\$ 3,00	R\$ 0,00
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 11.467,77
PROVISÕES SOBRE FOLHA DE PAGTO		R\$ 0,00	R\$ 11.467,77
Provisão 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão FGTS 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Férias		R\$ 0,00	R\$ 10.714,72
Provisão FGTS Férias		R\$ 0,00	R\$ 753,05
(-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ (10.086,82)	R\$ 1.806.478,74
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (10.086,82)	R\$ 1.806.478,74

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ (10.086,82)	R\$ 0,00
(-) Empréstimos A Pagar		R\$ (10.086,82)	R\$ 0,00
LEASING/FINANCIAMENTOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.775.777,41
Financiamento de Veiculo		R\$ 0,00	R\$ 1.775.777,41
IMPOSTOS PARCELADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 30.701,33
Parcelamento Simples		R\$ 0,00	R\$ 30.701,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 164.333,26	R\$ 1.531.474,17
CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
Capital Social Integralizado		R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
(-) (-) Capital Social a Integralizar		R\$ (1.000.000,00)	R\$ 0,00
RESERVAS		R\$ 194.456,53	R\$ 0,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 194.456,53	R\$ 0,00
Lucros Acumulados		R\$ 194.456,53	R\$ 0,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajuste de Exercícios Anteriores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (30.123,27)	R\$ 531.474,17
(-) APURAÇÃO DO RESULTADO		R\$ (30.123,27)	R\$ 531.474,17
Resultado do Exercício Anual		R\$ 0,00	R\$ 531.474,17
(-) Lucro do Exercício		R\$ (30.123,27)	R\$ 0,00
BALANÇO DE ABERTURA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BALANÇO DE ABERTURA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Balanço de Abertura		R\$ 0,00	R\$ 0,00

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33600565481	CNPJ 03.085.134/0001-40	
NOME EMPRESARIAL NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9F.C8.7B.05.7F.5A.AD.04.13.73.9B.C1.C6.3A.0C.64.2C.A0.7D.D8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03085134000140	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI:03085134000140	208108417866895203 632312183345554862 77	06/12/2021 a 06/12/2022	Sim
Contabilista	22686264829	FELIPE DANIEL GOMES CAIRES:22686264829	670814903754757043 2	24/02/2022 a 24/02/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

9F.C8.7B.05.7F.5A.AD.04.13.73.9B.C1.
C6.3A.0C.64.2C.A0.7D.D8-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/10/2022 às 17:18:29

1D.F7.5A.19.B1.F7.F3.50
48.A0.FF.78.14.95.C3.85

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DECLARAÇÃO DE ÍNDICEIS

A empresa **NorteSul Transportes e Serviços EIRELI**, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rafael da Silva Barbosa, portador do CPF 132.630.427-50 vem através desta, para fins de atender ao disposto no edital, sobre os índices contábeis, declarar os seguintes índices:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{3.781.261,48}{2.468.311,37} = 1,53192$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{3.999.785,54}{2.468.311,37} = 1,62045$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{3.781.261,48}{661.832,63} = 5,71332$$

RAFAEL DA SILVA BARBOSA
SÓCIO(A) - ADMINISTRADOR
CPF 132.630.427-50

**ROSANE
LOPES DE
OLIVEIRA:**
03656448701

Assinado digitalmente por ROSANE
LOPES DE OLIVEIRA:03656448701
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=23484262000174,
ou=Videocriptografia, ou=Certificado
PF A1, cn=ROSANE LOPES DE
OLIVEIRA:03656448701
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.10.13 11:03:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ROSANE LOPES DE OLIVEIRA
CONTABILISTA
CPF 036.564.487-01
CRC: RJ-107463/O-9

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.085.134/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/1999
NOME EMPRESARIAL NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOSE WILKER ATOR	NÚMERO 00605	COMPLEMENTO BLC 1 B SAL 0565	
CEP 22.775-024	BAIRRO/DISTRITO JACAREPAGUA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@NORTESULONLINE.COM	TELEFONE (21) 3579-9724/ (21) 9711-6313		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **19:55:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS
CNPJ: 03.085.134/0001-40
NIRE: 336.0056548-1**

O abaixo assinado **RAFAEL DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 14/05/1999, empresário, inscrito no CPF nº 132.630.427-50, documento de identidade nº 299551614, órgão expedidor Detran/RJ, residente e domiciliado na Avenida Ator Jose Wilker, 605, Bl 1B Asia, Sala 565, Jacarepagua, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-024, único e atual sócio e componente da Sociedade Empresarial Limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS**, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 3.500 Sala 1324, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-040, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o NIRE 336.0056548-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.085.134/0001-40, resolvem, na melhor forma de direito e consoante com artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

DIANTE DAS ALTERAÇÕES HAVIDAS OS SÓCIOS VÊM A SEGUIR CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL QUE PASSARÁ A REGER-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SEDE

A Empresa terá sede na Avenida Ator Jose Wilker, 605, Bl 1B Asia, Sala 565, Jacarepagua, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-024, podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: RAZÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial: **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0056548-1 Protocolo: 00-2021/593508-0 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB O NÚMERO 00004663364 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C79CC2FAE0B56CDB86F21F5A4B2A768912A9A0BBB3240A3F6238D9CA8083E64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

Seu objeto social será 4929-902 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL E INTERNACIONAL; 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 8219-9/99; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 8129-0/00; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 5620-1/01; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, 7733-1/00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 7732-2/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 7719 5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; 4211 1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 3821-1/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, 3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO- PERIGOSOS; 4399 1/01 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLANAGEM; 4319-3/00 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4520-0/01 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; 8299-7/99 SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E PÂNICO; 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 4649-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4511-1/02 COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS; 4511-1/01

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0056548-1 Protocolo: 00-2021/593508-0 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB o NÚMERO 00004663364 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C79CC2FAE0B56CDB86F21F5A4B2A768912A9A0BBB3240A3F6238D9CA8083E64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; 4530-7/03 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E 4647-8/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; 9101-5/00 ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS; 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; 4221-9/05 MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 8111-7100 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS: 7119-7/01 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; 8730-1/99 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADA EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES; 8800-6/00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; 4329 1/03 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; 4291-0/00 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE MANUTENÇÃO DE CANAIS DE NAVEGAÇÃO, ECLUSAS E SEMELHANTES; 4223-5/00 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE MANUTENÇÃO DE OLEODUTOS, GASODUTOS E MINERODUTOS; 4322-3/01 OBRAS HIDRÁULICAS - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, ABERTURA DE BARRAS E EMBOCADURAS, CONSTRUÇÃO DE ENROCAMENTOS, TRANSPOSIÇÃO DE BACIAS, MICRODRENAGEM, MESODRENAGEM E MACRODRENAGEM, CANALIZAÇÕES, RETIFICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE DIQUES E ABERTURA DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO; 4212-0/00 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE MANUTENÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS E TÚNEIS; 4213-8/00 IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE RECREAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA - PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO; 7119-7/02 REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GEOTÉCNICOS; 4399-1/99 CONCRETAGEM DE ESTRUTURA, ARMAÇÕES DE FERRO, FÔRMAS PARA CONCRETO E ESCORAMENTO; 4321-5/00 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS; SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, DE SEGURANÇA, DE ALARME E SEMELHANTES; 3314-7/08 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES; 4311-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURA E OBRAS DE PRÉ-MOLDADOS E TRELIÇADOS; 3811-4/00 LIMPEZA PÚBLICA, REMOÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO) E ATERRO SANITÁRIO; 6190-6/99 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL(CENTRAIS TELEFÓNICAS, REDES DE TELEFONIA E TELEGRAFIA,TELEFONIA CELULAR, SISTEMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO); 2950-6/00 REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0056548-1 Protocolo: 00-2021/593508-0 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB o NÚMERO 00004663364 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C79CC2FAE0B56CDB86F21F5A4B2A768912A9A0BBB3240A3F6238D9CA8083E64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; 4322-3/03 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; 5240-1/99 ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM; 8020-0/01 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; 4312-6/00 PERFURAÇÕES E SONDAgens; 7119-7/02 ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; 7119-7/04 SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO E 6190-6/99 ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de reais), já integralizados totalmente em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A Responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital integralizado, de forma que ele não responde pelas dívidas da EIRELI, salvo se houver parcela do capital que não estiver integralizado (art, 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA

A Administração e gerência da empresa serão exercidas pelo titular **RAFAEL DA SILVA BARBOSA** com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando o balanço geral para apuração dos lucros e/ou prejuízos, os quais serão partilhados aos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE MORTE E INTERDIÇÃO

A sociedade não se dissolverá continuando a existência pelo representante do Espólio até a solução definitiva do destino das cotas e nessa hipótese os sócios sobreviventes representarão em conjunto e conduzirão a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não sendo de interesse dos herdeiros ou representantes legais à permanência na sociedade, farão jus ao recebimento dos haveres do sócio falecido ou interditado com base no Balanço Especial que se levantará no último dia útil do mês antecedente ao fato, os quais lhes serão pagos em parcelas; sendo 20% (vinte por cento) à vista no ato da assinatura do Balanço e os 80% (oitenta por cento) restantes, em parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissões no presente contrato, serão resolvidos de conformidade com o Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais ou outros estabelecimentos de igual natureza em qualquer parte do Território Nacional e Internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividades mercantis, os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedades. (Art. 1.011 § 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação da sociedade, os haveres de obrigações ativas e passivas serão repartidos na proporção da participação do capital social. E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, firmam o presente instrumento, e assinam e destinam o mesmo para o registro na JUCERJA.

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2021.

RAFAEL DA SILVA BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0056548-1 Protocolo: 00-2021/593508-0 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB O NÚMERO 00004663364 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C79CC2FAE0B56CDB86F21F5A4B2A768912A9A0BBB3240A3F6238D9CA8083E64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

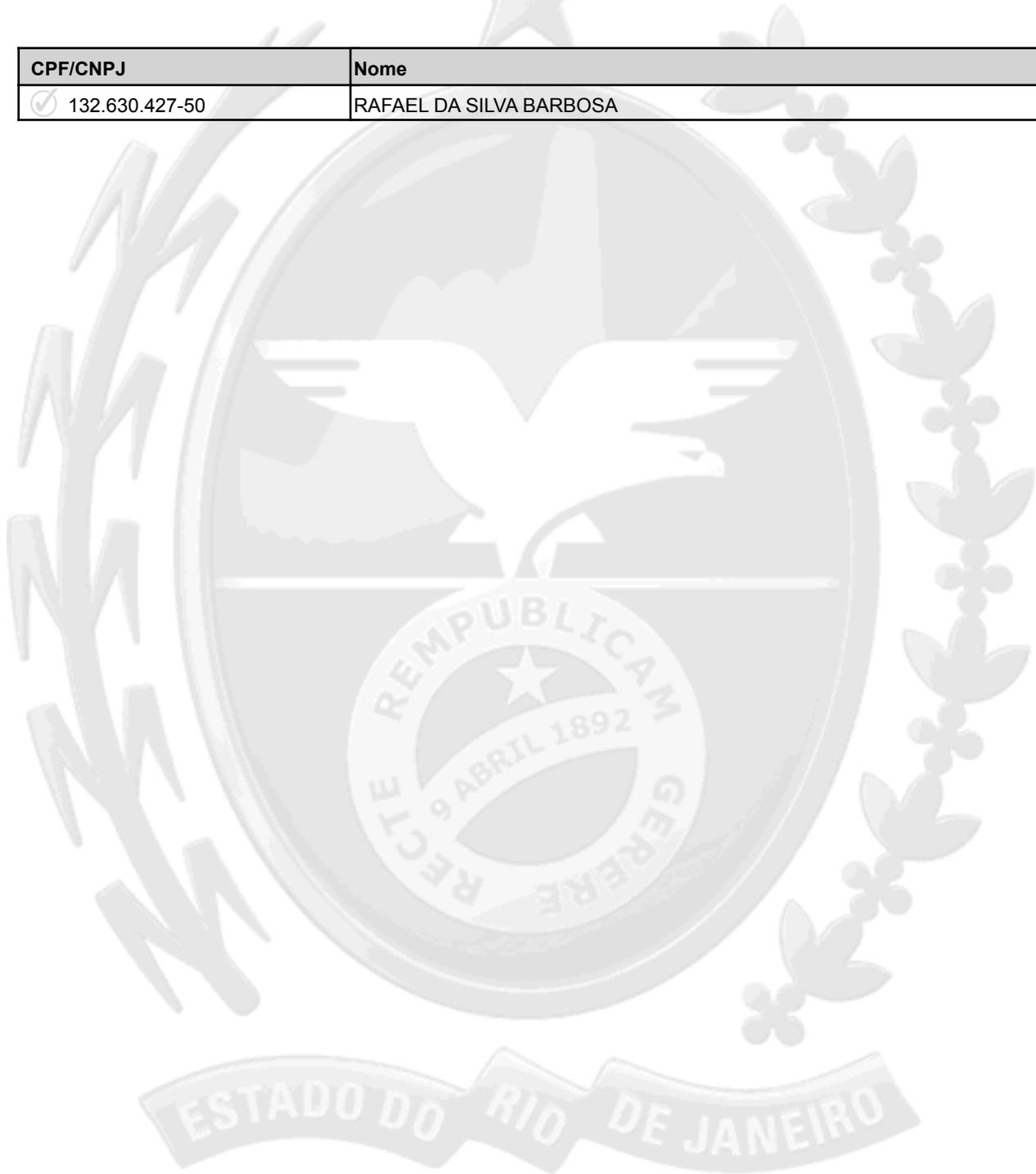




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, NIRE 33.6.0056548-1, PROTOCOLO 00-2021/593508-0, ARQUIVADO EM 09/12/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004663364, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 132.630.427-50	RAFAEL DA SILVA BARBOSA



09 de dezembro de 2021.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0056548-1 Protocolo: 00-2021/593508-0 Data do protocolo: 08/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/12/2021 SOB O NÚMERO 00004663364 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8C79CC2FAE0B56CDB86F21F5A4B2A768912A9A0BBB3240A3F6238D9CA8083E64

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2391394639

NOME
RAFAEL DA SILVA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
299551614 DETRAN RJ



CPF
132.630.427-50

DATA NASCIMENTO
14/05/1999

FILIAÇÃO
JOSE HENRIQUE BARBOSA

CLAUDETE DA SILVA BARBOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06905437433

VALIDADE
15/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
26/08/2017

OBSERVAÇÕES
EAR A



LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
18/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44364350169
RJ937423092

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

2391394639

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.085.134/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/1999
NOME EMPRESARIAL NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV JOSE WILKER ATOR		NÚMERO 00605	COMPLEMENTO BLC 1 B SAL 0565	
CEP 22.775-024	BAIRRO/DISTRITO JACAREPAGUA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@NORTESULONLINE.COM		TELEFONE (21) 3579-9724/ (21) 9711-6313		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **19:55:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.085.134/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:33 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **E918.56B8.6190.897D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

03.085.134/0001-40

Inscrição Estadual

11.003.168

Data da concessão da inscrição

24/11/2017

Nome empresarial

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimentoAVN Jose Wilker (Ator), 00605 BLC 1 B SAL 0565
JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO RJ 22.775-024**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

20/08/2018

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

49.29-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Secundárias

45.11-1/03 - COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS

49.30-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

49.30-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

49.30-2/04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS

56.20-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

77.19-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

82.19-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Unidade de cadastro

AFR 64.09 - Capital

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Regime normal desde 01/10/2022. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

03.085.134/0001-40

Inscrição Estadual

11.003.168

Data da concessão da inscrição

24/11/2017

Nome empresarial

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimentoAVN Jose Wilker (Ator), 00605 BLC 1 B SAL 0565
JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO RJ 22.775-024**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

20/08/2018

NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

82.99-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

91.01-5/00 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

Unidade de cadastro

AFR 64.09 - Capital

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Regime normal desde 01/10/2022. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2023/1428004

Código de verificação de autenticidade: e846b6e6ba8d9ec65c8964204ffde150

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 03.085.134/0001-40

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 05/04/2023 ÀS 10:22:14

VÁLIDA ATÉ: 04/07/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 03/01/2023 , em referência ao pedido **2800/2023** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: **03.085.134/0001-40** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.00316.8**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **EQZC.1100.1011.E514**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **03/01/2023 às 15:37:31.2**

Esta certidão tem validade até 02/07/2023 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 09/01/2023 às 13:18:01.2



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.119.858-9	11/07/2018

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	03.085.134/0001-40
ATIVIDADES ECONÔMICAS	218014 - ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES 210455 - LEGALIZACAO 215015 - MUDANCAS 215414 - TRANSPORTE INTERMODAL DE CARGAS UNIT NO AMBITO MUNIC 217069 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO 218049 - ALUGUEL DE MOTONETAS E MOTOCICLETAS 218090 - ALUGUEL DE PEQUENOS VEICULOS 223034 - BIBLIOTECA 226637 - DIGITACAO 227072 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA 328014 - VEICULOS AUTOMOTORES-COM ATAC 433276 - FORNECIMENTO DE REFEICOES P/CONSUMO EXTERNO 444073 - TRANSP INTERMODAL CARGAS UNITI INTERMUN/INTEREST
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL SIMPLES ESCRITORIO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	4
ENDEREÇO COMPLETO	AVN JOSE WILKER (ATOR), 605, BLC 1 B SAL 0565 JACAREPAGUA 22775-024
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	11/12/2021

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia **28/12/2021** às **10:35**.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **3228217154**

Órgão: FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-3

Controle: 295752024

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

AVN JOSE WILKER (ATOR) 605

BLC 1 B SAL 0565

JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-024 RJ

CNPJ/CPF

03.085.134/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.119.858-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 3 de ABRIL de 2023.

HORA:11:36

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.085.134/0001-40

Certidão n°: 12223316/2023

Expedição: 22/03/2023, às 10:56:17

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.085.134/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1119858-9	03.085.134/0001-40	04/865.345/2018	04/929.880/2021	GRLF4 - Barra da Tijuca

CONCEDIDO A

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

PARA SE ESTABELECEM NO

Avenida Jose Wilker (Ator), 00605, BLC 1 B SAL 0565, Jacarepagua

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.18.01.4 - ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2.18.09.0 - ALUGUEL DE PEQUENOS VEÍCULOS
2.18.04.9 - ALUGUEL DE MOTONETAS E MOTOCICLETAS
2.17.06.9 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
2.26.63.7 - DIGITAÇÃO
2.27.07.2 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
2.10.45.5 - LEGALIZAÇÃO
2.23.03.4 - BIBLIOTECA
2.15.01.5 - MUDANÇAS
4.44.07.3 - TRANSPORTE INTERMODAL CARGAS UNITÁRIO ITERMUNICIPAL/INTERESTADUAL
2.15.41.4, 4.33.27.6, 3.28.01.4

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 4929-9/02, 7711-0/00, 7719-5/99, 7732-2/01, 8219-9/99, 8299-7/99, 9101-5/00, 4930-2/04, 4930-2/02, 4930-2/01, 5620-1/01, 4511-1/03

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2021

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO: 03.085.134/0001-40

DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/04/2023, às 20:00:59, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: **2LDVXAW9D**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 03.085.134/0001-40, inscrição municipal nº 1.119.858-9, com endereço no(a) AVENIDA ATOR JOSE WILKER, nº 605 - BL 1B - ASIA - SL 565 - RJ Cep: 22775-024, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 18/05/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 31/08/2023. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.085.134/0001-40
Razão Social: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Endereço: AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 3500 SALA 1324 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2023 a 19/06/2023

Certificação Número: 2023052100442021151833

Informação obtida em 25/05/2023 17:41:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 30/09/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
NIRE	33600565481
CNPJ	03.085.134/0001-40
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	Rio de Janeiro
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/03/1999
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8803

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8803
Data de início	01/01/2022
Data de término	30/09/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 30/09/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO)		R\$ (143.437,82)	R\$ 1.282.983,19
RECEITAS		R\$ 213.592,37	R\$ 1.988.941,23
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 213.592,37	R\$ 1.988.941,23
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 229.103,96	R\$ 2.213.754,80
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 229.103,96	R\$ 2.213.754,80
Serviços Prestados a Vista		R\$ 229.103,96	R\$ 0,00
Serviços Prestados a Prazo		R\$ 0,00	R\$ 1.672.245,51
Receita com Aluguel		R\$ 0,00	R\$ 541.509,29
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇO		R\$ (15.511,65)	R\$ (224.813,57)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (15.511,65)	R\$ (224.813,57)
(-) Simples Nacional S/Vendas e Serviços		R\$ (15.511,65)	R\$ (224.813,57)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,06	R\$ 0,00
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,06	R\$ 0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira		R\$ 0,06	R\$ 0,00
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (357.030,19)	R\$ (705.958,04)
(-) DESPESAS		R\$ (357.030,19)	R\$ (705.958,04)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (205.407,20)	R\$ (642.448,65)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (90.098,61)	R\$ (146.940,30)
(-) Salários		R\$ (53.815,23)	R\$ (81.710,08)
(-) Multa Rescisória FGTS		R\$ (62,59)	R\$ (176,93)
(-) Férias		R\$ (11.582,67)	R\$ (8.604,24)
(-) 13.Salário		R\$ (5.576,11)	R\$ (6.357,65)
(-) Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas		R\$ (353,51)	R\$ (0,00)
(-) Vale Transporte		R\$ (5.570,82)	R\$ (858,48)
(-) Assistência Médica		R\$ (0,00)	R\$ (11.261,60)
(-) Seguro de Vida em Grupo		R\$ (0,00)	R\$ (359,10)
(-) Vale Refeição		R\$ (9.334,12)	R\$ (13.529,73)
(-) Uniforme		R\$ (0,00)	R\$ (256,90)
(-) Processo Trabalhista		R\$ (0,00)	R\$ (6.221,55)
(-) Processo Judicial		R\$ (0,00)	R\$ (1.834,90)
(-) Adicionais		R\$ (1.890,20)	R\$ (3.363,37)
(-) Assistencia Medica		R\$ (0,00)	R\$ (12.405,77)
(-) Periculosidade		R\$ (1.913,36)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 30/09/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (3.536,11)	R\$ (6.547,26)
(-) F.G.T.S.		R\$ (3.536,11)	R\$ (6.547,26)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (39.490,34)	R\$ (298.227,58)
(-) Energia Elétrica		R\$ (1.867,40)	R\$ (1.274,75)
(-) Telefone		R\$ (2.625,65)	R\$ (8.129,14)
(-) Material de Escritório		R\$ (0,00)	R\$ (1.230,03)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (2.565,87)	R\$ (3.086,13)
(-) Pedágios		R\$ (149,20)	R\$ (2.794,53)
(-) Seguros		R\$ (3.584,63)	R\$ (5.399,58)
(-) Viagens		R\$ (0,00)	R\$ (54,98)
(-) Estacionamento		R\$ (25,00)	R\$ (140,61)
(-) Internet		R\$ (0,00)	R\$ (1.552,57)
(-) Material de Consumo		R\$ (4.508,00)	R\$ (0,00)
(-) Comissão		R\$ (0,00)	R\$ (2.816,32)
(-) Vale Alimentação		R\$ (0,00)	R\$ (9.572,35)
(-) Depreciação		R\$ (0,00)	R\$ (782,07)
(-) Condomínio		R\$ (643,33)	R\$ (0,00)
(-) Gastos com Cartão de Crédito		R\$ (0,00)	R\$ (95.808,66)
(-) Manutenção e Conservação		R\$ (0,00)	R\$ (25.287,22)
(-) Taxa de Licenciamento		R\$ (862,38)	R\$ (109,00)
(-) Aluguel de Maquinas e Equipamentos		R\$ (0,00)	R\$ (33.280,00)
(-) Despesas Com Veiculos		R\$ (0,00)	R\$ (3.082,11)
(-) Licenciamento de Veículos		R\$ (0,00)	R\$ (2.644,28)
(-) Aluguéis diversos		R\$ (22.658,88)	R\$ (87.662,51)
(-) Copias e Impressões		R\$ (0,00)	R\$ (15,00)
(-) Anuidades		R\$ (0,00)	R\$ (1.062,64)
(-) Acordo Comercial		R\$ (0,00)	R\$ (12.443,10)
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (72.282,14)	R\$ (190.322,75)
(-) Limpeza/Manutenção e Conservação		R\$ (0,00)	R\$ (884,00)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (0,00)	R\$ (5.140,92)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (0,00)	R\$ (60,00)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (7.091,00)	R\$ (8.127,89)
(-) Honorários Advocatícios		R\$ (0,00)	R\$ (13.434,82)
(-) Manutenção de Veiculos		R\$ (29.813,89)	R\$ (61.685,83)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 30/09/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Cursos e Treinamentos		R\$ (0,00)	R\$ (69,80)
(-) Moto Boy		R\$ (0,00)	R\$ (204,00)
(-) Segurança e Monitoramento		R\$ (485,11)	R\$ (0,00)
(-) Assessoria e Consultoria		R\$ (0,00)	R\$ (1.650,00)
(-) Serviços Pessoa Fisica		R\$ (5.245,70)	R\$ (0,00)
(-) Serviços Pessoa Juridica		R\$ (27.427,08)	R\$ (43.969,00)
(-) Cartório		R\$ (759,36)	R\$ (2.692,01)
(-) Certificado Digital		R\$ (674,90)	R\$ (200,00)
(-) Serviço de Transporte		R\$ (0,00)	R\$ (358,89)
(-) Despachante		R\$ (0,00)	R\$ (700,00)
(-) Serviço Construção Civil		R\$ (0,00)	R\$ (25.360,00)
(-) Consultoria e assessoria		R\$ (550,00)	R\$ (750,00)
(-) Impressos		R\$ (0,00)	R\$ (98,10)
(-) Reparo e manutenção		R\$ (235,10)	R\$ (20.915,00)
(-) Sistemas e Aplicativos Software		R\$ (0,00)	R\$ (457,94)
(-) Maquinas e Equipamentos		R\$ (0,00)	R\$ (3.000,00)
(-) Serviço de Assistência Técnica		R\$ (0,00)	R\$ (174,40)
(-) Comunicação e Marketing		R\$ (0,00)	R\$ (390,15)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (410,76)
(-) Combustiveis		R\$ (0,00)	R\$ (410,76)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ (86.411,93)	R\$ (20.042,33)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ (86.411,93)	R\$ (20.042,33)
(-) Juros		R\$ (34.897,95)	R\$ (5.912,33)
(-) Multas		R\$ (260,32)	R\$ (629,49)
(-) Taxas de Cartões		R\$ (0,00)	R\$ (82,60)
(-) Juros s/ Empréstimos		R\$ (5.396,75)	R\$ (0,00)
(-) Tarifas Bancárias		R\$ (3.939,63)	R\$ (12.153,93)
(-) Juros de Mora		R\$ (41.917,28)	R\$ (1.263,98)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS		R\$ (65.211,06)	R\$ (43.467,06)
(-) IMPOSTOS		R\$ (65.211,06)	R\$ (43.467,06)
(-) IOF		R\$ (2.443,20)	R\$ (1.203,06)
(-) IPVA		R\$ (37.538,06)	R\$ (32.044,14)
(-) Encargos s/ Conta Garantida-Limite		R\$ (0,00)	R\$ (2.636,69)
(-) Encargos Financeiros		R\$ (14.705,76)	R\$ (4.425,20)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 30/09/2022 CNPJ: 03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Taxas Diversas		R\$ (10.148,03)	R\$ (754,70)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições		R\$ (376,01)	R\$ (2.403,27)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 30/09/2022 CNPJ: 03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.999.785,54	R\$ 5.205.754,35
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.781.261,48	R\$ 4.828.537,10
DISPONIBILIDADES		R\$ 89.831,61	R\$ 48.406,31
CAIXA		R\$ 31.596,53	R\$ 38.715,66
Caixa		R\$ 31.596,53	R\$ 38.715,66
Transferências Entre Bancos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 20.809,32	R\$ 9.690,65
BANCO BRADESCO		R\$ 19.673,48	R\$ 40,60
BANCO BRADESCO C/C: 10000-5		R\$ 19.673,48	R\$ 0,00
Banco Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 40,60
BRADESCO C/C: 29186-2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO ITAU		R\$ 0,00	R\$ 9.286,66
Banco Itaú		R\$ 0,00	R\$ 9.286,66
BANCO DO BRASIL		R\$ 1.135,84	R\$ 18,47
BANCO DO BRASIL S.A		R\$ 1.135,84	R\$ 18,47
BANCO CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 200,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 0,00	R\$ 200,00
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 144,92
SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 144,92
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF		R\$ 37.425,76	R\$ 0,00
Aplicação Automatica Bradesco		R\$ 13.425,41	R\$ 0,00
Aplicação Bradesco		R\$ 22.321,03	R\$ 0,00
Aplicação Santander Contamax		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicação Santander Conta Max		R\$ 1.679,32	R\$ 0,00
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 3.691.429,87	R\$ 4.780.130,79
CLIENTES A RECEBER		R\$ 30.625,55	R\$ 0,00
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UERJ/SIDES/HUPE/DIVISAO DE NUTRICAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMANDO DA MARINHA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA		R\$ 30.625,55	R\$ 0,00
SERVICO FEDERAL DE		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 30/09/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO			
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 2.075,48
Tributos Pagos Indevidamente a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 2.075,48
ADIANTAMENTOS		R\$ 1.091.319,78	R\$ 2.041.505,82
Adiantamentos de Salários a Empregados		R\$ 4.068,40	R\$ 0,00
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento Férias		R\$ 0,00	R\$ 1.647,94
Adiantamento a Sócios		R\$ 1.083.575,26	R\$ 2.039.857,88
Adiantamentos Diversos		R\$ 3.676,12	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 2.569.484,54	R\$ 2.736.549,49
Estoque		R\$ 2.569.484,54	R\$ 2.736.549,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 218.524,06	R\$ 377.217,25
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 486,42
EMPRÉSTIMOS ENTRE EMPRESAS		R\$ 0,00	R\$ 486,42
Ageu Pereira		R\$ 0,00	R\$ 486,42
IMOBILIZADO		R\$ 218.524,06	R\$ 376.730,83
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 44.524,06	R\$ 2.400,00
Móveis e Utensílios		R\$ 0,00	R\$ 2.400,00
Veículos		R\$ 44.524,06	R\$ 0,00
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R\$ 174.000,00	R\$ 374.370,83
Consórcio		R\$ 174.000,00	R\$ 374.370,83
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ 0,00	R\$ (40,00)
(-) Móveis e Utensílios - Depreciação		R\$ 0,00	R\$ (40,00)
(-) Veículos - Depreciação		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 3.999.785,54	R\$ 5.205.754,35
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 661.832,63	R\$ 398.322,14
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 2.213,99	R\$ 0,00
FORNECEDORES DE SERVIÇOS TOMADOS		R\$ 2.213,99	R\$ 0,00
NEREIDE APARECIDA ALVES DA SILVA DA LUZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SPIL TAG INDUSTRIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) INTER JAPAN VEICULOS LTDA		R\$ (238,07)	R\$ (2.509,57)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 30/09/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.		R\$ 0,00	R\$ (21.866,57)
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A		R\$ 0,00	R\$ 21.866,57
MG RIO CONSULTORIA E CONTABILIDADE SS LTDA EPP		R\$ 16,31	R\$ 0,00
RODOBENS C E LOCACAO DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ (379,00)
RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 379,00
BIG TIRES PNEUS E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ (180,00)
BORRACHEIRO NOVO SAMPAIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LETICIA ROSA DA FONSECA DE MENEZES 13346744779		R\$ 1.475,76	R\$ 0,00
AUTOCENTER RIACHUELO LTDA ME		R\$ 721,92	R\$ 0,00
TCS TECNOLOGIA COMPARTILHADA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTER JAPAN VEICULOS LTDA		R\$ 238,07	R\$ 2.509,57
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRAFICAS S.A IMPRENSA DA CIDADE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KAIO SERGIO DE MIRANDA 12142799701		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BIG TIRES PNEUS E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 360,00
R2M SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GJ DARCY JUNIOR TERRAPLENAGEM E LOCACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BIG TIRES PNEUS E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ (180,00)
RAPHAEL AUGUSTO DE SOUZA NUNES 14906764738		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HUIOS CONSULTORIA EM SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RSENNA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 634.980,04	R\$ 234.432,66
BANCO CONTA MOVIMENTO GARANTIDA		R\$ 55.692,57	R\$ 26.850,54
BANCO BRADESCO		R\$ 25.107,02	R\$ 26.850,54
BRADESCO CONTA GARANTIDA		R\$ 25.107,02	R\$ 26.850,54
EMPRESTIMOS		R\$ 30.585,55	R\$ 0,00
Capital de giro Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Conta Garantida Santander		R\$ 30.585,55	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 579.287,47	R\$ 207.582,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 30/09/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Financiamento Bradesco		R\$ 22.211,76	R\$ 8.673,13
Emprestimo Santander		R\$ 24.496,68	R\$ 24.496,68
Financiamento de Veículo		R\$ 532.579,03	R\$ 174.412,31
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 5.904,09	R\$ 11.590,23
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 5.089,03	R\$ 9.972,99
Salários a Pagar		R\$ 5.089,03	R\$ 9.054,97
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisões a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 918,02
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 815,06	R\$ 1.617,24
INSS a Pagar		R\$ 126,21	R\$ 769,73
FGTS a Pagar		R\$ 688,85	R\$ 847,51
GRRF a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 7.266,74	R\$ 27.663,97
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 14,86
PIS/COFINS/CSLL a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/ Serviços de Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 14,86
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 7.266,74	R\$ 27.649,11
Simple Nacional a Pagar		R\$ 7.266,74	R\$ 27.649,11
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEMAIS CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Cliente		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISOES		R\$ 11.467,77	R\$ 23.112,81
PROVISOES SOBRE FOLHA DE PAGTO		R\$ 11.467,77	R\$ 23.112,81
Provisão 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 6.032,40
Provisão FGTS 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 482,58
Provisão Férias		R\$ 10.714,72	R\$ 15.496,91
Provisão FGTS Férias		R\$ 753,05	R\$ 1.100,92
IMPOSTOS PARCELADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 101.522,47
IMPOSTOS PARCELADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 101.522,47
Parcelamento Simples Nacional		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcelamento Simples Nacional		R\$ 0,00	R\$ 101.522,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 30/09/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.806.478,74	R\$ 1.775.777,41
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.806.478,74	R\$ 1.775.777,41
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empréstimos A Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bradesco Girocap n° 5302838		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEASING/FINANCIAMENTOS A PAGAR		R\$ 1.775.777,41	R\$ 1.775.777,41
Financiamento de Veiculo		R\$ 1.775.777,41	R\$ 1.775.777,41
IMPOSTOS PARCELADOS A PAGAR		R\$ 30.701,33	R\$ 0,00
Dívida Ativa Simples		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcelamento Simples Nacional		R\$ 30.701,33	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.531.474,17	R\$ 3.031.654,80
CAPITAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Capital Social Integralizado		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 748.671,61
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 748.671,61
Lucros Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 748.671,61
PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajuste de Exercícios Anteriores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 531.474,17	R\$ 1.282.983,19
APURAÇÃO DO RESULTADO		R\$ 531.474,17	R\$ 1.282.983,19
Resultado do Exercício Anual		R\$ 531.474,17	R\$ 1.282.983,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33600565481	CNPJ 03.085.134/0001-40	
NOME EMPRESARIAL NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 30/09/2022
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	22686264829	FELIPE DANIEL GOMES CAIRES:22686264829	590508715028207165 55110912882	20/02/2023 a 20/02/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03085134000140	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI:03085134000140	671011943061410961 8	06/12/2022 a 06/12/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

4E.E5.FA.9B.21.C1.CD.4E.C8.35.24.55.
87.0E.8F.C2.E2.46.B6.E5-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/05/2023 às 18:44:05

6D.F7.EC.F7.4A.BE.E9.42
50.2F.CC.19.91.EE.01.40

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/10/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
NIRE	33600565481
CNPJ	03.085.134/0001-40
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	Rio de Janeiro
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/03/1999
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6234

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6234
Data de inicio	01/10/2022
Data de término	31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/10/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO)		R\$ 1.282.983,19	R\$ 72.767,24
RECEITAS		R\$ 1.988.941,23	R\$ 302.249,63
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.988.941,23	R\$ 302.249,63
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 2.213.754,80	R\$ 317.879,24
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 2.213.754,80	R\$ 317.879,24
Serviços Prestados a Prazo		R\$ 1.672.245,51	R\$ 126.704,98
Receita com Aluguel		R\$ 541.509,29	R\$ 191.174,26
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇO		R\$ (224.813,57)	R\$ (15.629,61)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (224.813,57)	R\$ (15.629,61)
(-) PIS S/Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (547,64)
(-) COFINS S/Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (2.527,56)
(-) Contribuição Social S/Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (2.697,66)
(-) ISS s/Serviços		R\$ 0,00	R\$ (5.360,64)
Simples Nacional S/Vendas e Serviços		R\$ (224.813,57)	R\$ 0,00
(-) IR s/ Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (4.496,11)
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (705.958,04)	R\$ (229.482,39)
(-) DESPESAS		R\$ (705.958,04)	R\$ (229.482,39)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (642.448,65)	R\$ (191.959,80)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (146.940,30)	R\$ (52.958,81)
(-) Salários		R\$ (81.710,08)	R\$ (27.133,77)
(-) Multa Rescisória FGTS		R\$ (176,93)	R\$ (0,00)
(-) Férias		R\$ (8.604,24)	R\$ (2.480,62)
(-) 13.Salário		R\$ (6.357,65)	R\$ (2.627,09)
(-) Vale Transporte		R\$ (858,48)	R\$ (184,07)
(-) Assistência Médica		R\$ (11.261,60)	R\$ (8.133,40)
(-) Seguro de Vida em Grupo		R\$ (359,10)	R\$ (0,00)
(-) Vale Refeição		R\$ (13.529,73)	R\$ (4.036,27)
(-) Uniforme		R\$ (256,90)	R\$ (0,00)
(-) Processo Trabalhista		R\$ (6.221,55)	R\$ (999,99)
(-) Processo Judicial		R\$ (1.834,90)	R\$ (2.519,99)
(-) Adicionais		R\$ (3.363,37)	R\$ (1.101,63)
(-) Assistencia Medica		R\$ (12.405,77)	R\$ (3.741,98)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (6.547,26)	R\$ (2.837,95)
(-) F.G.T.S.		R\$ (6.547,26)	R\$ (2.837,95)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (298.227,58)	R\$ (43.322,85)
(-) Energia Elétrica		R\$ (1.274,75)	R\$ (361,77)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/10/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Telefone		R\$ (8.129,14)	R\$ (1.684,04)
(-) Material de Limpeza		R\$ (0,00)	R\$ (5.304,00)
(-) Material de Escritório		R\$ (1.230,03)	R\$ (124,32)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (3.086,13)	R\$ (2.737,81)
(-) Pedágios		R\$ (2.794,53)	R\$ (634,96)
(-) Seguros		R\$ (5.399,58)	R\$ (9.922,09)
(-) Viagens		R\$ (54,98)	R\$ (0,00)
(-) Estacionamento		R\$ (140,61)	R\$ (0,00)
(-) Internet		R\$ (1.552,57)	R\$ (0,00)
(-) Comissão		R\$ (2.816,32)	R\$ (0,00)
(-) Vale Alimentação		R\$ (9.572,35)	R\$ (4.184,03)
(-) Depreciação		R\$ (782,07)	R\$ (60,00)
(-) Gastos com Cartão de Crédito		R\$ (95.808,66)	R\$ (9.025,33)
(-) Gás		R\$ (0,00)	R\$ (520,99)
(-) Manutenção e Conservação		R\$ (25.287,22)	R\$ (0,00)
(-) Taxa de Licenciamento		R\$ (109,00)	R\$ (0,00)
(-) Aluguel de Maquinas e Equipamentos		R\$ (33.280,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Com Veiculos		R\$ (3.082,11)	R\$ (0,00)
(-) Licenciamento de Veículos		R\$ (2.644,28)	R\$ (346,06)
(-) Aluguéis diversos		R\$ (87.662,51)	R\$ (7.839,13)
(-) Copias e Impressões		R\$ (15,00)	R\$ (0,00)
(-) Anuidades		R\$ (1.062,64)	R\$ (578,32)
(-) Acordo Comercial		R\$ (12.443,10)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (190.322,75)	R\$ (92.840,19)
(-) Limpeza/Manutenção e Conservação		R\$ (884,00)	R\$ (3.688,00)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (5.140,92)	R\$ (1.847,00)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (60,00)	R\$ (0,00)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (8.127,89)	R\$ (3.962,88)
(-) Honorários Advocatícios		R\$ (13.434,82)	R\$ (0,00)
(-) Manutenção de Veículos		R\$ (61.685,83)	R\$ (78.094,91)
(-) Cursos e Treinamentos		R\$ (69,80)	R\$ (0,00)
(-) Moto Boy		R\$ (204,00)	R\$ (0,00)
(-) Assessoria e Consultoria		R\$ (1.650,00)	R\$ (4.600,00)
(-) Serviços Administrativos		R\$ (0,00)	R\$ (43,60)
(-) Serviços Pessoa Jurídica		R\$ (43.969,00)	R\$ (0,00)
(-) Cartório		R\$ (2.692,01)	R\$ (98,46)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/10/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Certificado Digital		R\$ (200,00)	R\$ (200,00)
(-) Serviço de Transporte		R\$ (358,89)	R\$ (0,00)
(-) Despachante		R\$ (700,00)	R\$ (0,00)
(-) Serviço Construção Civil		R\$ (25.360,00)	R\$ (0,00)
(-) Suporte Técnico em Informática		R\$ (0,00)	R\$ (65,40)
(-) Consultoria e assessoria		R\$ (750,00)	R\$ (0,00)
(-) Impressos		R\$ (98,10)	R\$ (0,00)
(-) Reparo e manutenção		R\$ (20.915,00)	R\$ (0,00)
(-) Sistemas e Aplicativos Software		R\$ (457,94)	R\$ (239,94)
(-) Maquinas e Equipamentos		R\$ (3.000,00)	R\$ (0,00)
(-) Serviço de Assistência Técnica		R\$ (174,40)	R\$ (0,00)
(-) Comunicação e Marketing		R\$ (390,15)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (410,76)	R\$ (0,00)
(-) Combustíveis		R\$ (410,76)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ (20.042,33)	R\$ (20.647,08)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ (20.042,33)	R\$ (20.647,08)
(-) Juros		R\$ (5.912,33)	R\$ (7.301,92)
(-) Multas		R\$ (629,49)	R\$ (5.220,49)
(-) Taxas de Cartões		R\$ (82,60)	R\$ (0,00)
(-) Tarifas Bancárias		R\$ (12.153,93)	R\$ (8.124,67)
(-) Juros de Mora		R\$ (1.263,98)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS		R\$ (43.467,06)	R\$ (16.875,51)
(-) IMPOSTOS		R\$ (43.467,06)	R\$ (16.875,51)
(-) IOF		R\$ (1.203,06)	R\$ (8,32)
(-) IPVA		R\$ (32.044,14)	R\$ (11.260,75)
(-) Encargos s/ Conta Garantida-Limite		R\$ (2.636,69)	R\$ (0,00)
(-) Encargos Financeiros		R\$ (4.425,20)	R\$ (0,00)
(-) Taxas Diversas		R\$ (754,70)	R\$ (0,00)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições		R\$ (2.403,27)	R\$ (5.606,44)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Período da Escrituração: 01/10/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.205.754,35	R\$ 5.207.017,72
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.828.537,10	R\$ 4.801.421,68
DISPONIBILIDADES		R\$ 48.406,31	R\$ 43.519,84
CAIXA		R\$ 38.715,66	R\$ 36.882,53
Caixa		R\$ 38.715,66	R\$ 36.882,53
Transferências Entre Bancos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 9.690,65	R\$ 6.637,31
BANCO BRADESCO		R\$ 40,60	R\$ 247,07
BANCO BRADESCO C/C: 10000-5		R\$ 0,00	R\$ 206,47
Banco Bradesco		R\$ 40,60	R\$ 40,60
BANCO ITAU		R\$ 9.286,66	R\$ 6.245,76
Banco Itaú		R\$ 9.286,66	R\$ 6.245,76
BANCO DO BRASIL		R\$ 18,47	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL S.A		R\$ 18,47	R\$ 0,00
BANCO CAIXA		R\$ 200,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 200,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER		R\$ 144,92	R\$ 144,48
SANTANDER		R\$ 144,92	R\$ 144,48
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 4.780.130,79	R\$ 4.757.901,84
CLIENTES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UERJ/SIDES/HUPE/DIVISAO DE NUTRICA0		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASILIA		R\$ 0,00	R\$ (43.879,61)
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO		R\$ 0,00	R\$ 43.879,61
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 2.075,48	R\$ 2.075,48
IRRF a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISSQN a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tributos Pagos Indevidamente a Compensar		R\$ 2.075,48	R\$ 2.075,48
ADIANTAMENTOS		R\$ 2.041.505,82	R\$ 2.095.039,87
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento Férias		R\$ 1.647,94	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		
Período da Escrituração:	01/10/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Adiantamento a Empregados-Convênio		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento a Sócios		R\$ 2.039.857,88	R\$ 2.095.039,87
ESTOQUES		R\$ 2.736.549,49	R\$ 2.660.786,49
Estoque		R\$ 2.736.549,49	R\$ 2.660.786,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 377.217,25	R\$ 405.596,04
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 486,42	R\$ 3.445,64
EMPRÉSTIMOS ENTRE EMPRESAS		R\$ 486,42	R\$ 3.445,64
AUTOLUX SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 375,00
Ageu Pereira		R\$ 486,42	R\$ 2.105,64
SBR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 965,00
IMOBILIZADO		R\$ 376.730,83	R\$ 402.150,40
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Móveis e Utensílios		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R\$ 374.370,83	R\$ 399.850,40
Consórcio		R\$ 374.370,83	R\$ 399.850,40
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (40,00)	R\$ (100,00)
(-) (-) Móveis e Utensílios - Depreciação		R\$ (40,00)	R\$ (100,00)
PASSIVO		R\$ 5.205.754,35	R\$ 5.207.017,72
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 398.322,14	R\$ 313.409,92
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES DE SERVIÇOS TOMADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) INTER JAPAN VEICULOS LTDA		R\$ (2.509,57)	R\$ (2.509,57)
(-) AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.		R\$ (21.866,57)	R\$ (31.968,73)
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A		R\$ 21.866,57	R\$ 31.968,73
MG RIO CONSULTORIA E CONTABILIDADE SS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ (1.394,69)
(-) RODOBENS C E LOCACAO DE VEICULOS LTDA		R\$ (379,00)	R\$ (379,00)
RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA		R\$ 379,00	R\$ 379,00
FH BLINDAGEM EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) BIG TIRES PNEUS E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA		R\$ (180,00)	R\$ (180,00)
BORRACHEIRO NOVA TAQUARA LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TCS TECNOLOGIA COMPARTILHADA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Período da Escrituração: 01/10/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INTER JAPAN VEICULOS LTDA		R\$ 2.509,57	R\$ 2.509,57
BIG TIRES PNEUS E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA		R\$ 360,00	R\$ 360,00
(-) BIG TIRES PNEUS E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA		R\$ (180,00)	R\$ (180,00)
RSENNIA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CZ COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TURIM RIO VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MG RIO CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S L		R\$ 0,00	R\$ 1.394,69
FEG RIO SERVICOS DE MONITORAMENTO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Clientes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Clientes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 234.432,66	R\$ 149.238,58
BANCO CONTA MOVIMENTO GARANTIDA		R\$ 26.850,54	R\$ 8.906,29
BANCO BRADESCO		R\$ 26.850,54	R\$ 0,00
BRADESCO CONTA GARANTIDA		R\$ 26.850,54	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 87,88
C/G:Banco do Brasil		R\$ 0,00	R\$ 87,88
EMPRESTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 8.818,41
Capital de giro Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 8.818,41
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 207.582,12	R\$ 140.332,29
Financiamento Bradesco		R\$ 8.673,13	R\$ 0,00
Emprestimo Banco Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 10.789,38
Emprestimo Santander		R\$ 24.496,68	R\$ 0,00
Financiamento de Veiculo		R\$ 174.412,31	R\$ 129.542,91
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 11.590,23	R\$ 9.176,30
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 9.972,99	R\$ 7.950,91
Salários a Pagar		R\$ 9.054,97	R\$ 7.950,91
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisões a Pagar		R\$ 918,02	R\$ 0,00
13º. Salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 1.617,24	R\$ 1.225,39
INSS a Pagar		R\$ 769,73	R\$ 48,05
FGTS a Pagar		R\$ 847,51	R\$ 1.177,34

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Período da Escrituração: 01/10/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GRRF a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 27.663,97	R\$ 42.345,36
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 14,86	R\$ 4.846,07
ISS Retido a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 4.754,68
PIS/COFINS/CSLL a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 69,10
IRRF S/ Serviços de Terceiros		R\$ 14,86	R\$ 22,29
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 27.649,11	R\$ 37.499,29
COFINS a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 2.527,56
PIS a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 128,85
Simples Nacional a Pagar		R\$ 27.649,11	R\$ 27.649,11
IRPJ s/Lucro Presumido a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 4.496,11
Contr Social s/Lucro Presumido a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 2.697,66
PROVISOES		R\$ 23.112,81	R\$ 14.706,05
PROVISOES SOBRE FOLHA DE PAGTO		R\$ 23.112,81	R\$ 14.706,05
Provisão 13º Salário		R\$ 6.032,40	R\$ 0,00
Provisão FGTS 13º Salário		R\$ 482,58	R\$ 0,00
Provisão INSS 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Férias		R\$ 15.496,91	R\$ 13.616,76
Provisão FGTS Férias		R\$ 1.100,92	R\$ 1.089,29
IMPOSTOS PARCELADOS A PAGAR		R\$ 101.522,47	R\$ 97.943,63
IMPOSTOS PARCELADOS A PAGAR		R\$ 101.522,47	R\$ 97.943,63
Parcelamento Simples Nacional		R\$ 101.522,47	R\$ 97.943,63
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.775.777,41	R\$ 1.775.777,41
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.775.777,41	R\$ 1.775.777,41
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empréstimo Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEASING/FINANCIAMENTOS A PAGAR		R\$ 1.775.777,41	R\$ 1.775.777,41
Financiamento de Veículo		R\$ 1.775.777,41	R\$ 1.775.777,41
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.031.654,80	R\$ 3.117.830,39
CAPITAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Capital Social Integralizado		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
RESERVAS		R\$ 748.671,61	R\$ 762.079,96

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Período da Escrituração: 01/10/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 03.085.134/0001-40
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 748.671,61	R\$ 762.079,96
Lucros Acumulados		R\$ 748.671,61	R\$ 762.079,96
PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ (3.751,45)
Ajuste de Exercícios Anteriores		R\$ 0,00	R\$ 3.751,45
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.282.983,19	R\$ 1.355.750,43
APURAÇÃO DO RESULTADO		R\$ 1.282.983,19	R\$ 1.355.750,43
Resultado do Exercício 4º Trimestre		R\$ 0,00	R\$ 72.767,24
Resultado do Exercício Anual		R\$ 1.282.983,19	R\$ 1.282.983,19

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33600565481	CNPJ 03.085.134/0001-40	
NOME EMPRESARIAL NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/10/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 91.03.A0.00.02.FC.A4.C3.CD.B0.18.E3.95.A4.F8.0E.5A.24.EE.CD	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03085134000140	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI: 03085134000140	671011943061410961 8	06/12/2022 a 06/12/2023	Sim
Contabilista	22686264829	FELIPE DANIEL GOMES CAIRES:22686264829	590508715028207165 55110912882	20/02/2023 a 20/02/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

91.03.A0.00.02.FC.A4.C3.CD.B0.18.E3.
95.A4.F8.0E.5A.24.EE.CD-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/05/2023 às 19:42:41

39.C2.FC.16.83.D8.12.81
91.38.01.0C.40.6B.3B.10

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DECLARAÇÃO DE ÍNDICEIS (01/01/2022 e 31/12/2022)

A empresa **NorteSul Transportes e Serviços EIRELI**, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rafael da Silva Barbosa, portador do CPF 132.630.427-50 vem através desta, para fins de atender ao disposto no edital, sobre os índices contábeis, declarar os seguintes índices:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{4.804.867,32}{2.089.187,33} = 2,29987$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{5.207.017,72}{2.089.187,33} = 2,49237$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{4.801.421,68}{313.409,92} = 15,31994$$

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMONIO LÍQUIDO}} = \frac{2.089.187,33}{3.117.830,39} = 0,67008$$

RAFAEL DA SILVA BARBOSA
SÓCIO(A) - ADMINISTRADOR
CPF 132.630.427-50

**ROSANE
LOPES DE
OLIVEIRA:0
3656448701**

Assinado digitalmente por ROSANE
LOPES DE OLIVEIRA:03656448701
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
23484262000174, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=ROSANE LOPES DE
OLIVEIRA:03656448701
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.23 18:06:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ROSANE LOPES DE OLIVEIRA
CONTABILISTA
CPF 036.564.487-01
CRC: RJ-107463/O-9

LICITACAO.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 03.085.134/0001-40*****
Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 52,64, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 21,11, FUNDPERJ: R\$ 5,27, FUNPERJ: R\$ 5,27, FUNARPEN: R\$ 4,22, ISS: R\$ 5,66, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 151,59. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78450 GCB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

CERP: 5FD9D4E6-5163-4267-B29A-B10678A41FED



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: 0e5521fe-0620-4e66-a3db-7fb8c22ae87b

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI**, qualificacao: CNPJ 03.085.134/0001-40 (conforme requerido)

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 105,59 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.99 (Lei 6.370/2012) + R\$ 21.11 (FETJ) + R\$ 5.27 (FUNPERJ) + R\$ 5.27 (FUNPERJ) + R\$ 4.22 (FUNARPEN) + R\$ 5.66 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 151,59

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMU41321 PYZ

Consulte a validade do selo em:
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CNPJ: 27.532.571/0001-23

Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023

RECIBO: 699829/2023

FUNCIONARIO: LUIZ

Nº SEDE: 0903410581 | 8413980/2023

Nº E-CARTORIO: 2023581741907

Valores detalhados do Ato

Nº ATO	SELO	SERVIÇO	EMOLUMENTO S	LEI 6.370/2012	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	LEI 7.128/2015	LEI 9.873/2022
2023585721678	EEMU 041321 PYZ	C	R\$ 105,59	R\$ 1,99	R\$ 21,11	R\$ 5,27	R\$ 5,27	R\$ 4,22	R\$ 5,66	R\$ 2,48

Valor Certidão: R\$ 151,59

4.º Ofício do Registro de Distribuição

CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE FALÊNCIA

DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À LICITACAO



2023585721679

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$52,64 Tab 19 Item 08 R\$52,95 Art 4 Port 1952/22 R\$0,00 (FETJ) R\$:21,11 (FUNPERJ) R\$:5,27 (FUNDPERJ) R\$:5,27 (FUNARPEN) R\$:4,22 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:1,99 Art 4 Port 1952/22 R\$:2,48 (I.S.S.Q.N.) R\$:5,66 = Total R\$:151,59

4.º Ofício do Registro de Distribuição

R u a d o C a r m o , 8 - 3 º a n d a r

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL (0) 09/05/2023

C E R T I F I C A

folha: 1 11:07:06 EMH22915

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;
IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;
V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

OITO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate OITO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI CNPJ:03.085.134/0001-40..... REQUERIDA E EMITIDA EM 09/05/2023,RIO DE JANEIRO..... FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITACAO.....

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EEMH22915 KII Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ /Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

9232906312473001

CERP: 5bdff6d5-6bd5-4ba6-9618-aa9fe8689099

CONFERIDO POR:MARCOS DA SILVA



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2023.038.05961

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/CPF nº **03.085.134/0001-40**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de nove, competindo: **I - aos dos 1º e 2º Ofícios:** o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **II - as dos 3º e 4º Ofícios:** o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **III - aos dos 5º e 6º Ofícios:** a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente, e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **IV - ao do 7º Ofício:** a distribuição, alternadamente, pelos respectivos ofícios, dos títulos destinados a protesto; **V - ao do 8º Ofício:** a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **VI - ao do 9º Ofício:** o registro dos feitos da competência das varas da Fazenda Pública do Estado (artigo 124), que lhes forem distribuídos. **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: **1º, 2º, 3º e 4º**, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais. **CAPITAL 01 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua do Ouvidor, 63 2. andar - Centro; **CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua da Assembleia, 19 7. andar; **CAPITAL 03 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Avenida Erasmo Braga, 227 grupo 201 - Centro; **CAPITAL 04 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua do Carmo, 08 3 andar - Centro; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** AVENIDA RIO BRANCO, 131 11 ANDAR GRUPO DE SALAS 1101, 1102, 1103 E 1104 - Centro; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Avenida Rio Branco,

135 SALA 501; **CAPITAL 07 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 10 SALAS 2201 A 2212 - Centro; **CAPITAL 08 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 10 salas 1515 a 1517 - Centro; **CAPITAL 09 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Av. Nilo Pecanha, 26 Grupo 601 - Centro; **CAPITAL 01 RCPN**: Praia de Olaria, 155 Cocota; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS**: AVENIDA ERASMO BRAGA, 227 1o. ANDAR, GRUPOS 101 A 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS**: RUA DO CARMO, 09 3o. e parte do 4o. andares - Centro; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua da Assembleia, 10 salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS**: Rua da Assembleia, 19 9. andar - Centro.

Observações:

- a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 09/03/2023 11:15:52.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ **28,07** GRERJ Nº **5063890998612**

CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, como CONTRATANTE, e a NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 506, Prédio Anexo - CASS - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Senhora **Andrea Riechert Senko**, consoante delegação do Decreto Rio “P” nº 199 de 31/03/2022, e a sociedade **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Ator José Wilker, 605 - Bloco 1 B - sala 565 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.085.134/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rafael da Silva Barbosa**, CNH nº 06905437433, inscrito no CPF sob o nº 132.630.427-50, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SMFP Nº 0185/2023, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2022/06768, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021**, **40.286/2015**, **49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da

CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE SERVIÇO DE MENSAGEIRO MOTORIZADO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INCLUINDO HORAS DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMF-PRO-2022/06768, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 536.225,40 (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 14.895,15 (quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias e observando-se o seguinte cálculo da fatura, conforme item 8.2 do Termo de Referência:

a) Cálculo da Fatura

O cálculo da fatura será igual ao somatório dos valores fixos (motocicleta e condutor) + Desconto da Não Prestação do Serviço, caso ocorra.

b) Do Desconto da Não Prestação do Serviço

- i) Serão faturados, apenas, os dias em que as motocicletas, com seus respectivos condutores, estiverem disponibilizadas para a CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, conforme as necessidades solicitadas no Termo de Referência deste certame;
- ii) Nos casos em que não houver a adequada Prestação do Serviço de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado sem fornecimento de combustível conforme descrito neste Termo de Referência, o cálculo do desconto por dia não fornecidos dar-se-á da seguinte forma: Desconto por Dias não Fornecidos equivale ao Somatório dos dias não fornecidos no mês multiplicado pelo Preço da Diária da Motocicleta (coluna “Valor Unitário Mensal da Motocicleta com Condutor (A + B)” do DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO deste Termo de Referência.

Onde:

- Somatório dos dias não fornecidos no mês serão controlados pela Fiscalização, levando em consideração as condições descritas neste Termo de Referência;
- Preço da Diária do Veículo equivale ao preço unitário mensal contratado dividido por 30 (trinta) dias. mão-de-obra, multiplicado pela respectiva quantidade de motocicletas;

- iii) Para efeito de cálculo a Fiscalização deverá utilizar os BDTs entregues diariamente e o Relatório da Franquia mensal com a quilometragem utilizada por motocicleta. O somatório da quilometragem mensal percorrida pela motocicleta e informada no BDT para todos os dias do mês deverá ser dividido conforme estabelecido no DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de

liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PE SMFP nº 0185/2023).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará

corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 10.724,51 (dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 07 (sete) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e

serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer

natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos

salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Senhora Andrea Riechert Senko por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o

decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 14.01.04.122.0389.2169, Código de Despesa 3.3.90.39.13, tendo sido empenhada a importância de R\$ 104.266,05 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2023/0433, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Andrea Riechert Senko

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula: 51/325.173-3

Rafael da Silva Barbosa

NorteSul Transportes e Serviços Ltda.
Diretor

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE SERVIÇO DE MENSAGEIRO MOTORIZADO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INCLUINDO HORAS DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO **SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES, COM AS CARACTERÍSTICAS E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS

Janeiro de 2023

1. DO OBJETO

Prestação de Serviços de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo horas de serviço de condução **sem fornecimento de combustível**, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na entrega de documentos e pequenos volumes, com as características e nas condições a seguir especificadas.

Tipo	Código	Nome Padronizado	Descrição Detalhada	Qtd
I	210013.0224-15	Agenciamento de serviço de mensageiro motorizado, franquias 3.300 Km/mês	Agenciamento de serviço de mensageiro motorizado (com condutor sem combustível), CNH categoria "A", franquias 150 km diários, dias úteis, posto 44 horas semanais.	03

Tabela 1: Descrição Detalhada dos Veículos

O contrato a ser celebrado é de natureza continuada e terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a qual pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis., de acordo com a conveniência estabelecida entre Contratada e Contratante

2. DA JUSTIFICATIVA

Conforme restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a contratação em tela na medida em que o serviço de Mensageiro Motorizado é caracterizado como essencial, de natureza continuada, pois visa atender à necessidade pública, assegurando o apoio necessário para garantir a eficiência administrativa no transporte de documentos e pequenos volumes, otimizando, assim, a prestação dos serviços.

Considerando tratar de serviço que visa atender ao fluxo de rotinas e serviços imprescindíveis da Superintendência do Tesouro Municipal, bem como, os expedientes do Gabinete e das 07 (sete) subsecretarias e superintendências da Pasta, é incluído anualmente na proposta orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Assim, a presente licitação tem o objetivo de atender as demandas de serviços externos de entrega e coleta de documentos que ensejam na tomada de decisões administrativas, visando dar suporte e agilidade às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mantendo a continuidade do serviço para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração, considerando o pedido de rescisão feito pela empresa PC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI- CNPJ 31.179.583/0001-93, bem como pela inexistência de Ata de Registro de Preços vigente divulgada no portal e-comprasRio.

Cumpramos ressaltar, ainda, que a demanda por esses serviços ocorre em razão de a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não dispor de servidores com atividades que contemplem a execução dos serviços ora pretendidos, bem como transporte adequado para execução célere de serviços externos junto a outras instituições, que garanta a agilidade no transporte de documentos e materiais importantes.

Este Termo de Referência tem por objetivo definir as condições gerais do serviço, as condições da locação da motocicleta com serviço de condução sem fornecimento de combustível (especificações, documentação, vistoria, dentre outros), a gestão do serviço (relatórios de controle e medição dos níveis de serviço) e a forma como deverá ser formado o preço unitário, incluindo a fórmula de cálculo para pagamento do serviço, conforme disposto no Decreto nº 40.285/2015 e 40.286/2015.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado sem fornecimento de combustível deverá ser operado em toda e qualquer área de atuação, cujo atendimento esteja determinado pela CONTRATANTE. O horário de início e término do expediente para cada motocicleta será determinado pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

3.2. A quilometragem utilizada e o horário de apresentação serão contados a partir da efetiva presença da motocicleta e do condutor no local de apresentação, definido pela CONTRATANTE.

3.3. De acordo com as obrigações previstas no presente Termo de Referência a Prestação do Serviço de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado sem fornecimento de combustível no que tange ao horário de condução, este serviço deverá seguir as regras estabelecidas no item 4 – DOS HORÁRIOS.

4. DOS HORÁRIOS

4.1. As horas de serviços de condução, em horário diurno, serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, considerando dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira e sábado no período da manhã ou outro quadro de horários que a CONTRATANTE definir, desde que não gerem custos adicionais, como o adicional noturno, para a CONTRATADA.

5. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA

5.1. Das Especificações da Motocicleta

5.1.1 Todas as motocicletas deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes (no momento atual da publicação deste Termo de Referência são o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN);

5.1.2 Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todas as motocicletas solicitadas deverão possuir os equipamentos definidos no DOCUMENTO I - TERMO DE VISTORIA deste Termo de Referência;

5.1.3 As motocicletas terão o baú, obrigatoriamente na cor branca, devidamente identificado conforme descrito no subitem 5.2.1;

5.1.4 Todas as motocicletas fornecidas pela CONTRATANTE serão, obrigatoriamente, registradas e emplacadas no Município do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

5.2. Da Identificação das Motocicletas

5.2.1 A identificação das motocicletas será feita conforme padrão de identidade visual descrito no Manual de Identidade Visual disponível no Portal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/12447092/4313828/MANUALDEIDENTIDADEVISUALPREFEITURARIO2021.pdf>.

5.2.1.1 O *layout*, será apresentado pela CONTRATANTE.

5.2.2 Na apresentação das motocicletas com a devida identificação, será realizada a vistoria inicial, conforme detalhado no subitem 5.7 - Da Vistoria das Motocicletas;

5.2.3 Os adesivos das motocicletas deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato.

5.2.3.1 A identificação, ao término do contrato deverá ser retirada e entregue à fiscalização.

5.2.4 A utilização da motocicleta com a identificação visual descrita no subitem 5.2 será restrita aos horários determinados pela CONTRATANTE, sendo considerado descumprimento parcial do contrato a utilização indevida, cabendo aplicação das penalidades previstas.

5.3. Da Documentação das Motocicletas

5.3.1 Todas as motocicletas do Contrato, inclusive as Reservas, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

5.3.3.1 A **documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade;**

5.3.3.2 Os documentos referidos são:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- b) Bilhete de Seguro DPVAT pago, **caso ocorra a retomada da cobrança**, considerando que desde 2021 o valor do Seguro DPVAT é igual a ZERO para veículos de todas as categorias; sendo, no entanto, o valor mantido para o ano de 2023 conforme MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.149, de 21/12/2022 e RESOLUÇÃO CNSP Nº 457, de 28/12/2022.
- c) Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago;
- d) Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

5.3.2 A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

5.4. Da Renovação da Documentação das Motocicletas

5.4.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando a Motocicleta Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados;

5.4.2 Após a apresentação das motocicletas com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a apresentação das motocicletas, objeto desta licitação, inclusive da motocicleta reserva, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório, junto ao órgão competente;

5.4.3 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento das motocicletas, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

5.5. Dos Prazos de Entrega das Motocicletas

5.5.1 As motocicletas, objeto do presente Termo de Referência, deverão estar devidamente identificadas, conforme o subitem 5.2 Da Identificação das Motocicletas e à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

5.6. Do Estacionamento das Motocicletas

5.6.1 O estacionamento de todas as motocicletas, objeto deste Termo de Referência, é responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Da Vistoria das Motocicletas

5.7.1 As motocicletas deverão estar obrigatoriamente caracterizadas, disponibilizadas e aptas para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no subitem 5.5 - Dos Prazos de Entrega das Motocicletas do presente Termo de Referência;

5.7.2 Na vistoria inicial, será feita a inspeção total das motocicletas quanto à caracterização, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, identificação e entre outros. Para tal, será usado o formulário apresentado no DOCUMENTO I - TERMO DE VISTORIA deste Termo de Referência;

5.7.3 Na vistoria inicial, as motocicletas, deverão:

- a) Ter no máximo 12 (doze) meses de fabricação;
- b) Possuir quilometragem máxima igual a 5.000 (cinco mil) km.

5.7.4 Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir a motocicleta. A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência, sendo que este desconto é detalhado no item 8 - FORMAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO E MODELO DE PAGAMENTO DO SERVIÇO;

5.7.5 Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, realizará vistorias nas motocicletas disponibilizadas pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e serão registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes.

5.8. Do Relatório de Vistoria das Motocicletas

5.8.1 O Relatório de Vistoria, resultante da vistoria inicial das motocicletas, será composto pelo TERMO DE VISTORIA (DOCUMENTO I do Termo de Referência) das motocicletas e pelas cópias dos documentos, conforme descrito no subitem 5.3 - Da Documentação das Motocicletas, entregues pela CONTRATADA;

5.8.2 Os relatórios subsequentes serão elaborados sempre que a Fiscalização considerar necessário e quando a mesma programar novas vistorias. Nestes relatórios subsequentes, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes, exceto os itens de quilometragem máxima e idade máxima das motocicletas de acordo com o subitem 5.7.3, que serão verificados somente no Relatório de Vistoria Inicial.

5.9. Do Serviço de Manutenção

5.9.1 A CONTRATADA deverá realizar, em todas as motocicletas, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos nos subitens 5.9.2 - Da Manutenção Preventiva e 5.9.3 - Da Manutenção Corretiva.

5.9.2 Da Manutenção Preventiva

5.9.2.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva das motocicletas objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação e periodicidade determinada pelo fabricante e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo;

5.9.2.2 A periodicidade de Manutenção Preventiva da motocicleta deverá ser informada à CONTRATANTE quando da apresentação dos veículos nos locais designados.

5.9.3 Da Manutenção Corretiva

5.9.3.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente da motocicleta por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

5.9.4 Das Generalidades de Manutenção

5.9.4.1 As motocicletas deverão estar limpas e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica e baú, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante;

5.9.4.2 A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com as motocicletas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE ou pelo próprio condutor da motocicleta;

5.9.4.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral das motocicletas, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento das motocicletas;

5.9.4.4 Os relatórios, individualizados por motocicletas, resultantes das Manutenções Corretiva e/ou Preventiva, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas;

5.9.4.5 A CONTRATADA deverá fornecer motocicletas Reserva, conforme especificado no subitem 5.13 - Da Motocicleta Reserva, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva das motocicletas, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.

5.10 Das Infrações de Trânsito

5.10.1 É de responsabilidade da CONTRATADA pagar todas as multas e taxas dentro dos prazos previstos nas leis aplicáveis.

5.11 Da Responsabilidade Civil

5.11.1 A Contratada será responsável, na forma do Contrato, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.11.2 A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio das motocicletas utilizadas no objeto do Contrato, bem como aos seus condutores.

5.12 Da Franquia de Quilometragem

5.12.1 A franquia total mensal do Contrato será igual à quilometragem base de 3.300 (três mil e trezentos) quilômetros por mês, multiplicada pelo número de motocicletas contratadas.

5.13 Da Motocicleta Reserva

5.13.1A CONTRATADA deverá repor a motocicleta por motocicleta reserva (similar) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas condições descritas abaixo.

5.13.1.1 No caso de as motocicletas não apresentarem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização; ou

5.13.1.2 Em caso de panes do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial da motocicleta e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais; ou

5.13.1.3 As motocicletas estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva; ou

5.13.1.4 Necessidade de encaminhar as motocicletas para renovação da documentação junto ao órgão competente; ou

5.13.1.5 Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização da motocicleta.

5.13.2 A motocicleta reserva deverá atender aos requerimentos da motocicleta inicial do contrato, exceto pelos itens abaixo que a especificação poderá diferir:

5.13.2.1 A motocicleta disponibilizada pode ter quilometragem acima de 5.000 (cinco mil) km, mas deverá ter quilometragem inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) km no momento da entrega;

5.13.2.2 A motocicletas disponibilizada pode ter mais de 12 (doze) meses, mas não deverá ultrapassar 2 (dois) anos de uso ou fabricação no momento da entrega;

5.13.2.3 Sobre a identificação visual, para as motocicletas reservas, deverá manter a identidade visual de acordo com subitem 5.2.

5.13.3 Caso não seja possível a substituição por motocicleta reserva, em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional ao preço unitário diário de locação desta motocicleta. Esse desconto será realizado conforme fórmula, detalhada no subitem 8.2.2 - Do Desconto da Não Prestação do Serviço;

5.13.4 A CONTRATADA deverá fornecer motocicletas Reserva em número suficiente para substituir as motocicletas contratadas quando da Manutenção Preventiva ou Corretiva, avariadas ou impossibilitadas de operar, para que não falem motocicletas, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

5.14 DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

5.14.1 Na data da renovação contratual ou durante a execução do contrato renovado, caso a quilometragem da motocicleta ultrapasse 60.000 (sessenta mil) km, esta deverá ser substituída por motocicleta dentro das condições de vistorias iniciais, descritas no subitem 5.7.3, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

6. DOS CONDUTORES

6.1. Legislação

A CONTRATADA deverá obedecer às legislações relativas à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e específicas da função (Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos) relacionada aos condutores, prestadores do Serviço de Locação de serviço de mensageiro motorizado. A Contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.2. Do Uniforme e da Identificação

6.2.1 Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços de condutor, objeto deste Termo de Referência, deverão atuar adequadamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia, respeitando os padrões a seguir descritos;

6.2.2 A CONTRATADA deverá arcar com a despesa de uniformes e identificação;

6.2.3 A CONTRATADA deverá providenciar identificação por meio de crachá para seus profissionais. A formatação e conteúdo do crachá deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

6.2.4 Se houver condutor do sexo feminino, o uniforme deverá seguir os padrões a seguir descritos com as adaptações necessárias. Não é permitido o uso de saia ou shorts;

6.2.5 Os uniformes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, respeitando todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's.

6.3. Das Obrigações do Condutor

6.3.1 Os condutores disponibilizados deverão preencher o Boletim Diário de Transporte – BDT (DOCUMENTO II deste Termo de Referência), conforme orientações por parte da CONTRATANTE;

6.3.2 Portar-se com urbanidade, discrição e respeito à instituição pública e ao usuário do serviço;

6.3.3 Diariamente, o condutor deve se apresentar juntamente com a motocicleta no local de prestação do serviço (indicado pela CONTRATANTE);

6.3.4 Não utilizar a motocicleta em atividades e/ou itinerários que não estejam relacionadas ao serviço contratado.

7. DA GESTÃO DO SERVIÇO

7.1. Do Boletim Diário de Transporte - BDT

7.1.1 Serão registrados nos BDT's, conforme modelo do DOCUMENTO II - BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE deste Termo de Referência, fornecidos e emitidos pela CONTRATANTE, somente os dias efetivamente trabalhados, conforme disposto na Portaria A/CSIL nº 23, de 14 de julho de 2006;

7.1.2 Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s);

7.1.3 O horário de início e término estará atrelado ao momento em que a motocicleta com o seu condutor chegar em seu local de trabalho (local indicado pela CONTRATANTE). **Não será considerado o período e quilometragem em que a motocicleta se desloca do seu local de estacionamento até o seu local de trabalho;**

7.1.4 Mensalmente, junto com a nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE as segundas vias dos BDT's do período faturado;

7.1.5 **A CONTRATANTE não será responsável pelo combustível consumido do local de estacionamento até o seu local de trabalho, somente o consumo exclusivo da prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, que será medido através do BDT.**

7.2. Do Relatório da Franquia

7.2.1 Mensalmente, a CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato, ou funcionário indicado por ele, o relatório, conforme Tabela 2: Relatório Saldo da Franquia, constando a placa da motocicleta e o saldo utilizado da franquia da respectiva motocicleta.

Período de Emissão do Relatório:	DATA INICIAL: ___/___/___	DATA FINAL: ___/___/___
PLACA DA MOTOCICLETA	FRANQUIA UTILIZADA NO MÊS (KM)	FRANQUIA ACUMULADA TOTAL (KM)
XXX-0000		
XXX-0001		
XXX-0002		
XXX-0003		

Tabela 2: Relatório Saldo da Franquia

8. DA FORMAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO E MODELO DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

8.1. Fórmula de Cálculo do Preço Unitário

8.1.1 A Prestação do Serviço de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado sem fornecimento de combustível é composto pelo somatório do valor unitário da locação da motocicleta com o valor unitário da contratação do serviço de condução, ambos valores fixos;

8.1.2 Valor Unitário da Locação da Motocicleta

8.1.2.1 A Licitante deverá apresentar o preço unitário da locação correspondente. O preço unitário mensal deverá ser registrado na coluna corresponde ao Valor Unitário Mensal da Motocicleta, constante no DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO deste Termo de Referência;

8.1.2.2 Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos relativos à locação, tais como: adequações constantes deste Termo de Referência, bem como todos os impostos e taxas incidentes.

8.1.3 Valor Unitário da Contratação do Serviço de Condução

8.1.3.1 Para composição do preço unitário do Serviço de Condução, a(s) Licitante(s) deverá(ão) preencher a planilha especificada no DOCUMENTO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO deste Termo de Referência, considerando que o condutor irá operar 44 horas semanais;

8.1.3.2 Na Planilha de Composição de Custo Unitário, DOCUMENTO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO deste Termo de Referência, deverão estar discriminadas, explicitamente, todas as despesas com salários e adicionais de remuneração, leis sociais e trabalhistas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, uniformes, treinamento/reciclagem, reserva técnica, despesas administrativas e lucros. Caso existam outros itens necessários para a composição do custo unitário do Serviço de Condução, os mesmos deverão ser incluídos dentro dos módulos adequados da Planilha de Composição de Custo Unitário;

8.1.3.3 Para fins de análise, julgamento e classificação das propostas, para os encargos cujos percentuais sejam definidos por Norma Legal, será exigida a correta aplicação daqueles índices. Para os demais, será admitida uma variação maior ou menor, de acordo com as peculiaridades e experiências anteriores da Licitante, **sendo obrigatório que a Licitante justifique por meio de memorial de cálculo o percentual indicado em sua proposta;**

8.1.3.4 O Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo deverá ser especificado no DOCUMENTO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO deste Termo de Referência, bem como deverá ser juntada cópia do respectivo documento homologado pelo Ministério do Trabalho;

8.1.3.5 O Valor Mensal Unitário descrito no DOCUMENTO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO deste Termo de Referência deverá ser apresentado também na coluna corresponde ao Valor Unitário Mensal do Serviço de Condução, constante no DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO deste Termo de Referência.

8.2. Modelo de Pagamento do Serviço

8.2.1 Cálculo da Fatura

8.2.1.1 O cálculo da fatura será igual ao somatório dos valores fixos (motocicleta e condutor) + Desconto da Não Prestação do Serviço, caso ocorra.

8.2.2 Do Desconto da Não Prestação do Serviço

8.2.2.1 Serão faturados, apenas, os dias em que as motocicletas, com seus respectivos condutores, estiverem disponibilizadas para a CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, conforme as necessidades solicitadas no Termo de Referência deste certame;

8.2.2.2 Nos casos em que não houver a adequada Prestação do Serviço de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado sem fornecimento de combustível conforme descrito neste Termo de Referência, o cálculo do desconto por dia não fornecidos dar-se-á da seguinte forma: Desconto por Dias não Fornecidos equivale ao Somatório dos dias não fornecidos no mês multiplicado pelo Preço da Diária da

Motocicleta (coluna “Valor Unitário Mensal da Motocicleta com Condutor (A + B)” do DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO deste Termo de Referência.

Onde:

- a) Somatório dos dias não fornecidos no mês serão controlados pela Fiscalização, levando em consideração as condições descritas neste Termo de Referência;
- b) Preço da Diária do Veículo equivale ao preço unitário mensal contratado dividido por 30 (trinta) dias. mão-de-obra, multiplicado pela respectiva quantidade de motocicletas;

8.2.2.3 Para efeito de cálculo a Fiscalização deverá utilizar os BDTs entregues diariamente e o Relatório da Franquia mensal com a quilometragem utilizada por motocicleta. O somatório da quilometragem mensal percorrida pela motocicleta e informada no BDT para todos os dias do mês deverá ser dividido conforme estabelecido no DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação se dará através de Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, no modo de disputa Aberto e Fechado, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A modalidade Pregão justifica-se, devido ao objeto deste termo de referência estar enquadrado nas características de serviço comum, conforme o art. 29 da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

10.2. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro, conforme DOCUMENTO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO e DOCUMENTO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

11.1.1 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2 No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no contrato.

12.2. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

13.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

13.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

13.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

13.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

13.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços até o seu término:

(a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

(b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

(c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

(d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

13.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.

13.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

13.10. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

13.11. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

13.12. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

13.13. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

13.14. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.15. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

13.16. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.17. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

13.18. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

13.19. Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

13.20. Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

13.21. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores

13.22. Indicar, nas notas fiscais emitidas o efetivo período do mês que está sendo faturado.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

14.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

14.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14.5. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.5.1 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

14.5.2 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

14.5.3 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.6.1 A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco;

14.6.2 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada;

14.6.3 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis;

14.6.4 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do instrumento contratual e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato;

14.6.5 A CONTRATADA encaminhará à Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato;

14.6.6 A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;

14.6.7 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

14.6.8 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

14.7. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.7.1 A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

14.7.2 A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

14.7.3 A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira;

14.7.4 No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

14.7.5 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

14.7.6 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

14.8. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.8.1 A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério

da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação;

14.8.2 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

14.8.3 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

15.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.2 A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

15.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

15.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

15.7 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidores designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

15.8 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

15.9 Os serviços prestados em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

15.10 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.11 As notas fiscais referentes ao recebimento do objeto serão atestadas por até 03 (três) servidores a serem designados pela CONTRATANTE, observadas as formalidades descritas no Decreto Municipal n.º 34.012/2011 ou em outro que vier a substituí-lo.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE

16.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

16.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior.

16.4 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

16.5 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

16.6 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item 16.2.

16.7 No caso de erro nos documentos de faturamento de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

16.8 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

16.9 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

16.10 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 Aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

17.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.1 poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

17.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.8 Se, no prazo previsto no subitem 17.6, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.9 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.10 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.11 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.12 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

17.13 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do subitem 17.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.14 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.1 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

17.15 A aplicação das sanções previstas no subitem 17.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, a proponente deverá apresentar:

18.1 No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, a ser feita por intermédio de declaração ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

18.1.1 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone), além da descrição do objeto.

18.1.2 Considera-se compatível com o objeto da licitação a prestação dos serviços pelo período mínimo de 12(doze) meses.

18.1.3 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que tenham sido emitidos por pessoas, físicas ou jurídicas, que pertençam aos quadros de pessoal, sejam sócios, proprietários, integrantes do mesmo grupo empresarial ou de alguma forma juridicamente vinculados à empresa sobre a qual se está atestando a capacidade.

18.1.4 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

18.1.5 Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

18.2 Declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, na forma do DOCUMENTO VI - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.

18.3 Declaração formal da licitante da disponibilidade de veículos indispensáveis à execução do objeto desta licitação, em todas as suas fases, na forma do DOCUMENTO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a participação de consórcios nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto pelo baixo grau de complexidade do objeto dadas as características específicas da contratação em tela, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais). A vedação de consórcios não frustrará o caráter competitivo do certame, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente., afastando assim, a restrição à competição e zelando pelos princípios da competitividade, economia e moralidade.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do DOCUMENTO VIII – MATRIZ DE RISCO deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

20.3. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

20.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

DOCUMENTO I

TERMO DE VISTORIA

Fica instituído o formulário modelo CHECK LIST, apresentado abaixo, que deverá ser preenchido pela Comissão de Fiscalização na vistoria inicial da frota de motocicletas

CHECK LIST		
Vistoria realizada em ____ / ____ / ____		
<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS</u>		
Contratada: _____		
CNPJ nº _____ Contrato nº _____		
VISTORIA: () INICIAL		
TIPO DO MOTOCICLETA: _____ PLACA: _____		
QUILOMETRAGEM: _____ COR: _____		
TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____		
ANO DE FABRICAÇÃO: _____ LOCAL DE LICENCIAMENTO: _____		
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO
CÓPIA DO CLRV		
RETROVISORES DIREITO/ESQUERDO		
COMANDO DE SETA		
FAROL		
LUZ DE FREIO		
LANTERNAS		
ANTENA DE PROTEÇÃO		
PNEUS		
BAU PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS		
CARACTERIZAÇÃO		
OBSERVAÇÃO:		

ANEXO II - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Andrea Riechert Senko

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Matrícula: 51/325.173-3

Rafael da Silva Barbosa

NorteSul Transportes e Serviços Ltda.

Diretor

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula: 51/325.173-3

Rafael da Silva Barbosa
NorteSul Transportes e Serviços Ltda.
Diretor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Rafael da Silva Barbosa
NorteSul Transportes e Serviços Ltda.
Diretor



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187 / 2018

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua São Francisco Xavier nº. 524 torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, na forma do disposto no Processo Administrativo **UERJ nº. E-26/007/1197/2018**, que no dia, hora e local indicados no ITEM 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no ITEM 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os licitantes, devendo ser divulgadas na página eletrônica da UERJ, endereço www.daf.uerj.br, no link da Diretoria da Administração Financeira, podendo ser comunicadas aos adquirentes do Edital por correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de uma resma de papel A4, na Rua São Francisco Xavier nº. 524 Salas 2.105 – 2º andar – Bloco F - Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da UERJ.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, através do e-mail: licitacao@daf.uerj.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, através do e-mail: licitacao@daf.uerj.br.

1.6.1 Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do **PE nº. 187 / 2018** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

1.8 No momento da abertura da sessão pública, os licitantes deverão apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do ANEXO 7.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **ENTREGA DE DOCUMENTOS bem como na área administrativa** para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - ANEXO 1.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	27	11	2018	08:00
Limite acolhimento das propostas	07	12	2018	13:59
Data de abertura das propostas	07	12	2018	14:01
Data da realização do Pregão	07	12	2018	14:00
Processo UERJ nº.	E-26/007/ 1197 /2018			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	Até 2 (dois) dias úteis.			
Data da publicação	27 / 11 / 2018.			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br .			
Número da licitação no portal	PE 187 / 2018.			



3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.0002.2016
NATUREZA DA DESPESA: 339039 / 01

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2 O preço máximo admitido pelo órgão licitante é a **média obtida na estimativa prévia** de mercado.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Federal, Administração Pública Estadual ou Administração Pública Municipal com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº. 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no SUBITEM **6.5**, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº. 42.063/2009.

6.6. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do ANEXO 7, que deverá ser apresentado momento indicado pelo SUBITEM **14.2.1**.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº. 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a



senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos ITENS 6 e 7 deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme SUBITEM 3.1 deste Edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do ANEXO 7, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo SUBITEM 14.2.1

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (ANEXO 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00), nos valores unitário e totais correspondentes a cada um dos itens constantes da PROPOSTA DETALHE (ANEXO 2) e englobará todas as despesas relativas ao objeto do CONTRATO, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 Caso o licitante se enquadre como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do ANEXO 6 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº. 26/2003 e a Resolução SER nº. 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº. 121/2004, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão.



9.7.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Universidade do Estado do Rio de Janeiro este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no SUBITEM 3.1 deste Edital terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.2 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no SUBITEM 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do ITEM 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o SUBITEM 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do SUBITEM 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.



11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até **5%** (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2 HAVENDO EMPATE, PROCEDER-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

- a) A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abduque desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o SUBITEM **10.8** e/ou SUBITEM **11.4** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará Ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – REGRAS GERAIS

12.1 Efetuados os procedimentos previstos no ITEM **11** deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar a documentação de habilitação original ou cópia autenticada para o seguinte endereço: Rua São Francisco Xavier nº. 524 Sala 2.105 – 2º andar – Bloco F - Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da UERJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

- a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do ANEXO **8** – Declaração de Inexistência de Penalidade;
- b) A documentação de habilitação prevista nos SUBITENS **12.2** a **12.7**
- c) A proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no SUBITEM **12.1.1.1**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesa na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no ITEM **12**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos SUBITENS **12.2.1**; **12.3.1**; **12.4.1** e **12.6.1**.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no SUBITEM **12.5**.



12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos SUBITENS **12.2** a **12.6**.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº. 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2.) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Caso a documentação apresentada pela Microempresa - ME ou pela Empresa de Pequeno Porte - EPP contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.



12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666/93.

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento do SUBITEM **12.4.1**, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3 Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, visando comprovar: Índices de Liquidez Geral (**ILG**), Liquidez Corrente (**ILC**) e Solvência Geral (**SG**) superiores a 1 (um);

$$\begin{array}{l} \text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{array}$$

12.4.4 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, identificando-os com seus valores mensais e vigência, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório e Demonstração do Resultado do Exercício (**DRE**) relativa ao último exercício social, visando comprovar que o licitante possui Patrimônio Líquido atualizado, e sua capacidade de rotação, igual ou superior ao somatório do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

12.4.5 Capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total.

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº. 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.5.2 Quanto à capacitação técnica-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção de equipamentos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo àqueles serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO 1).

12.6 DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO 3, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS

12.8.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I. Ata de fundação;
- II. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);



- III. Regimento interno (com ata da aprovação);
- IV. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.8.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3. As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@daf.uerj.br, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o SUBITEM **13.1**.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas e caso haja contrato, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para sua assinatura.

14.3 O vencedor deverá apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do ANEXO 7, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em Conta Corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (BANCO BRADESCO), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário após a expedição da Nota de Empenho (NE), através do ANEXO 3.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado (BANCO BRADESCO) ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter Conta Corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em Conta Corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

15.3.1 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



15.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.6 O pagamento será realizado, EM PARCELAS, conforme faturamento apurado. (A empresa deverá na emissão da Nota Fiscal para pagamento, informá-lo detalhadamente).

15.7 O adjudicatário deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do SUBITEM **16.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº. 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do SUBITEM **16.1**, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº. 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do SUBITEM **16.1**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea **b**, do SUBITEM **16.1**:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº. 3.149/80.

16.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do SUBITEM **16.1**:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



16.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **d**, do SUBITEM **16.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.9 Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do SUBITEM **16.1**, e no SUBITEM **16.9**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do SUBITEM **16.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do SUBITEM **16.1**.

16.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.13 As penalidades previstas no SUBITEM **16.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.14.1 Após o registro mencionado no SUBITEM acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do SUBITEM **16.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de expedição da Nota de Empenho de Despesa.

18.1.1 O prazo contratual para a execução do serviço inicia contagem a partir do dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, do Ofício de Autorização para o início da execução contratual.

19 – GARANTIA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº.: **E-26/007/1197/2018**
Data: 02/02/18 fls.:
IF / Rubrica: 2553924

19.1 O licitante vencedor, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, contado da data da assinatura do Contrato, um comprovante de prestação garantia, em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de **2 % (dois por cento)** do valor anual do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, para que seja mantido o percentual de **2 % (dois por cento)** do valor do contratado.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

19.5 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

19.6 Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

19.7 O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1	Termo de Referência – 1B Planilhas de Formação de Custos
ANEXO 2	Proposta Detalhe
ANEXO 3	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (SUBITEM 12.2.5).
ANEXO 4	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003 e Dec. 36.414 de 25/10/2004).
ANEXO 5	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO 6	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
ANEXO 7	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO 8	Declaração de Inexistência de Penalidade
ANEXO 9	Garantia Contratual
ANEXO 10	Minuta Contratual

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2018.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Profª. Maria Thereza Lopes de Azevedo
Diretora da DAF – UERJ
Matrícula – 35292-2

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº.: **E-26/007/1197/2018**

Data: 02/02/18 fls.:

IF / Rubrica: 2553924



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ENTREGA DE DOCUMENTOS bem como na área administrativa para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 248.615,28 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e quinze reais e vinte e oito centavos).
QUANTIDADE	1 Serviço.
PERÍODO DE ATENDIMENTO	12 (doze) meses
LOCAL DE APRESENTAÇÃO	UERJ – Divisão de Comunicação e Arquivo / DCOM. Rua São Francisco Xavier, 524, Bloco D / sala 2005 - Maracanã – Rio de Janeiro - RJ.
PESSOAL	01 (uma) Motocicleta disponível diariamente; 01 (um) Office-boy na universidade no período de 08 (oito) horas diárias; 02 (dois). Auxiliares de Serviços Gerais Nível Médio.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços serão realizados nos prazos determinados pela contratante. As atividades administrativas serão realizadas todas no Protocolo da Administração Central da UERJ e os documentos a serem remetidos para as diversas Secretarias do Estado do Rio de Janeiro, poderão apresentar-se de diversas formas, a saber:

- Malote
- Documentos
- Correspondência
- Recibo

Entrega de correspondências, documentos e outros da Administração Central da UERJ, bem como as atividades administrativas da DCOM com rapidez e eficiência. Pessoal e equipamentos necessários à prestação do serviço.

- a) 01 (uma) Motocicleta disponível diariamente.
- b) 01 (um) Office-boy na universidade no período de 08 (oito) horas diárias.
- c) 02 (dois). Auxiliares de Serviços Gerais Nível Médio.
- d) Carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) por semana.
- e) Prazo de contrato de 12 (doze) meses.

Entrega de todos os documentos remetidos pela Administração Central da UERJ, com destino e endereçamento a outros órgãos. A viatura terá quilometragem livre, para execução dos serviços, combustível por conta da empresa, como também a contratação de pessoal necessário, que permanecerá na Universidade durante o período de 08 (oito) horas diárias que é a carga horária estipulada durante o contrato de 12 (doze) meses.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

- Locação de motociclista
 - Condutor mensal e diário
 - Entrega de malote
 - Documentos
 - Correspondências
- Simples e pequenas encomendas; inclusive para estabelecimentos bancários.
- a) Atendimento no RIO
 - de 2ª a 6ª feira
 - horário comercial



PRINCIPAIS LOCAIS DE ENTREGA

a) CENTRO

- Benfica
- Catete
- Catumbi
- Cidade Nova
- Estácio
- Gamboa
- Lapa
- Santa Tereza
- Santo Cristo
- São Cristóvão
- Saúde

b) TIJUCA

- Andaraí
- Grajaú
- Mangueira
- Maracanã
- Praça da Bandeira
- Rio Comprido
- Usina
- Vila Isabel

c) MÉIER

- Água santa
- Engenho de Dentro
- Engenho Novo
- Riachuelo
- Sampaio
- Todos os Santos

d) ZONA SUL

- Botafogo
- Copacabana
- Flamengo
- Cosme Velho
- Gávea

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

APRESENTAÇÃO DO PESSOAL CONTRATADO

A contratada fornecerá para a execução do serviço, profissionais habilitados, com uniforme dentro das normas de segurança para condução de motocicletas, como carteira de motorista adequada, crachá, e um meio de comunicação móvel (rádio/celular).

A contratada deverá prestar serviços dentro do espaço de tempo que possibilite a continuidade dos serviços realizados pelas diversas áreas da Administração Central da UERJ.

RESPONSABILIDADES

A contratada deverá assumir toda e qualquer responsabilidade no caso de substituição do motociclista titular e dos outros contratados.

A contratada será a responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus prepostos e funcionários.

A contratada deverá ter seguro de vida e plano de saúde para os seus funcionários, envolvidos no presente.

A contratada deverá manter todos os seus equipamentos em pleno funcionamento por todo o período contratual.

RESPONSABILIDADES - (Serviços Gerais)

Organizar e distribuir os serviços atribuídos a eles quanto à documentação, Processos, ofícios, Cl's, Registros, guias de remessas, enfim documentos diversos, com envio interno e externo da Administração Central da UERJ.

INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades será a partir de 14 de março de 2018.

OBS: Havendo divergências entre o descritivo da Proposta Detalhe (ANEXO 2) e o descritivo que consta do sistema SIGA DEVERÁ SER CONSIDERADO SEMPRE o que consta da Proposta Detalhe (ANEXO 2).



ANEXO 1B
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
CONSOLIDADO PARA CONTRATO CLT COM A UERJ

Valor Mensal		%	R\$
A	Salário		
	Periculosidade		
	Total do Salário		
B	Encargos Sociais		
	INSS (Seguro Social)		
	FGTS (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço)		
	SAT (Seguro de Acidente de Trabalho)		
	Educação Fiscal		
	Total dos Encargos Sociais		
	Total A + B		
C	Fundos Provisórios		
	Férias + 1/3		
	13º Salário + Encargos Sociais		
	Aviso Prévio		
	FGTS sobre Rescisão		
	Encargos Sociais sobre Férias		
	Total dos Fundos Provisórios		
	Total A + B + C		
D	Benefícios		
	Vale Refeição		
	Vale Transporte		
	Combustível (ida, volta e Serviço)		
	Aluguel da Moto		
	Uniforme		
	Seguro de Vida (Prêmio: R\$ 30.000,00)		
	Exames Periódicos		
	Total dos Benefícios		
	Total de A + B + C + D		
E	Custos Operacionais		
	Custos Operacionais e Administrativos		
	Total do Custo Operacional		
	Total de A + B + C + D + E		
F	Impostos		
	ISS		
	P.I.S (Programa de Integração Social)		
	COFINS		
	IR / CSLL		
	Dedução		
	Total dos Impostos		
Total Geral (A + B + C + D + E + F)			
1	Custo Total		



ANEXO 1B
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
MOTOBOY

Valor Mensal		%	R\$
A	Salário		
	Periculosidade		
	Total do Salário		
B	Encargos Sociais		
	INSS (Seguro Social)		
	FGTS (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço)		
	SAT (Seguro de Acidente de Trabalho)		
	Educação Fiscal		
	Total dos Encargos Sociais		
	Total A + B		
C	Fundos Provisórios		
	Férias + 1/3		
	13º Salário + Encargos Sociais		
	Aviso Prévio		
	FGTS sobre Rescisão		
	Encargos Sociais sobre Férias		
	Total dos Fundos Provisórios		
	Total A + B + C		
D	Benefícios		
	Vale Refeição		
	Combustível (ida, volta e Serviço)		
	Aluguel da Moto		
	Uniforme		
	Seguro de Vida (Prêmio: R\$ 30.000,00)		
	Exames Periódicos		
	Total dos Benefícios		
	Total de A + B + C + D		
E	Custos Operacionais		
	Custos Operacionais e Administrativos		
	Total do Custo Operacional		
	Total de A + B + C + D + E		
F	Impostos		
	ISS		
	P.I.S (Programa de Integração Social)		
	COFINS		
	IR / CSLL		
	Dedução		
	Total dos Impostos		
	Total Geral (A + B + C + D + E + F)		
1	Custo Total		



ANEXO 1B
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
OFFICE BOY

Valor Mensal		%	R\$
A	Salário		
	Periculosidade		
	Total do Salário		
B	Encargos Sociais		
	INSS (Seguro Social)		
	FGTS (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço)		
	SAT (Seguro de Acidente de Trabalho)		
	Educação Fiscal		
	Total dos Encargos Sociais		
	Total A + B		
C	Fundos Provisórios		
	Férias + 1/3		
	13º Salário + Encargos Sociais		
	Aviso Prévio		
	FGTS sobre Rescisão		
	Encargos Sociais sobre Férias		
	Total dos Fundos Provisórios		
	Total A + B + C		
D	Benefícios		
	Vale Refeição		
	Vale Transporte		
	Uniforme		
	Seguro de Vida (Prêmio: R\$ 30.000,00)		
	Exames Periódicos		
	Total dos Benefícios		
	Total de A + B + C + D		
E	Custos Operacionais		
	Custos Operacionais e Administrativos		
	Total do Custo Operacional		
	Total de A + B + C + D + E		
F	Impostos		
	ISS		
	P.I.S (Programa de Integração Social)		
	COFINS		
	IR / CSLL		
	Dedução		
	Total dos Impostos		
	Total Geral (A + B + C + D + E + F)		
1	Custo Total		



ANEXO 1B
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
ASG Nível Médio

Valor Mensal		%	R\$
A	Salário		
	Total do Salário		
B	Encargos Sociais		
	INSS (Seguro Social)		
	FGTS (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço)		
	SAT (Seguro de Acidente de Trabalho)		
	Educação Fiscal		
	Total dos Encargos Sociais		
	Total A + B		
C	Fundos Provisórios		
	Férias + 1/3		
	13º Salário + Encargos Sociais		
	Aviso Prévio		
	FGTS sobre Rescisão		
	Encargos Sociais sobre Férias		
	Total dos Fundos Provisórios		
	Total A + B + C		
D	Benefícios		
	Vale Refeição		
	Vale Transporte		
	Uniforme		
	Seguro de Vida (Prêmio: R\$ 30.000,00)		
	Exames Periódicos		
	Total dos Benefícios		
	Total de A + B + C + D		
E	Custos Operacionais		
	Custos Operacionais e Administrativos		
	Total do Custo Operacional		
	Total de A + B + C + D + E		
F	Impostos		
	ISS		
	P.I.S. (Programa de Integração Social)		
	COFINS		
	IR / CSLL		
	Dedução		
	Total dos Impostos		
	Total Geral (A + B + C + D + E + F)		
1	Custo Total		



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº.: **E-26/007/1197/2018**
Data: 02/02/18 fls.:
IF / Rubrica: 2553924

ANEXO 2 PROPOSTA DETALHE		Licitação por Pregão nº 187 / 2018 . A realizar-se em 07 / 12 / 18 às 14 horas . Processo nº UERJ E-26/007/1197/2018.
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinados, obedecendo rigorosamente ao estipulado e constante do EDITAL nº 187 / 2018 .	Razão Social: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Tel./Fax: E-mail:	
ESPECIFICAÇÃO		
<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ENTREGA DE DOCUMENTOS bem como na área administrativa para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - ANEXO 1.</p> <p>Regime de Contratação: EMPREITADA por preço global.</p> <p>JULGAMENTO: Menor Preço Global. PAGAMENTO PARCELADO, conforme faturamento apurado. (A empresa deverá na emissão da Nota Fiscal para pagamento, informá-lo detalhadamente).</p> <p>Desconto ofertado: % Preço total com desconto: R\$ Preço total com desconto por extenso:</p>		
OBSERVAÇÕES 1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá: <ul style="list-style-type: none">- Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;- Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais;- Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência. Local de entrega: Conforme Termo de Referência.	<hr/> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em ____/____/2018.</p> <p>_____ (assinatura do responsável)</p> <p>Nome: Cargo:</p>



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº.: E-26/007/1197/2018	
Data: 02/02/18	fls.:
IF / Rubrica: 2553924	

ANEXO 03

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data: _____

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **187 / 2018**

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO 04

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.925, de 18.09.2003 e Dec. 36.414 de 25/10/2004 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data: _____

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **187 / 2018**:

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**:

1. ASSEGURAMOS ter pleno conhecimento da Legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus Anexos.
2. DECLARO que para **prestação de serviço** com fornecimento de mão-de-obra, esta empresa procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do decreto nº 36.414 de 25.10.2004.
3. Na forma do disposto no Decreto Estadual nº. 33.925, de 18/09/2003, DECLARAMOS que preenchemos, em nossos quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na proporção abaixo assinalada:

 de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
 de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
 de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
 mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

 Temos menos de 100 (cem) empregados.
4. Ficamos cientes que poderá o Ordenador de Despesas desse Órgão, a seu critério, encaminhar esta declaração à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação específica relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº.: E-26/007/1197/2018	
Data: 02/02/18	fls.:
IF / Rubrica: 2553924	

ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data: _____

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **187 / 2018**:

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10520 de 17/07/2002, e do art. 10, V, do Decreto Estadual nº. 31.863 de 16/09/2002.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº.: E-26/007/1197/2018	
Data: 02/02/18	fls.:
IF / Rubrica: 2553924	

ANEXO 06
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data: _____

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **187 / 2018**:

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data: _____

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **187 / 2018**:

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº. **E-26/007/1197/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº. **E-26/007/1197/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº. **E-26/007/1197/2018**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº. **E-26/007/1197/2018** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da UERJ antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº.: E-26/007/1197/2018	
Data: 02/02/18	fls.:
IF / Rubrica: 2553924	

ANEXO 08
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data: _____

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **187 / 2018**:

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



ANEXO 9 GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A GARANTIA ASSEGURARÁ QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE ESCOLHIDA, O PAGAMENTO DE:
 - 2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - 2.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - 2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá atender aos ANEXOS I e II da CIRCULAR SUSEP nº 232 de 03/06/2003, e poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
 - a) Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos SUBITENS 2.1 a 2.4 do ITEM 2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
 - b) Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos SUBITENS 2.1 a 2.3 do ITEM 2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o SUBITEM 2.4 do ITEM 2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Bradesco, em conta específica, com correção monetária, em favor da UERJ.
5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo (ITEM 14).
 - 5.1. Em conformidade com o art.129 da Lei nº 6.015/73, deve ser apresentado o registro da Carta de Fiança no Registro de Títulos e Documentos.
6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - 7.1. A retenção efetuada com base no ITEM 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
 - 7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no ITEM 7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
 - 9.1 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
11. SERÁ CONSIDERADA EXTINTA A GARANTIA:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº.: **E-26/007/1197/2018**
Data: 02/02/18 fls.:
IF / Rubrica: 2553924

11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2. Com a extinção do contrato.

12. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA:

12.1. A UERJ não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.1.1. Caso fortuito ou força maior;

12.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.1.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela administração;

12.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos SUBITENS 12.1.3 e 12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela UERJ.

13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

14. MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Pelo presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato no (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xxx / ano), firmado entre a AFIANÇADA e a UERJ para (objeto da licitação).

II. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela contratada.

III. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

IV. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da UERJ.

V. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

VI. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a UERJ.

VII. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da UERJ se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

VIII. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da UERJ qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

IX. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº.: E-26/007/1197/2018	
Data: 02/02/18	fls.:
IF / Rubrica: 2553924	

X. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)



**ANEXO 10
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO nº __ / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS BEM COMO NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER À DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO - DCOM QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ E A EMPRESA _____ .

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua São Francisco Xavier nº. 524 - Maracanã, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO, portadora da carteira de identidade n.º 01590734-8 DIC-RJ, CPF n.º 056.435.387-68 no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 110/REITORIA/2012 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS bem como na área administrativa para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM, com fundamento no Processo Administrativo nº **E-26/007/1197/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS bem como na área administrativa** para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº.: **E-26/007/1197/2018**
Data: 02/02/18 fls.:
IF / Rubrica: 2553924

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I. Até 200 empregados 2%;
 - II. De 201 a 500 3%;
 - III. De 501 a 1.000 4%;
 - IV. De 1.001 em diante 5%.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

FONTE: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.0002.2016
NATUREZA DA DESPESA: 339039 / 01
NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) Horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) Dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº.: **E-26/007/1197/2018**
Data: 02/02/18 fls.:
IF / Rubrica: 2553924

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n.º: **E-26/007/1197/2018**
Data: 02/02/18 fls.:
IF / Rubrica: 2553924

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea **p**, da **CLÁUSULA QUARTA**, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de ___ (___) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **2 % (dois por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, para que seja mantido o percentual de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea **b**, do *caput*:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**, do *caput*:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº.: **E-26/007/1197/2018**
Data: 02/02/18 fls.:
IF / Rubrica: 2553924

- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº.: E-26/007/1197/2018	
Data: 02/02/18	fls.:
IF / Rubrica: 2553924	

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PE- SMFP Nº 0185/2023**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por Preço Global, para **Prestação de Serviços de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo horas de serviço de condução sem fornecimento de combustível, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na entrega de documentos e pequenos volumes**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **COMPRASNET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – A licitação será processada, também, no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), disponível em <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.rio.rj.gov.br>, link E-COMPRAS RIO.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro.smfp@gmail.com.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro.smfp@gmail.com.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Senhor Superintendente Técnico de Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo SMF-PRO-2022/06768 de 28/12/2022, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 08/02/2023.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 27 de abril de 2023, às 11h (onze horas), o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SMFP Nº 0185/2023, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE SERVIÇO DE MENSAGEIRO MOTORIZADO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INCLUINDO HORAS DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO **SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (1400)

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0389.2169

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.13

FONTE DE RECURSO: 1.500.1.00

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo IV, totalizando a importância de R\$ 560.190,60 (quinhentos e sessenta mil cento e noventa reais e sessenta centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 36 (trinta e seis) meses.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias a contar do aceite, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim

como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do ato convocatório. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo do Anexo III, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de

vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

11.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

11.10.1 – Encerrado o prazo previsto no item 11.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.10.2 – Encerrado o prazo previsto no item 11.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.10.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.10.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.10.2 e 11.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.10.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.10.2 e 11.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.10.4.

11.10.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.10.5.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7 – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.9 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.10.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.10.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.11 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.13 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.13 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VI), Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003 (Anexo VII), Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VIII) e Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo IX)

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VI.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico PE-SMFP nº 0185/2023.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo IX.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(E.1.1) Considerar-se-á atividade pertinente com o objeto da licitação, a(s) certidão(ões) ou atestado(s) que demonstrarem experiência anterior na prestação de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

(E.1.2) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (**razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão**) e dos signatários do documento (**nome, função, telefone**), além da descrição do objeto.

(E.1.3) Considera-se compatível com o objeto da licitação a prestação dos serviços pelo período mínimo de 12(doze) meses.

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.4) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

(E.5) Declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, na forma do Anexo X - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo II).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. GARANTIA

16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.1.2 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.1.3 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

16.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de

multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

17.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

17.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

17.11 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e obedecido o disposto na legislação.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim

como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VII.

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

18.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

18.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.2.1 – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19.2.2 – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

19.4 - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

20.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

20.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

20.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo II-A	Declaração de conhecimento à Lei Federal nº 12.846/2013
Anexo II-B	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo II-C	Autorização – Decreto Rio nº 46.785/2019
Anexo- III	Modelo de proposta de Preços
Anexo-IV	Estimativa orçamentária
Anexo-V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo-VI	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo-VII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo-VIII	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo-IX	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo-X	Declaração de Indicação da Localização das Instalações
Anexo-XI	Declaração de Disponibilidade de Veículos

22.6 – Este Edital contém 91 (noventa e uma) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

Fábio Luiz Thimes da Costa
Pregoeiro da SMFP
Matrícula: nº 11/283.896-9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE SERVIÇO DE MENSAGEIRO MOTORIZADO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INCLUINDO HORAS DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO **SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES, COM AS CARACTERÍSTICAS E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS

Janeiro de 2023

1. DO OBJETO

Prestação de Serviços de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo horas de serviço de condução **sem fornecimento de combustível**, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na entrega de documentos e pequenos volumes, com as características e nas condições a seguir especificadas.

Tipo	Código	Nome Padronizado	Descrição Detalhada	Qtd
I	210013.0224-15	Agenciamento de serviço de mensageiro motorizado, franquia 3.300 Km/mês	Agenciamento de serviço de mensageiro motorizado (com condutor sem combustível), CNH categoria "A", franquia 150 km diários, dias úteis, posto 44 horas semanais.	03

Tabela 1: Descrição Detalhada dos Veículos

O contrato a ser celebrado é de natureza continuada e terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a qual pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis., de acordo com a conveniência estabelecida entre Contratada e Contratante

2. DA JUSTIFICATIVA

Conforme restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a contratação em tela na medida em que o serviço de Mensageiro Motorizado é caracterizado como essencial, de natureza continuada, pois visa atender à necessidade pública, assegurando o apoio necessário para garantir a eficiência administrativa no transporte de documentos e pequenos volumes, otimizando, assim, a prestação dos serviços.

Considerando tratar de serviço que visa atender ao fluxo de rotinas e serviços imprescindíveis da Superintendência do Tesouro Municipal, bem como, os expedientes do Gabinete e das 07 (sete) subsecretarias e superintendências da Pasta, é incluído anualmente na proposta orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Assim, a presente licitação tem o objetivo de atender as demandas de serviços externos de entrega e coleta de documentos que ensejam na tomada de decisões administrativas, visando dar suporte e agilidade às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mantendo a continuidade do serviço para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração, considerando o pedido de rescisão feito pela empresa PC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI- CNPJ 31.179.583/0001-93, bem como pela inexistência de Ata de Registro de Preços vigente divulgada no portal e-comprasRio.

Cumprе ressaltar, ainda, que a demanda por esses serviços ocorre em razão de a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não dispor de servidores com atividades que contemplem a execução dos serviços ora pretendidos, bem como transporte adequado para execução célere de serviços externos junto a outras instituições, que garanta a agilidade no transporte de documentos e materiais importantes.

Este Termo de Referência tem por objetivo definir as condições gerais do serviço, as condições da locação da motocicleta com serviço de condução sem fornecimento de combustível (especificações, documentação, vistoria, dentre outros), a gestão do serviço (relatórios de controle e medição dos níveis de serviço) e a forma como deverá ser formado o preço unitário, incluindo a fórmula de cálculo para pagamento do serviço, conforme disposto no Decreto nº 40.285/2015 e 40.286/2015.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado sem fornecimento de combustível deverá ser operado em toda e qualquer área de atuação, cujo atendimento esteja determinado pela CONTRATANTE. O horário de início e término do expediente para cada motocicleta será determinado pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

3.2. A quilometragem utilizada e o horário de apresentação serão contados a partir da efetiva presença da motocicleta e do condutor no local de apresentação, definido pela CONTRATANTE.

3.3. De acordo com as obrigações previstas no presente Termo de Referência a Prestação do Serviço de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado sem fornecimento de combustível no que tange ao horário de condução, este serviço deverá seguir as regras estabelecidas no item 4 – DOS HORÁRIOS.

4. DOS HORÁRIOS

4.1. As horas de serviços de condução, em horário diurno, serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, considerando dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira e sábado no período da manhã ou outro quadro de horários que a CONTRATANTE definir, desde que não gerem custos adicionais, como o adicional noturno, para a CONTRATADA.

5. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA

5.1. Das Especificações da Motocicleta

5.1.1 Todas as motocicletas deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes (no momento atual da publicação deste Termo de Referência são o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN);

5.1.2 Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todas as motocicletas solicitadas deverão possuir os equipamentos definidos no DOCUMENTO I - TERMO DE VISTORIA deste Termo de Referência;

5.1.3 As motocicletas terão o baú, obrigatoriamente na cor branca, devidamente identificado conforme descrito no subitem 5.2.1;

5.1.4 Todas as motocicletas fornecidas pela CONTRATANTE serão, obrigatoriamente, registradas e emplacadas no Município do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

5.2. Da Identificação das Motocicletas

5.2.1 A identificação das motocicletas será feita conforme padrão de identidade visual descrito no Manual de Identidade Visual disponível no Portal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

-
<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/12447092/4313828/MANUALDEIDENTIDADEVISUALPREFEITURARIO2021.pdf>.

5.2.1.1 O *layout*, será apresentado pela CONTRATANTE.

5.2.2 Na apresentação das motocicletas com a devida identificação, será realizada a vistoria inicial, conforme detalhado no subitem 5.7 - Da Vistoria das Motocicletas;

5.2.3 Os adesivos das motocicletas deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato.

5.2.3.1 A identificação, ao término do contrato deverá ser retirada e entregue à fiscalização.

5.2.4 A utilização da motocicleta com a identificação visual descrita no subitem 5.2 será restrita aos horários determinados pela CONTRATANTE, sendo considerado descumprimento parcial do contrato a utilização indevida, cabendo aplicação das penalidades previstas.

5.3. Da Documentação das Motocicletas

5.3.1 Todas as motocicletas do Contrato, inclusive as Reservas, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

5.3.3.1 A **documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade;**

5.3.3.2 Os documentos referidos são:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- b) Bilhete de Seguro DPVAT pago, **caso ocorra a retomada da cobrança**, considerando que desde 2021 o valor do Seguro DPVAT é igual a ZERO para veículos de todas as categorias; sendo, no entanto, o valor mantido para o ano de 2023 conforme MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.149, de 21/12/2022 e RESOLUÇÃO CNSP Nº 457, de 28/12/2022.
- c) Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago;
- d) Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

5.3.2 A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

5.4. Da Renovação da Documentação das Motocicletas

5.4.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando a Motocicleta Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados;

5.4.2 Após a apresentação das motocicletas com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a apresentação das motocicletas, objeto desta licitação, inclusive da motocicleta reserva, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório, junto ao órgão competente;

5.4.3 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento das motocicletas, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

5.5. Dos Prazos de Entrega das Motocicletas

5.5.1 As motocicletas, objeto do presente Termo de Referência, deverão estar devidamente identificadas, conforme o subitem 5.2 Da Identificação das Motocicletas e à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

5.6. Do Parqueamento das Motocicletas

5.6.1 O parqueamento de todas as motocicletas, objeto deste Termo de Referência, é responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Da Vistoria das Motocicletas

5.7.1 As motocicletas deverão estar obrigatoriamente caracterizadas, disponibilizadas e aptas para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no subitem 5.5 - Dos Prazos de Entrega das Motocicletas do presente Termo de Referência;

5.7.2 Na vistoria inicial, será feita a inspeção total das motocicletas quanto à caracterização, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, identificação e entre outros. Para tal, será usado o formulário apresentado no DOCUMENTO I - TERMO DE VISTORIA deste Termo de Referência;

5.7.3 Na vistoria inicial, as motocicletas, deverão:

- a) Ter no máximo 12 (doze) meses de fabricação;
- b) Possuir quilometragem máxima igual a 5.000 (cinco mil) km.

5.7.4 Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir a motocicleta. A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência, sendo que este desconto é detalhado no item 8 - FORMAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO E MODELO DE PAGAMENTO DO SERVIÇO;

5.7.5 Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, realizará vistorias nas motocicletas disponibilizadas pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e serão registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes.

5.8. Do Relatório de Vistoria das Motocicletas

5.8.1 O Relatório de Vistoria, resultante da vistoria inicial das motocicletas, será composto pelo TERMO DE VISTORIA (DOCUMENTO I do Termo de Referência) das motocicletas e pelas cópias dos documentos, conforme descrito no subitem 5.3 - Da Documentação das Motocicletas, entregues pela CONTRATADA;

5.8.2 Os relatórios subsequentes serão elaborados sempre que a Fiscalização considerar necessário e quando a mesma programar novas vistorias. Nestes relatórios subsequentes, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes, exceto os itens de quilometragem máxima e idade máxima das motocicletas de acordo com o subitem 5.7.3, que serão verificados somente no Relatório de Vistoria Inicial.

5.9. Do Serviço de Manutenção

5.9.1 A CONTRATADA deverá realizar, em todas as motocicletas, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos nos subitens 5.9.2 - Da Manutenção Preventiva e 5.9.3 - Da Manutenção Corretiva.

5.9.2 Da Manutenção Preventiva

5.9.2.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva das motocicletas objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação e periodicidade determinada pelo fabricante e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo;

5.9.2.2 A periodicidade de Manutenção Preventiva da motocicleta deverá ser informada à CONTRATANTE quando da apresentação dos veículos nos locais designados.

5.9.3 Da Manutenção Corretiva

5.9.3.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente da motocicleta por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

5.9.4 Das Generalidades de Manutenção

5.9.4.1 As motocicletas deverão estar limpas e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica e baú, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante;

5.9.4.2 A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com as motocicletas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE ou pelo próprio condutor da motocicleta;

5.9.4.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral das motocicletas, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento das motocicletas;

5.9.4.4 Os relatórios, individualizados por motocicletas, resultantes das Manutenções Corretiva e/ou Preventiva, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas;

5.9.4.5 A CONTRATADA deverá fornecer motocicletas Reserva, conforme especificado no subitem 5.13 - Da Motocicleta Reserva, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva das motocicletas, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.

5.10 Das Infrações de Trânsito

5.10.1 É de responsabilidade da CONTRATADA pagar todas as multas e taxas dentro dos prazos previstos nas leis aplicáveis.

5.11 Da Responsabilidade Civil

5.11.1 A Contratada será responsável, na forma do Contrato, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.11.2 A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio das motocicletas utilizadas no objeto do Contrato, bem como aos seus condutores.

5.12 Da Franquia de Quilometragem

5.12.1 A franquia total mensal do Contrato será igual à quilometragem base de 3.300 (três mil e trezentos) quilômetros por mês, multiplicada pelo número de motocicletas contratadas.

5.13 Da Motocicleta Reserva

5.13.1 A CONTRATADA deverá repor a motocicleta por motocicleta reserva (similar) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas condições descritas abaixo.

5.13.1.1 No caso de as motocicletas não apresentarem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização; ou

5.13.1.2 Em caso de danos do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial da motocicleta e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais; ou

5.13.1.3 As motocicletas estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva; ou

5.13.1.4 Necessidade de encaminhar as motocicletas para renovação da documentação junto ao órgão competente; ou

5.13.1.5 Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização da motocicleta.

5.13.2 A motocicleta reserva deverá atender aos requerimentos da motocicleta inicial do contrato, exceto pelos itens abaixo que a especificação poderá diferir:

5.13.2.1 A motocicleta disponibilizada pode ter quilometragem acima de 5.000 (cinco mil) km, mas deverá ter quilometragem inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) km no momento da entrega;

5.13.2.2 A motocicletas disponibilizada pode ter mais de 12 (doze) meses, mas não deverá ultrapassar 2 (dois) anos de uso ou fabricação no momento da entrega;

5.13.2.3 Sobre a identificação visual, para as motocicletas reservas, deverá manter a identidade visual de acordo com subitem 5.2.

5.13.3 Caso não seja possível a substituição por motocicleta reserva, em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional ao preço unitário diário de locação desta motocicleta. Esse desconto será realizado conforme fórmula, detalhada no subitem 8.2.2 - Do Desconto da Não Prestação do Serviço;

5.13.4 A CONTRATADA deverá fornecer motocicletas Reserva em número suficiente para substituir as motocicletas contratadas quando da Manutenção Preventiva ou Corretiva, avariadas ou impossibilitadas de operar, para que não falem motocicletas, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

5.14 DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

5.14.1 Na data da renovação contratual ou durante a execução do contrato renovado, caso a quilometragem da motocicleta ultrapasse 60.000 (sessenta mil) km, esta deverá ser substituída por motocicleta dentro das condições de vistorias iniciais, descritas no subitem 5.7.3, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

6. DOS CONDUTORES

6.1. Legislação

A CONTRATADA deverá obedecer às legislações relativas à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e específicas da função (Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos) relacionada aos condutores, prestadores do Serviço de Locação de serviço de mensageiro motorizado. A Contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.2. Do Uniforme e da Identificação

6.2.1 Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços de condutor, objeto deste Termo de Referência, deverão atuar adequadamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia, respeitando os padrões a seguir descritos;

6.2.2 A CONTRATADA deverá arcar com a despesa de uniformes e identificação;

6.2.3 A CONTRATADA deverá providenciar identificação por meio de crachá para seus profissionais. A formatação e conteúdo do crachá deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

6.2.4 Se houver condutor do sexo feminino, o uniforme deverá seguir os padrões a seguir descritos com as adaptações necessárias. Não é permitido o uso de saia ou shorts;

6.2.5 Os uniformes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, respeitando todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's.

6.3. Das Obrigações do Condutor

6.3.1 Os condutores disponibilizados deverão preencher o Boletim Diário de Transporte – BDT (DOCUMENTO II deste Termo de Referência), conforme orientações por parte da CONTRATANTE;

6.3.2 Portar-se com urbanidade, discrição e respeito à instituição pública e ao usuário do serviço;

6.3.3 Diariamente, o condutor deve se apresentar juntamente com a motocicleta no local de prestação do serviço (indicado pela CONTRATANTE);

6.3.4 Não utilizar a motocicleta em atividades e/ou itinerários que não estejam relacionadas ao serviço contratado.

7. DA GESTÃO DO SERVIÇO

7.1. Do Boletim Diário de Transporte - BDT

7.1.1 Serão registrados nos BDT's, conforme modelo do DOCUMENTO II - BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE deste Termo de Referência, fornecidos e emitidos pela CONTRATANTE, somente os dias efetivamente trabalhados, conforme disposto na Portaria A/CSIL nº 23, de 14 de julho de 2006;

7.1.2 Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s);

7.1.3 O horário de início e término estará atrelado ao momento em que a motocicleta com o seu condutor chegar em seu local de trabalho (local indicado pela CONTRATANTE). **Não será considerado o período e quilometragem em que a motocicleta se desloca do seu local de estacionamento até o seu local de trabalho;**

7.1.4 Mensalmente, junto com a nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE as segundas vias dos BDT's do período faturado;

7.1.5 **A CONTRATANTE não será responsável pelo combustível consumido do local de estacionamento até o seu local de trabalho, somente o consumo exclusivo da prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, que será medido através do BDT.**

7.2. Do Relatório da Franquia

7.2.1 Mensalmente, a CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato, ou funcionário indicado por ele, o relatório, conforme Tabela 2: Relatório Saldo da Franquia, constando a placa da motocicleta e o saldo utilizado da franquia da respectiva motocicleta.

Período de Emissão do Relatório:	DATA INICIAL: ___/___/___	DATA FINAL: ___/___/___
PLACA DA MOTOCICLETA	FRANQUIA UTILIZADA NO MÊS (KM)	FRANQUIA ACUMULADA TOTAL (KM)
XXX-0000		
XXX-0001		
XXX-0002		
XXX-0003		

Tabela 2: Relatório Saldo da Franquia

8. DA FORMAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO E MODELO DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

8.1. Fórmula de Cálculo do Preço Unitário

8.1.1 A Prestação do Serviço de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado sem fornecimento de combustível é composto pelo somatório do valor unitário da locação da motocicleta com o valor unitário da contratação do serviço de condução, ambos valores fixos;

8.1.2 Valor Unitário da Locação da Motocicleta

8.1.2.1 A Licitante deverá apresentar o preço unitário da locação correspondente. O preço unitário mensal deverá ser registrado na coluna corresponde ao Valor Unitário Mensal da Motocicleta, constante no DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO deste Termo de Referência;

8.1.2.2 Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos relativos à locação, tais como: adequações constantes deste Termo de Referência, bem como todos os impostos e taxas incidentes.

8.1.3 Valor Unitário da Contratação do Serviço de Condução

8.1.3.1 Para composição do preço unitário do Serviço de Condução, a(s) Licitante(s) deverá(ão) preencher a planilha especificada no DOCUMENTO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO deste Termo de Referência, considerando que o condutor irá operar 44 horas semanais;

8.1.3.2 Na Planilha de Composição de Custo Unitário, DOCUMENTO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO deste Termo de Referência, deverão estar discriminadas, explicitamente, todas as despesas com salários e adicionais de remuneração, leis sociais e trabalhistas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, uniformes, treinamento/reciclagem, reserva técnica, despesas administrativas e lucros. Caso existam outros itens necessários para a composição do custo unitário do Serviço de Condução, os mesmos deverão ser incluídos dentro dos módulos adequados da Planilha de Composição de Custo Unitário;

8.1.3.3 Para fins de análise, julgamento e classificação das propostas, para os encargos cujos percentuais sejam definidos por Norma Legal, será exigida a correta aplicação daqueles índices. Para os demais, será admitida uma variação maior ou menor, de acordo com as peculiaridades e experiências anteriores da Licitante, **sendo obrigatório que a Licitante justifique por meio de memorial de cálculo o percentual indicado em sua proposta;**

8.1.3.4 O Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo deverá ser especificado no DOCUMENTO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO deste Termo de Referência, bem como deverá ser juntada cópia do respectivo documento homologado pelo Ministério do Trabalho;

8.1.3.5 O Valor Mensal Unitário descrito no DOCUMENTO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO deste Termo de Referência deverá ser apresentado também na coluna corresponde ao Valor Unitário Mensal do Serviço de Condução, constante no DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO deste Termo de Referência.

8.2. Modelo de Pagamento do Serviço

8.2.1 Cálculo da Fatura

8.2.1.1 O cálculo da fatura será igual ao somatório dos valores fixos (motocicleta e condutor) + Desconto da Não Prestação do Serviço, caso ocorra.

8.2.2 Do Desconto da Não Prestação do Serviço

8.2.2.1 Serão faturados, apenas, os dias em que as motocicletas, com seus respectivos condutores, estiverem disponibilizadas para a CONTRATANTE em

perfeitas condições de uso, conforme as necessidades solicitadas no Termo de Referência deste certame;

8.2.2.2 Nos casos em que não houver a adequada Prestação do Serviço de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado sem fornecimento de combustível conforme descrito neste Termo de Referência, o cálculo do desconto por dia não fornecidos dar-se-á da seguinte forma: Desconto por Dias não Fornecidos equivale ao Somatório dos dias não fornecidos no mês multiplicado pelo Preço da Diária da Motocicleta (coluna “Valor Unitário Mensal da Motocicleta com Condutor (A + B)” do DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO deste Termo de Referência.

Onde:

a) Somatório dos dias não fornecidos no mês serão controlados pela Fiscalização, levando em consideração as condições descritas neste Termo de Referência;

b) Preço da Diária do Veículo equivale ao preço unitário mensal contratado dividido por 30 (trinta) dias. mão-de-obra, multiplicado pela respectiva quantidade de motocicletas;

8.2.2.3 Para efeito de cálculo a Fiscalização deverá utilizar os BDTs entregues diariamente e o Relatório da Franquia mensal com a quilometragem utilizada por motocicleta. O somatório da quilometragem mensal percorrida pela motocicleta e informada no BDT para todos os dias do mês deverá ser dividido conforme estabelecido no DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação se dará através de Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, no modo de disputa Aberto e Fechado, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A modalidade Pregão justifica-se, devido ao objeto deste termo de referência estar enquadrado nas características de serviço comum, conforme o art. 29 da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

10.2. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro, conforme DOCUMENTO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO e DOCUMENTO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

11.1.1 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2 No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no contrato.
- 12.2. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 13.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 13.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços.
- 13.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.
- 13.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.
- 13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.
- 13.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços até o seu término:
 - (a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - (b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - (c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - (d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 13.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.

13.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

13.10. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

13.11. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

13.12. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

13.13. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

13.14. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.15. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

13.16. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.17. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

13.18. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

13.19. Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

13.20. Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

13.21. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores

13.22. Indicar, nas notas fiscais emitidas o efetivo período do mês que está sendo faturado.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

14.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

14.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14.5. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.5.1 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

14.5.2 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

14.5.3 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.6.1 A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco;

14.6.2 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada;

14.6.3 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis;

14.6.4 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do instrumento contratual e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato;

14.6.5 A CONTRATADA encaminhará à Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato;

14.6.6 A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;

14.6.7 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

14.6.8 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

14.7. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.7.1 A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

14.7.2 A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

14.7.3 A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira;

14.7.4 No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

14.7.5 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

14.7.6 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

14.8. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.8.1 A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação;

14.8.2 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

14.8.3 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

15.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.2 A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados,

elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

15.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

15.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

15.7 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidores designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

15.8 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

15.9 Os serviços prestados em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

15.10 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.11 As notas fiscais referentes ao recebimento do objeto serão atestadas por até 03 (três) servidores a serem designados pela CONTRATANTE, observadas as formalidades descritas no Decreto Municipal n.º 34.012/2011 ou em outro que vier a substituí-lo.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE

16.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

16.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior.

16.4 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

16.5 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

16.6 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item 16.2.

16.7 No caso de erro nos documentos de faturamento de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

16.8 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

16.9 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

16.10 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 Aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

17.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.1 poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

17.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.8 Se, no prazo previsto no subitem 17.6, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.9 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.10 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.11 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em

virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.12 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

17.13 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do subitem 17.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.14 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.1 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

17.15 A aplicação das sanções previstas no subitem 17.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, a proponente deverá apresentar:

18.1 No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, a ser feita por intermédio de declaração ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

18.1.1 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone), além da descrição do objeto.

18.1.2 Considera-se compatível com o objeto da licitação a prestação dos serviços pelo período mínimo de 12(doze) meses.

18.1.3 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que tenham sido emitidos por pessoas, físicas ou jurídicas, que pertençam aos quadros de pessoal, sejam sócios, proprietários, integrantes do mesmo grupo empresarial ou de alguma forma juridicamente vinculados à empresa sobre a qual se está atestando a capacidade.

18.1.4 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

18.1.5 Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

18.2 Declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, na forma do DOCUMENTO VI - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.

18.3 Declaração formal da licitante da disponibilidade de veículos indispensáveis à execução do objeto desta licitação, em todas as suas fases, na forma do DOCUMENTO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a participação de consórcios nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto pelo baixo grau de complexidade do objeto dadas as características específicas da contratação em tela, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais). A vedação de consórcios não frustrará o caráter competitivo do certame, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente., afastando assim, a restrição à competição e zelando pelos princípios da competitividade, economia e moralidade.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do DOCUMENTO VIII – MATRIZ DE RISCO deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

20.3. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

20.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

Janice Jesus de Lemos
Coordenadora de Infraestrutura e Logística
Matricula: 11/177.281-3

DOCUMENTO I

TERMO DE VISTORIA

Fica instituído o formulário modelo CHECK LIST, apresentado abaixo, que deverá ser preenchido pela Comissão de Fiscalização na vistoria inicial da frota de motocicletas

CHECK LIST		
Vistoria realizada em ____ / ____ / ____		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS		
Contratada: _____		
CNPJ nº _____ Contrato nº _____		
VISTORIA: () INICIAL		
TIPO DO MOTOCICLETA: _____ PLACA: _____		
QUILOMETRAGEM: _____ COR: _____		
TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____		
ANO DE FABRICAÇÃO: _____ LOCAL DE LICENCIAMENTO: _____		
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO
CÓPIA DO CLRV		
RETROVISORES DIREITO/ESQUERDO		
COMANDO DE SETA		
FAROL		
LUZ DE FREIO		
LANTERNAS		
ANTENA DE PROTEÇÃO		
PNEUS		
BAU PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS		
CARACTERIZAÇÃO		
OBSERVAÇÃO:		

DOCUMENTO III

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo	Código	Descrição	Qtidade (Q)	Valor Unitário Mensal do Serviço de Condução (A)	Valor Unitário Mensal da Motocicleta (B)	Valor Mensal Total (A+B)x (Q)	Valor Global (36 meses) (A+B)x(Q)x36
I	210013.0224-15	Agenciamento de serviço de mensageiro motorizado (com condutor sem combustível) CNH Categoria "A", franquia 150 Km diários, dias úteis, posto 44 h semanais	03			R\$	R\$

DOCUMENTO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO

Processo.Rio SMF-PRO-2022/06768

Objeto: Prestação de Serviços de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo horas de serviço de condução sem fornecimento de combustível, para serem utilizados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na entrega de documentos e pequenos volumes.

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	MENSAGEIRO MOTORIZADO
2	Unidade de Medida	POSTO
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	03
4	Carga Horária a ser Contratada	44H
5	Nº de meses de execução contratual	36 MESES
6	Data de apresentação da proposta	
7	Município	
8	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
10	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
11	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
12	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

SOBRE A CONTRATADA / CONVENENTE		
1	Razão Social	
2	CNPJ	
3	Tipo Societário (Natureza Jurídica)	
4	Regime Tributário (Apuração do Lucro)	
5	CNAE da Empresa que alcance a Atividade Contratada	
6	PREENCHER SE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	Alíquota PIS Simples
7		Alíquota COFINS Simples
8		Alíquota ISS Simples
9		CNAE Anexo Simples

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			

Memória de Cálculo	Fundamento

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			

Memória de Cálculo	Fundamento

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.		%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			

Memória de Cálculo	Fundamento

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS		%	VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Refeição/Alimentação		
C	Auxílio Saúde		
D	Auxílio Funeral		
E	Seguro de Vida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			

Memória de Cálculo	Fundamento

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL DO MÓDULO 2		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL DO MÓDULO 3			

Memória de Cálculo	Fundamento

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS		%	VALOR (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			

Memória de Cálculo	Fundamento

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			

Memória de Cálculo	Fundamento

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			

Memória de Cálculo	Fundamento

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
C.1	C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 6			

Memória de Cálculo	Fundamento

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações acima prestadas.

Data: ____/____/2023

Nome do responsável legal pela proposta enviada:

CPF:

Responsável: _____
(Assinatura do responsável legal pela proposta enviada)

DOCUMENTO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
CNPJ: 42.498.733/0001-48					
Processo.Rio SMF-PRO-2022/06768					
Razão Social:				CNPJ:	
Endereço:					
E-mail:				Tel.:	
U/S	Descrição do Serviço	Qtde (a)	Valor Unitário (b)	Valor Mensal (axb)	Valor Total (valor mensal x36)
36 m	Prestação de Serviços de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo horas de serviço de condução sem fornecimento de combustível, para serem utilizados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na entrega de documentos e pequenos volumes, com as características e nas condições a seguir especificadas	03	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (R\$):					
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					
Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Termo de Referência e à Legislação em vigor.					
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.					
_____ Representante Legal (assinatura)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DOCUMENTO VI

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DOCUMENTO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

(em papel timbrado da empresa)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico – PE SMFP Nº 0185/2023, que detém condições de disponibilizar os veículos em número suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**DOCUMENTO VIII
MATRIZ DE RISCOS**

Identificação dos Riscos					Análise Qualitativa			Resposta aos Riscos (Tratamento)		
Id.	Tipo	Risco	Categoria	Sub Categoria	P	I	P x I	Estratégia	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Ameaça	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato, sendo que a equipe da contratada poderá ter seus salários atrasados levando a desmotivação ou a ausência de participação no contrato.	Serviço	Pessoal	8	9	72	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir a despesa de pessoal e não prejudicar a execução do contrato	Contratada
R002	Ameaça	Devido a uma política ineficiente de retenção de pessoas, pode haver rotatividade nos integrantes da equipe disponibilizada pela contratada, prejudicando o cumprimento do contrato	Serviço	Pessoal	8	8	64	Mitigar	A contratada deverá possuir um banco de reserva de profissionais a fim de substituir o membro da equipe por outro profissional com nível de capacitação e experiência equivalente ou superior, dentro do prazo estipulado no contrato. Antes da substituição, deverá haver passagem de conhecimento para o novo membro da equipe.	Contratada
R003	Ameaça	Devido à logística da contratada, pode haver atraso na prestação do serviço prejudicando o cumprimento do contrato	Serviço	Entrega	5	8	40	Aceitar Ativamente	A contratada deverá ter planos alternativos para cumprimento do contrato	Contratada
R004	Ameaça	Devido a convenção coletiva de trabalho, pode haver aumento dos gastos com os empregados da contratada	Serviço	Pessoal	6	6	36	Mitigar	A contratada deverá considerar este aspecto em sua proposta de preço	Contratada
R005	Ameaça	Sobrepçoço do serviço, impactando a ata de registro de preços ou contrato celebrado.	Serviço	Geral	3	8	24	Aceitar Ativamente	Negociação, entre a contratante e contratada, para redução do valor ou cancelamento do contrato.	Contratada
R006	Ameaça	Devido a alteração da política econômico-financeira, pode haver aumento nos tributos após a contratação	Serviço	Geral	4	5	20	Aceitar Ativamente	A contratada deverá buscar alternativas para cumprimento do contrato	Contratada

**LEGENDA
MATRIZ DE RISCOS**

Faixa	Classificação	Probabilidade	Impacto	Nota
1 - 2	Muito Baixo	Improvável	Mínimo	1
3 - 4	Baixo	Rara	Pequeno	3
5 - 6	Médio	Possível	Moderado	5
7 - 8	Alto	Provável	Significativo	7
9 - 10	Muito Alto	Praticamente Certa	Catastrófico	9

PROBABILIDADE	
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES
Muito baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.
Muito alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.

IMPACTO	
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO NOS OBJETIVOS, CASO O EVENTO OCORRA
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem).
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão.
Muito alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem) de forma irreversível.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias ___ do mês de ___ do ano de __, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Senhora Andrea Riechert Senko, consoante delegação do Decreto Rio “P” nº 199 de 31/03/2022,], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SMFP Nº 0185/2023, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2022/06768, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021**, **40.286/2015**, **49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas

neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE SERVIÇO DE MENSAGEIRO MOTORIZADO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INCLUINDO HORAS DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMF-PRO-2022/06768, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____
(_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias e observando-se o seguinte cálculo da fatura, conforme item 8.2 do Termo de Referência:

- a) Cálculo da Fatura

O cálculo da fatura será igual ao somatório dos valores fixos (motocicleta e condutor) + Desconto da Não Prestação do Serviço, caso ocorra.

- b) Do Desconto da Não Prestação do Serviço

- i) Serão faturados, apenas, os dias em que as motocicletas, com seus respectivos condutores, estiverem disponibilizadas para a CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, conforme as necessidades solicitadas no Termo de Referência deste certame;
- ii) Nos casos em que não houver a adequada Prestação do Serviço de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado sem fornecimento de combustível conforme descrito neste Termo de Referência, o cálculo do desconto por dia não fornecidos dar-se-á da seguinte forma: Desconto por Dias não Fornecidos equivale ao Somatório dos dias não fornecidos no mês multiplicado pelo Preço da Diária da Motocicleta (coluna “Valor Unitário Mensal da Motocicleta com Condutor (A + B)” do DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO deste Termo de Referência.

Onde:

- Somatório dos dias não fornecidos no mês serão controlados pela Fiscalização, levando em consideração as condições descritas neste Termo de Referência;
- Preço da Diária do Veículo equivale ao preço unitário mensal contratado dividido por 30 (trinta) dias. mão-de-obra, multiplicado pela respectiva quantidade de motocicletas;

iii) Para efeito de cálculo a Fiscalização deverá utilizar os BDTs entregues diariamente e o Relatório da Franquia mensal com a quilometragem utilizada por motocicleta. O somatório da quilometragem mensal percorrida pela motocicleta e informada no BDT para todos os dias do mês deverá ser dividido conforme estabelecido no DOCUMENTO III - QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de

pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po

= preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até ___ (___) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PE SMFP nº 0185/2023).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do

CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____ no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo

com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de ____ (____) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de ____ (____) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral

cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha

ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**

- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e

ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Senhora Andrea Riechert Senko por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a

CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, _____ Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente

se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO II - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

(em papel timbrado da empresa)

[razão social da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, representado pelo(a) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS –

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO -CNPJ: 42.498.733/0001-48
Processo.Rio SMF-PRO-2022/06768

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Tel.:

U/S	Descrição do Serviço	Qtde (a)	Valor Unitário (b)	Valor Mensal (axb)	Valor Total (valor mensal x36)
36 m	Prestação de Serviços de Agenciamento de Serviço de Mensageiro Motorizado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo horas de serviço de condução sem fornecimento de combustível, para serem utilizados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na entrega de documentos e pequenos volumes, com as características e nas condições a seguir especificadas	03	R\$	R\$	R\$

VALOR TOTAL (R\$):

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Termo de Referência e à Legislação em vigor.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal (assinatura)

Cargo:

CPF:

Prazo de Execução: 36 (trinta e seis) meses.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Local da Execução: Conforme Termo de Referência.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Item	Código	Descrição	Quantidade (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Mensal (AXB)	Valor Total (valor mensal x36)
01	210013.0224-15	Agenciamento de serviço de mensageiro motorizado (com condutor sem combustível) CNH Categoria "A", franquia 150 Km diários, dias úteis, posto 44 h semanais	03	R\$5.186,95	R\$15.560,85	R\$560.190,60
VALOR TOTAL POR EXTENSO			R\$ 560.190,60 (quinhentos e sessenta mil cento e noventa reais e sessenta centavos).			

Observação: A licitação será realizada através de Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Global.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E
ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Ref. Licitação PE-SMFP nº 0185/2023.

[denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o
nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade
nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

(em papel timbrado da empresa)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico – PE SMFP Nº 0185/2023, que detém condições de disponibilizar os veículos em número suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL HELENA ANTIPOFF**

Rua Mata Machado, 15 - Maracanã
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20271-260
Telefone: (21) 2234.8709

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, com sede à Avenida Ator José Wilker – 605- Bloco 1B Ásia – sala 565 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ, sob CNPJ nº 03.085.134/0001-40, presta serviços de aluguel de veículo com condutor e combustível conforme requerido e nos prazos solicitados, os serviços de forma satisfatória para a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, cumprindo fielmente as especificações técnicas de qualidade constantes do Contrato 52/2022, não tendo nada que desabone sua conduta comercial.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022. .

ELIZABETH RAMOS FERREIRA

ASSISTENTE I DA E/IHA

11/239070-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO 52/2022

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como Contratante, e a empresa **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, como Contratada, para Prestação de Serviços na forma abaixo.

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2022, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Exma. Sra Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** estabelecida na Avenida Ator José Wilker, nº 605 - BLC 1 B SAL 0565, Jacarepaguá, RJ – CEP: 22.775-024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.085.134/0001-40 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rafael da Silva Barbosa – Diretor inscrito no RG nº 29.955.161-4 DETRAN RJ, CPF nº 132.630.427-50 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE-SME nº. 0253/2022**, realizado por meio do processo administrativo nº 07/006617/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 49.122/2021, 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01,

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:13263
042750

Assinado de forma digital
por RAFAEL DA SILVA
BARBOSA:13263042750
Data: 2022.05.03
17:52:32 -03'00'

1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de locação de veículo tipo SEDAN, com motorista ecombustível, para o transporte da menor Ana Beatriz Saraiva da Silva, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 07/006617/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 72.715,32 (setenta e dois mil setecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 6.059,61 (seis mil, cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art.63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art.73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da SME.

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:13
263042750

Assinado de forma
digital por RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:1326304275
Data: 2022.05.03
17:52:45 -03'00'

2

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SME/1.^aCRE.

Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SME.

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:132
63042750

Assinado de forma
digital por RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:13263042750
Dados: 2022.05.03
17:52:58 -03'00'

3



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do titular do órgão. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas, porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:132
63042750

Assinado de forma digital por RAFAEL DA SILVA BARBOSA:132 em 2023.05.11 10:02:42 -03'00'

4
Rafael



CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade Moeda Corrente, no valor de R\$ 1.454,30 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Órgão da SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo órgão, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses contados desta data ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar - se na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:1326
3042750

Assinado de forma
digital por RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:13263042750
Dados: 2022.05.03
17:53:36 -03'00'

6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

- b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- I – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a toda

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:1
3263042750

Assinado de forma digital por RAFAEL DA SILVA BARBOSA:13263042750
Dados: 2022.05.03 17:53:49 -03'00'

7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão considerados quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 E ART.589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:1
3263042750

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DA SILVA
BARBOSA:1326304
2750
Dados: 2022.05.03
17:54:05 -03'00'

8





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções prevista nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativa, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:13
263042750

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DA SILVA
BARBOSA:1326304
2750
Dados: 2022.05.03
17:54:22 -03'00'

9



Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retornará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art.78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:132
63042750

Assinado de forma
digital por RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:13263042750
Dados: 2022.05.03
17:54:34 -03'00'

10



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescentes, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da SME, e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:13
263042750

Assinado de forma
digital por RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:1326304275
0
Dados: 2022.05.03
17:54:51 -03'00'

11



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 16.01.12.361.0621.2030, Código de Despesa 3.3.90.39.13, tendo sido empenhada a importância de R\$ 72.715,32 (setenta e dois mil setecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), por meio de Nota de Empenho nº 2022/000785.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art.61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão.

RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:13
263042750

Assinado de forma
digital por RAFAEL DA
SILVA
BARBOSA:1326304275
Dados: 2022.05.03
17:55:08 -03'00'

12

Rafael



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bettina Maria Cantuária Libonati

Subsecretária de Gestão da SME

Matr: 70/323140-4

RAFAEL DA SILVA

BARBOSA:13263042750

Assinado de forma digital por
RAFAEL DA SILVA
BARBOSA:13263042750
Dados: 2022.05.03 17:55:27 -03'00'

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Rafael da Silva Barbosa – Diretor

CPF nº 132.630.427-50

Michelle Azevedo Carvalho
Assessor III - E/SUBGICCPAR
Matr.:11/300187-2

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Luana Gertrudes Pereira
Assessor II - E/SUBGICCPAR

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

RAFAEL DA SILVA
BARBOSA:13263042750

Assinado de forma digital por RAFAEL DA
SILVA BARBOSA:13263042750
Dados: 2022.05.03 17:55:48 -03'00'

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Rafael da Silva Barbosa – Diretor
CPF nº 132.630.427-50



ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

RAFAEL DA SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL

DA SILVA BARBOSA:13263042750

BARBOSA:13263042750

Dados: 2022.05.03 17:56:05 -03'00'

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Rafael da Silva Barbosa – Diretor
CPF nº 132.630.427-50



ANEXO I - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

A **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.085.134/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rafael da Silva Barbosa, portador da carteira de identidade nº 29.955.161-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 132.630.427-50, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pela Sra Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

RAFAEL DA SILVA

BARBOSA:13263042750

Assinado de forma digital por RAFAEL

DA SILVA BARBOSA:13263042750

Dados: 2022.05.03 17:56:21 -03'00'

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Rafael da Silva Barbosa – Diretor

CPF nº 132.630.427-50



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº	15/000617/2021
Data	12/17/2021
Fila	128
Rubrica	

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

A contratação por pregão eletrônica do tipo menor preço global, aberto e fechado, com fulcro no Art. 1, caput da Lei 10.520 de 17/07/2002, visando à prestação de serviço de locação de veículo tipo SEDAN, com motorista e combustível, para o transporte da menor Ana Beatriz Saraiva da Silva, estudante deficiente visual total (cega) matriculada no Instituto Benjamim Constant, e seu responsável legal (mãe), também cega visando proporcionar o deslocamento diário de ida e volta de sua residência até o Instituto Benjamim Constant onde estuda, em cumprimento à Decisão Judicial TR nº 5094430-49.2021.4.02.5101/RJ.

2 – Justificativa

Para atendimento de Medida de Urgência interposta pela Defensoria Pública da União – DPU e a decisão judicial – Petição TR nº 5094430-49.2021.4.02.5101/RJ, o veículo tipo SEDAN, objeto do presente TR destina-se a atender a estudante Ana Beatriz Saraiva da Silva (11 anos de idade), em que a mãe responsável legal, também cega, Ana Paula Ferreira da Silva, irá acompanhá-la no deslocamento diário de ida e volta de sua residência até o Instituto Benjamim Constant. Para que o Instituto Municipal Helena Antipoff possa atender a decisão judicial citada acima, é necessária a contratação de locação de veículo tipo SEDAN com motorista e combustível, o qual irá fazer o deslocamento da estudante, e sua mãe, representante legal, cabendo ao Município do Rio de Janeiro (SME/IHA) atender imediatamente a decisão judicial proferida.

3 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO: ano de 2022, podendo ser rescindido o Contrato após transitado e julgado a sentença definitiva, referente a Petição nº 5084430-49.2021.4.02.5101/RJ.

3.1 – O serviço será executado no âmbito do Município do Rio de Janeiro, realizando o percurso de ida e volta da residência da estudante Ana Beatriz Saraiva da Silva residente à Estrada da Gávea, 259 – Rua 1 – Rocinha, para o Instituto Benjamim Constant situado à Avenida Pasteur, 350 – Urca – Instituto especializado para pessoas com deficiência visual, no horário escolar. A estudante Ana Beatriz Saraiva da Silva deve ser acompanhada de seu representante legal (Mãe), enquanto permanecer



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

dentro do veículo e não será admitido nenhum outro acompanhante.				
4 – LOCAÇÃO: VEÍCULO TIPO SEDAN COM MOTORISTA e COMBUSTIVEL, abaixo discriminado:				
ITEM	NOME PADRONIZADO	DESCRIÇÃO DETALHADA	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	DIAS DE UTILIZAÇÃO
01	Veículo tipo SEDAN (com combustível)	Veículo tipo SEDAN, modelo com no máximo 2 anos de fabricação, com 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica e motorização mínima de 1.000cc.	Diurno	22 DIAS
5 - DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:				
5.1 - A identificação do veículo será através de sistema, definido em Ato Normativo da Coordenadoria Geral do Subsistema de Infraestrutura e Logística da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, vedada à utilização de quaisquer outros tipos, tendo a empresa 15 (quinze) dias úteis, após a celebração do Contrato para providenciar a referida identificação que ao término do Contrato, toda a caracterização do veículo deverá ser retirada e entregue à pelo menos um dos fiscais, que se responsabilizará pela destruição de todo o material.				
5.2 – O veículo será de uso do Serviço Público.				
5.3 - Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção do veículo, tais como: lubrificação, desgastes devido ao uso ou e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como todos os acessórios instalados, com assistência técnica, que garanta o perfeito funcionamento dos equipamentos, por 24 horas. A CONTRATADA deverá programar, sempre que necessário, a escala de manutenção preventiva/corretiva, de forma que não atrapalhe a prestação dos serviços contratados.				
5.4 - Os seguros, multas, impostos, etc., incidentes sobre o veículo, assim como a franquia referente ao furto, acidentes ou roubo da viatura, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.				
5.5 - A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros.				



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

- Vale a pena 1/21
Rubrica
- 5.6** - O veículo que não apresentar condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, ou, ainda, em caso de pane ou acidente quando em serviço, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 5.7** - Caso não haja o atendimento ao prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá conceder "Voucher" para que o usuário seja deslocado por táxi.
- 5.8** - Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, o veículo poderá ser substituído por um prazo de até 15 (quinze) dias, por veículo similar, findo os quais deverá a CONTRATADA repor o veículo de acordo com as especificações originais do Contrato.
- 5.9** - O veículo deverá possuir documentação regularizada, sendo que a cópia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ser entregue ao Órgão CONTRATANTE, bem como à Coordenadoria de Logística da Coordenadoria Geral do Sistema de Infra-estrutura e Logística da Secretaria Municipal de Administração, (seja qual for o motivo da troca do veículo, a cópia da documentação terá que ser entregue) para cadastramento dos dados em Sistema informatizado. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos de reserva.
- 5.10** - O veículo tipo SEDAN objeto desta licitação, inclusive o veículo de reserva, deverá apresentar a vistoria anual junto aos órgãos competentes, bem como portar o selo referente à última inspeção realizada no veículo, junto ao Órgão competente.
- 5.11** - É absolutamente vedada à CONTRATADA a utilização do veículo contratado pela PREFEITURA, no horário em que estiver a serviço da mesma.
- 5.12** - Quaisquer defeitos ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que possam de alguma forma prejudicar os serviços, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte por meio de documentos expressos (carta, e-mail etc.), de maneira a garantir-se a perfeita administração dos serviços.
- 5.13** - A CONTRATADA deverá manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com o veículo e motorista no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo Órgão Contratante ou pela viatura.
- 5.14** - O veículo deverá operar no âmbito do Município do Rio de Janeiro, cujo atendimento esteja discriminado no Boletim Diário de Transporte — BDT e determinado pelo Instituto Municipal Helena Antipoff — IHA (que será ida e volta: Rocinha/Instituto benjamim Constant e vice-versa).
- 5.15** - A quilometragem utilizada e o horário de apresentação serão contados a partir



da efetiva presença do veículo no local de apresentação.

5.16 - A CONTRATADA deverá garantir a regularidade do atendimento de apresentação do veículo, inclusive em situações especiais de chuvas, inundações, deslizamentos e demais ocorrências naturais.

5.17 - Deverá ser mantida assistência técnica, que garanta o perfeito funcionamento do veículo por 24 (vinte e quatro) horas.

5.18 - O veículo deverá estar obrigatoriamente caracterizado, disponibilizado e apto para vistoria por parte da CONTRATANTE.

6 – DO VEÍCULO

6.1 - Na data da vistoria, o veículo deverá:

- a) Ter no máximo 36 meses de fabricação;
- b) Possuir quilometragem máxima em até 3.300 km;
- c) Estar com a documentação regular (paga e dentro do prazo de validade para CRLV e DPVAT), e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de Pessoa Jurídica (a cópia do CRLV deverá ser fornecida à fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial);
- d) Possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários (cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à fiscalização, no prazo máximo de 30 dias após a Primeira vistoria), por pessoa atingida, transportada ou não, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além daquele por danos materiais, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- e) Deverá estar limpo e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, etc, nos níveis recomendados pelo fabricante.
- f) Toda a substituição eventual deverá ser feita por veículo reserva, do mesmo modelo definido neste Termo de Referência, e que atenda a todas as especificações constantes deste Termo de Referência, sempre com o conhecimento e autorização prévia da fiscalização do contrato.
- g) Caso não seja possível a troca por modelo idêntico, a contratada estará sujeita ao desconto proporcional ao valor da viatura (correspondente à diária), caso a substituição ultrapasse 24h.
- h) O veículo deverá estar dotado dos seguintes equipamentos, além dos itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.
- i) Sistema de Rastreamento por Satélite, que indique a localização do veículo através de Sistema Informatizado, que deverá ser instalado em equipamentos da CONTRATANTE.
- j) Sistema de GPS conectado em tempo real com a sede da Empresa Contratada;
- k) Ar condicionado;
- l) Tomada de 12 V (tipo acendedor) para alimentação dos rádios de comunicação;
- m) Direção hidráulica e travas elétricas;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

O veículo objeto do presente Termo de Referência terá seu licenciamento praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos. O veículo deverá ter emplacamento no Município do Rio de Janeiro.

7 – DO MOTORISTA:

7.1 - O motorista deverá estar habilitado com CNH com categoria B ou superior, para condução do respectivo veículo e sua classificação, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, ter comprovadamente experiência de no mínimo 02 (dois) anos na condução do respectivo veículo, além de não ter atingido o limite legal de 20 pontos. O motorista deverá obedecer a sinalização de trânsito, respeitando a sinalização das vias.

7.2 - Gozar de 11 horas consecutivas de descanso entre duas jornadas de trabalho, conforme previsto no Artigo 66 da CLT. Não será admitida a contratação de Motoristas que cumpram 2 jornadas de trabalho, mesmo que em empresas diferentes, que implique no descumprimento do artigo acima citado, nem quanto à jornada diária, bem como a totalização semanal máxima de 44h, exceto quando for por jornada excedente remunerada conforme previsto neste Termo de Referência e, com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CONTRATANTE que encaminhará à Coordenadoria de Logística da Coordenadoria Geral do Sistema de Infraestrutura e Logística para cadastramento dos dados dos motoristas no Sistema de Transportes Municipais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da relação de atendimento, assim como, também, deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

7.3 - Cabe a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA a substituição de motoristas sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até dois dias, após o recebimento da determinação.

7.4 – O motorista vinculado à prestação dos serviços deverá usar camisa branca, calça jeans, sempre portando o crachá de identificação da empresa CONTRATADA;

7.5- As despesas com salários ou remuneração do motorista, alimentação, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.6– A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seu motorista e pelo procedimento do mesmo.

7.7– O motorista precisa fazer uma formação pelo IHA para conduzir pessoas com deficiências, antes de iniciar a prestação do serviço.

8 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

8.1 - O veículo objeto do presente Termo de Referência deverá estar à disposição da CONTRATANTE no dia seguinte a assinatura do Contrato.



8.2 - O veículo deverá se apresentar na sede da CONTRATANTE, ou em outro local definido nas condições de utilização previstas no presente Termo de Referência, devidamente limpos e com a inspeção básica de manutenção efetuada.

8.3 - O estacionamento do veículo disponibilizado ficará a cargo da CONTRATANTE.

9 – DA FRANQUIA

9.1 - A franquia será de 200 km/dia, 12 horas diárias, multiplicadas pelo número de veículo contratado.

9.2 - Não haverá pagamento de quilometragem além do limite mensal contratado, salvo se autorizado pelo Titular do Órgão ou Entidade da Administração Indireta.

10 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período na forma dos artigos 57, inciso II e 65 da Lei Federal nº 8666/93, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 19.810/2001 e também podendo ser rescindido após transitado e julgado a sentença definitiva.

11 – FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 - O levantamento da quilometragem efetivamente percorrida para o fechamento das medições será realizado pela Logística sempre com base nos BDT's do mês anterior ao mês em curso. O controle da quilometragem rodada mensalmente para fins de comprovação de utilização do veículo, dar-se-á diariamente através do hodômetro da viatura, que deverá encontrar-se em perfeito funcionamento. Dessa forma, no último mês de Contrato, serão efetuadas duas medições dentro da mesma competência: a primeira contemplará a medição com base nos BDT's do mês anterior, e a segunda, será feita após o término do contrato com vistas a apurar os restos a pagar pendentes do contrato.

11.2 - Em vista do acima exposto, a CONTRATADA terá pelo menos 25 (vinte e cinco) dias para reunir os BDT's relativos ao mês anterior de cada fechamento. Por esse motivo, os BDT's apresentados após o fechamento da respectiva medição (mês anterior ao corrente) não serão aceitos e serão considerados nulos, não cabendo ressarcimento ou pagamento pelos serviços nele(s) registrados(s), nem recurso ou justificativa da CONTRATADA.

11.3 - Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s).

11.4 - Para fins de faturamento, o período base dos serviços será de um mês, podendo, excepcionalmente, no início do contrato, para acerto de datas, se constituírem em fração de mês.

11.5 - Para fins de apuração de custos (ou valores diários) do veículo considerar-se-á



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

a franquia de 4.400 km mensais, correspondentes a 22 (vinte e dois) dias trabalhados. 16/11/2021 12:12

11.6 – Não haverá pagamento de quilometragem além do limite mensal contratado, salvo se autorizado pelo Titular do Órgão ou Entidade da Administração Indireta.

11.7 – A Nota Fiscal referente à prestação de serviço descrito neste Termo de Referência, será atestada por 03 (três) designados através da Resolução "P", publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

12 – TERMO DE VISTORIA

Fica instituído o formulário modelo *CHECK LIST*, apresentado abaixo, que deverá ser preenchido pela Comissão de Fiscalização designada para acompanhar a execução do Contrato no momento da vistoria Inicial da frota.

CHECK LIST		
Vistoria realizada em ____ / ____ / ____		
PRESTACAO DE SERVICOS DE LICENCAO DE VEICULOS		
Contratada: _____		
CNPJ nº _____ Contrato nº _____		
TIPO DO VEICULO: _____ PLACA: _____		
KM INICIAL: _____ COR: _____		
TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____		
ANO DE FABRICAÇÃO: _____ LOCAL DE LICENCIAMENTO: _____		
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO
AR CONDICIONADO		
RÁDIO AM/FM		
CARACTERIZADO		
EXTINTOR DE INCÊNDIO		
TRIÂNGULO		
CINTO DE SEGURANÇA		



DIREÇÃO HIDRÁULICA		
TOMADA 12 VOLTS		
TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS		
PNEUS E PNEU RESERVA		
KIT DE FERRAMENTAS		
CÓPIA DO CLR V		
OBSERVAÇÃO:		

Fiscalização, antes da data de início de execução do Serviço, efetuará vistoria inicial no veículo tipo SEDAN, nas dependências da CONTRATADA, ou em local designado para este fim, objetivando conceder a Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o Edital de Licitação e com a Minuta de Contrato.

12.1 - Na vistoria inicial será feita inspeção total do veículo quanto à caracterização, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, etc. Para tal, será usado o formulário modelo *CHECK LIST* apresentado no Item 11 deste Termo de Referência.

12.2 - Ocorrerão outras vistorias a serem programadas pela fiscalização sempre que for necessário avaliar a perfeita execução do contrato e, com base em tais vistorias, a fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou a aplicação de penalidades (advertência, multas, etc.) previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato.

13 – VEÍCULO RESERVA

13.1 - A CONTRATADA deverá ter veículo reserva para substituir veículo em manutenção, avariados ou impossibilitados de operar, para que não falte veículo, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

13.2 - O veículo reserva deverá possuir características previstas no presente Termo de Referência.

14 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.2 - Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demonstrarem experiência anterior na prestação de serviço de locação de VEÍCULO, TIPO SEDAN, conforme a descrição no item 1 do Termo de Referência. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por

GRK



DIREÇÃO HIDRÁULICA		
TOMADA 12 VOLTS		
TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS		
PNEUS E PNEU RESERVA		
KIT DE FERRAMENTAS		
CÓPIA DO CLRV		
OBSERVAÇÃO:		

Fiscalização, antes da data de início de execução do Serviço, efetuará vistoria inicial no veículo tipo SEDAN, nas dependências da CONTRATADA, ou em local designado para este fim, objetivando conceder a Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o Edital de Licitação e com a Minuta de Contrato.

12.1 - Na vistoria inicial será feita inspeção total do veículo quanto à caracterização, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, etc. Para tal, será usado o formulário modelo *CHECK LIST* apresentado no **Item 11** deste Termo de Referência.

12.2 - Ocorrerão outras vistorias a serem programadas pela fiscalização sempre que for necessário avaliar a perfeita execução do contrato e, com base em tais vistorias, a fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou a aplicação de penalidades (advertência, multas, etc.) previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato.

13 – VEÍCULO RESERVA

13.1 – A CONTRATADA deverá ter veículo reserva para substituir veículo em manutenção, avariados ou impossibilitados de operar, para que não falte veículo, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

13.2 – O veículo reserva deverá possuir características previstas no presente Termo de Referência.

14 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.2 - Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demonstrarem experiência anterior na prestação de serviço de locação de VEÍCULO, TIPO SEDAN, conforme a descrição no item 1 do Termo de Referência. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por



empresas do mesmo grupo econômico.

15 – OBSERVAÇÕES FINAIS

a) Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos relativos à locação, tais como: instalação dos equipamentos constantes deste TR, bem como todos os impostos e taxas incidentes, incluindo-se a retenção do ISS e à alíquota de 5% exigida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

b) Em caso de sinistros, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro, não cabendo ônus e/ou ressarcimentos por parte da CONTRATANTE.

c) Em caso de sinistro que implique na perda total do veículo, roubo/furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, a CONTRATADA deverá repor o veículo dentro deste período, sob pena de ter o valor deste veículo descontado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia por falta do veículo. Assim, a cobertura por veículo reserva, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, caracterizará o não atendimento pleno deste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas pela falta do veículo. O veículo a ser repostado deverá ter as mesmas especificações previstas no presente Termo de Referência, inclusive quanto à caracterização.

d) O veículo que constituirá a reserva deverá ser do mesmo modelo, cor e especificação do veículo. Serão também inspecionados pela fiscalização da mesma forma e na mesma data prevista para os veículos objeto da presente contratação. É vedado à CONTRATADA o uso de qualquer outro veículo que não tenha sido previamente inspecionado pela fiscalização, sendo passível de desconto no caso de descumprimento.

e) A utilização do veículo reserva não deverá ultrapassar o prazo de 30(trinta) dias, exceto para as situações de sinistros com perda total ou furto do veículo. Nesse caso a CONTRATADA deverá inserir novo veículo na frota de linha, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O não cumprimento desses prazos será passível de aplicação das sanções contratuais previstas no Edital de Licitação e na Minuta do Contrato.

f) Caso todos os veículos reservas estejam em uso, a CONTRATADA deverá notificar o fato à fiscalização, por escrito, pelos meios formais admitidos (e-mail ou carta, etc.), requerendo autorização para inclusão de veículo extraordinário, desde que obedeça aos padrões estabelecidos para os veículos reservas, sendo admitido, nesse caso, o uso pelo prazo máximo de 48horas. Caso o limite não seja cumprido, fica a CONTRATADA sujeita às sanções contratuais, bem como a nulidade dos BDT's gerados para efeito de medição.

g) A CONTRATADA deverá programar, sempre que necessário à escala de manutenção preventiva/corretiva, de forma que não atrapalhe a prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

h) O veículo objeto do presente Termo deverá estar à disposição da CONTRATANTE no dia seguinte a assinatura do Contrato.

i) A CONTRATADA deverá, sempre, manter as condições de habilitação e qualificação dos motoristas exigidas pela legislação em vigor.

j) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a Administração ou a terceiros.

k) Cabe aos Órgãos contratantes determinar à Contratada a substituição de motorista, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação.

l) Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados, usando camisa branca, calça jeans e portando crachá de identificação da empresa.

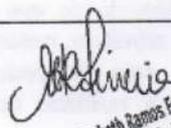
16 - GESTORES DO CONTRATO

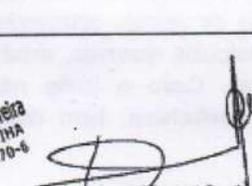
- 1) **Claudia Medina de Almeida – Diretor I – Matr. 11/172430-1**
- 2) **Glauner Bandeira de Oliveira - Assessor III – Matr. 11/208860-7**
- 3) **Elizabeth Ramos Ferreira – Assistente I – Matr. 11/239070-6**
- 4) **Valéria Galo de Melo – Assistente I – Matr. 11/223019-1**
- 5) **Fanni Hampreis da Silva – Assistente II – Matr.12/171461-7**

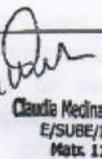
Valor Mensal: R\$
Valor Total R\$
Prazo de Execução : 12 (doze) meses
Local de Execução do Serviço: Endereço Residencial da estudante Ana Beatriz Saraiva da Silva – Estrada da Gávea nº 259 – Rua 1 – Rocinha – Telefone da responsável: 981988490
Endereço do Benjamim Constant – Avenida Pasteur nº 350 - Urca

Observação 1: A empresa adjudicatária deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

Observação 2: A execução do serviço será aceita provisoriamente no local de execução e após conferência e verificação de sua conformidade será o mesmo aceito definitivamente.


Elizabeth Ramos Ferreira
Assistente I - E/IMA
Matr.11/239.070-6


Terese Cozetti Pentual Pereira
Subsecretária de Ensino
66/261.724-9
SME/SUBE


Claudia Medina de Almeida Rbeiro
E/SUBE/IMA-Diretor I
Matr. 11/172430-1

Assinado e todas as assinaturas são válidas.

Secretaria Municipal de Educação

Panel de assinaturas

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Status de validação da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por RAFAEL DA SILVA BARBOSA:13263042750 <RAFAEL.S.BARBOSA@GMAIL.COM>.
- Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar

Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

Assinado de forma digital por
RAFAEL DA SILVA
BARBOSA:13263042750
Dados: 2022.05.03 17:52:17 -05'00'

NORTESUL TRANSPORTES ESERVIÇOS EIRELI

Rafael da Silva Barbosa – Diretor
CPF nº 132.630.427-50

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Pesquisar "Editar Imagem"

Exportar PDF

Adobe Export PDF

Converta online arquivos PDF em Word ou Excel

Selecionar arquivo PDF

CONTRATO ..TRIZ1..pdf

Converter em

Microsoft Word (.docx)

Idioma do documento:
Português Alterar

Converter

Editar PDF

Converta, edite e envie documentos para assinatura eletrônica em PDF

Assinatura digital de Rafael da Silva

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 07/03/000.673/2022.
Contrato: 35/2022.

Data da assinatura: 22/03/2022.
Partes: PCRJ/SME/3ª CRE e COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
Objeto: Serviços de Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.
Prazo: 05/04/2022 até 04/04/2023.
Valor Total: R\$ 425.574,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais).
Programa de Trabalho: 16.04.12.306.0315.2136.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.11.
Nota de Empenho nº: 2022/000193, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Fundamento: Art. 1º caput da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 07/02/001380/2017
5º Termo Aditivo nº 10/2022 ao Contrato nº 04/2018
Data da assinatura: 13/03/2022
Partes: PCRJ/SME/2ª CRE e BIOSERVICE PROPOSTAS AMBIENTAIS LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual a contar de 13/03/2022 até 12/03/2023.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor Total: R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais)
Programa de Trabalho: 16.03.12.361.0315.2081
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.04
Nota de Empenho nº: 2022/000158
Valor do Empenho: R\$ 58.464,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro).
Fundamento: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/002.144/2021
2º Termo Aditivo nº 038/2022 ao Contrato nº 091/2021
Data da Assinatura: 08/04/2022
Partes: PCRJ/SMS e a LABORATÓRIO BLESSING ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA
Objeto: Acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor
Prazo: 06 (seis) meses, a partir de 07/01/2022 a 06/07/2022
Valor Total: R\$ 2.070.529,11
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.2009
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.54
Nota de Empenho nº: 2022/000581 no valor de R\$ 1,00 (hum real)
Fundamento: Artigo 13 da Medida Provisória nº 1047/2021 convertida na Lei nº 14.217/2021 o decidido no Processo nº 09/002.144/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/04/001.258/2022
Contrato nº 41/2022
Data da assinatura: 11/04/2022
Partes: E/4ª CRE e T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades escolares da E/4ª CRE
Prazo: 11/04/2022 a 10/04/2023
Valor Total: R\$ 2.221.610,40
Programa de Trabalho: 16.05.12.361.0315.2081 e 16.05.12.365.0621.2133
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01
Nota de Empenho: 180/2022 e 181/2022 no valor de R\$ 1.604.526,40
Fundamento: Art. 1º Caput da Lei 10.520/2002 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 07/005.220/2021
Instrumento: Contrato nº 20/2022
Data da assinatura: 30/03/2022
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e ARTHEO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.
Objeto: OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO, ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA QUADRA COBERTA DA E. M. REPÚBLICA DA COLÔMBIA.
Valor: R\$ 2.504.243,62
Prazo: 150 dias

Programa de Trabalho: 16.01.12.361.0623.1331
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Notas de Empenho: 2022/000501
Valor Empenhado: R\$ 2.504.243,62
Fundamento: Art. 23 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUTIVO nº: 18/100.704/2021
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 050/2022
ASSINATURA: 07.04.2022
VALOR: R\$ 390.000,00
PARTES: RIOTUR e a LEFE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assistência médica com ambulâncias, tipo UTI móvel, para atuar nas salas de atendimento (Posto médico), na Estrada Intendente Magalhães e Terreirão do Samba, no Carnaval 2022, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
NAD nº: 2022/00314, no valor global.
EMPENHOS nº: 2022/00391 e 392, totalizando o valor global.
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.695.0641.3551
NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39.17.
FUNDAMENTO: Art. 1, inciso caput, da Lei 10.520
RAZÃO: PE nº 228/2022.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 06/100.004/2022
Contrato nº: 014/2022
Data da assinatura: 07/04/2022
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro e ECR Engenharia Ltda.
Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de inspeção estrutural, coleta de dados, elaboração de diagnóstico e prognóstico para segurança estrutural, funcionalidade e manutenção da Ciclovía Tim-Maia - Trecho de São Conrado ao Leblon - VIRA - AP 2.1
Prazo: 07/04/2022 a 05/07/2022
Valor total: R\$ 702.795,87
Programa de Trabalho: 15.41.15.451.0639.3003
Natureza da Despesa: 4.4.90.39.09
Nota de Empenho nº: 2022/000054
Fundamento: Artigo 23, Inciso I da Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 47/2022-FP/SUBEX/SUPPA, lavrado em 12/04/2022, fls. 010 a 016, Livro 123, Série "B" da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.
PARTES: Município do Rio de Janeiro e Sociedade Civil Village São Conrado
OBJETO: Imóvel localizado na Estrada da Gávea, s/nº, São Conrado, conforme croqui anexo ao termo.
PRAZO: Indeterminado.
VALOR: R\$ 3.173,47 (três mil, cento e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) mensais.
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 04/551.830/2018.

CONCESSÃO DE LICENÇA

CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PORTO MARAVILHA CNPJ nº 12.989.974/0001-29 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, a Licença Municipal Prévia e de Instalação LMPI nº 000111/2022, com validade de 07/04/2022 à 07/04/2026 para desenvolvimento de projeto e construção de grupamento de edificações de uso misto - residencial e lojas comerciais - ATC 119.808,39 m², situada na Rua Geógrafo Milton Santos, nº 30 (lote 1 da Quadra 1 do PAL nº 48.193) - Santo Cristo (Processo nº EIS-PRO-2022/05222)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº 03/201.918/2017
TERMO ADITIVO Nº 009/2022 ao CONTRATO Nº 014/2018
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022
PARTES: CET-RIO e SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Acréscimo de quantitativo, no percentual de 15,74% ao contrato nº 014/2018, a partir de 01/03/2022.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 897.562,50
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.51.26.452.0607.4062
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.62
NOTA DE EMPENHO: 2022/000180
FUNDAMENTO: Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONCESSÃO DE RENOVACÃO DE LICENÇA
GLOBULUS INERTIS HOMEOPÁTICOS LTDA - CNPJ 31.320.948/0001-58 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAAC, através do processo nº 14/200.549/2009, a renovação da Licença Ambiental Municipal (LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 002993/2022) com validade de 120 MESES para a atividade de PRODUÇÃO DE GLÓBULOS E TABLETES INERTES desenvolvida no endereço AVENIDA JAMBEIRO Nº 278 - VILA VALQUEIRE-RJ CEP: 21330-300 em substituição a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 001479/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Processo Instrutivo nº 07/006617/2021
Contrato nº 52/2022
Data da assinatura: 11/04/2022
Partes: PCRJ/SME e NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo tipo SEDAN, com motorista e combustível, para o transporte de menor Ana Beatriz.
Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2022 até 10/04/2023.
Valor total: R\$ 72.715,32 (setenta e dois mil e setecentos e quinze reais trinta e dois centavos).
Programa de Trabalho: 16.01.12.361.0621.2030
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.13
Nota de Empenho nº: 2022/000785 no valor de R\$ 72.715,32
Fundamento: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUTIVO nº: 18/100.417/2021
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 049/2022
ASSINATURA: 06.04.2022
VALOR: R\$ 85.917,24
PARTES: RIOTUR e a CONTUB EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de 110 (cento e dez) unidades de sanitários químicos, sendo 60 (sessenta) unidades para a Avenida Intendente Magalhães e 50 (cinquenta) unidades para o Terreirão do Samba, no Carnaval 2022, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.
NAD nº: 00233/2022, no valor global.
EMPENHO nº: 2022/00308 e 309, totalizando o valor global.
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.695.00641.3551
NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39.17
FUNDAMENTO: Art. 1, inciso caput, da Lei 10.520
RAZÃO: PE nº 013/2022

REQUERIMENTO DE LICENÇA

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. CNPJ: 06.047.097/0089-70 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAAC, através do processo nº EIS-PRO-2022/02417, a Licença Ambiental Municipal de Instalação para a atividade de Laboratório de Análises Clínicas, situada no endereço Rua Diniz Cordeiro 39, Botafogo/RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 07/005.640/2021
Instrumento: Contrato nº 21/2022
Data da assinatura: 30/03/2022
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e MARTINS BASTOS CONSTRUTORA EIRELI e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.
Objeto: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM 15 (QUINZE) UNIDADES ESCOLARES DA 9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - ITENS 8 e 9.
Valor: R\$ 323.393,86
Prazo: 90 dias
Programa de Trabalho: 16.01.12.365.0623.1330
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Notas de Empenho: 2022/000453 E 2022/000460
Valor Empenhado: R\$ 323.393,86
Fundamento: Artigo 1º Inciso Caput da Lei 10.520/2002 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 07/005.816/2021
Instrumento: Contrato nº 24/2022
Data da assinatura: 30/03/2022
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e CONSTRUTORA W.V. LTDA e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.
Objeto: OBRAS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DO TELHADO NA ESCOLA MUNICIPAL DJALMA MARANHÃO.
Valor: R\$ 286.742,68
Prazo: 60 dias
Programa de Trabalho: 16.01.12.361.0623.1331
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Notas de Empenho: 2022/000444
Valor Empenhado: R\$ 286.742,68
Fundamento: Artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA E/SUBG "P" N.º 3, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/207958/2004,

RESOLVE:

Designar os servidores como responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato 52/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esses a atestação de documentos fiscais, observando o Decreto n.º 34.012, de 20 de junho de 2011, conforme anexo único desta Portaria.
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/SUBG "P" N.º 3, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

N.º DO CONTRATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
2022/52	E/IHA	Glauner Bandeira de Oliveira	Assessor III	11/208860-7
		Joselli da Silva Dantas	Assistente I	60/323126-3
		Fanni Hamphreis da Silva	Assistente II	12/171461-7
		Elizabeth Ramos Ferreira	Assistente I	11/239070-8

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

EXPEDIENTE DE 18/04/2022

Processo n.º SME-PRO-2022/03967 - Aprovo a prestação de contas do mês de fevereiro/2022 referente ao Convênio n.º 55/2021.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

EXPEDIENTE DE 18/04/2022

Processo n.º 07/002241/2022

Aprovo o Termo de Referência inserido às fls. 04-12 no processo em epígrafe, que versa sobre a aquisição de materiais de manutenção e conservação, a serem utilizados pelo GME-1, pertencentes às classes 5133, 5305, 5350, 5530, 3431, 8010, 8020, 8040, 9330 e 9390, visando atender na recuperação e confecção de peças de mobiliário escolar das Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Processo n.º 07/002298/2022

Aprovo o Termo de Referência inserido às fls. 04-11 no processo em epígrafe, que versa sobre a aquisição de mobiliário escolar, pertencentes às classes 7105 e 7115, visando atender às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Processo n.º 07/005806/2021

Tomo sem efeito a publicação realizada no Diário Oficial n.º 169, de 11 de novembro de 2021, página 37, 2ª coluna, referente à aprovação do Termo de Referência e Aprovo o novo Termo de Referência inserido às fls. 180-184 no processo em epígrafe, que versa sobre a aquisição de bandeiras, do tipo menor preço por item, pertencente à classe 8345, para distribuir às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Processo n.º 07/005753/2018

Autorizo a celebração do Termo Aditivo para prorrogação do Contrato SME n.º 94/2018, a partir de 18/06/2022, por um período de 12 (doze) meses, em favor da Indústria Gráfica Brasileira LTDA, CNPJ: 61.418.141/0001-13, com fulcro no Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Processo n.º 07/005753/2018

- Objeto: Prestação de serviço de transcrição e impressão de materiais pedagógicos em Braille
- Partes: PCRJ/SME e a Indústria Gráfica Brasileira LTDA
- Fundamento: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações
- Razão: Prorrogar o contrato n.º 94/2018 visando atender a SME
- Valor: R\$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais)
- Autorização: Betlina Maria Cantuária Libonati.

Processo n.º 07/005336/2021

Autorizo o cancelamento parcial das Notas de Empenhos n.º 153/2022 no valor de R\$ 43.276,40 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e n.º 154/2022 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Processo n.º 07/001255/2022

Autorizo a celebração do Contrato a contar da data da assinatura deste, por um período de 12 (doze) meses, a favor da EMPRESA MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 15.292.830/0001-07, com fulcro no Art.1, caput da Lei 10520 de 17/07/2002 e suas alterações.

Processo n.º 07/001255/2022

- Objeto: Fornecimento de serviço de gráficos de papelaria de impressão de mídia impressa.
- Partes: PCRJ/SME e MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA
- Fundamento: Art.1, caput da Lei 10520 de 17/07/2002 e suas alterações.
- Razão: Impressão de folders 1 e 2 dobras, cartaz A3 e folheto para atender a Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.
- Valor: R\$ 152.627,30 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos)
- Autorização: Betlina Maria Cantuária Libonati.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 13/04/2022

07/001924/2022

Diante das conclusões expendidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu parecer constante à fls. 10 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

07/001925/2022

Diante das conclusões expendidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu parecer constante à fls. 12 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

07/001926/2022

Diante das conclusões expendidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu parecer constante à fls. 11 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

07/002252/2022

Diante das conclusões expendidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu parecer constante à fls. 04 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

07/002277/2022

Diante das conclusões expendidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu parecer constante à fls. 04 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

07/002301/2022

Diante das conclusões expendidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu parecer constante à fls. 05 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ATO DA COORDENADORA

PORTARIA E/1.ª CRE "P" N.º 23, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

A COORDENADORA DA 1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/01/000.292/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria n.º 39 de 03 de agosto de 2021, por substituição dos servidores como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato 09/2018, no âmbito da 1.ª Coordenadoria Regional de Educação, cabendo a esses a atestação de documentos fiscais, observando o Decreto n.º 34.012, de 20 de junho de 2011, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/1.ª CRE "P" N.º 23, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

N.º DO CONTRATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
09/2018	E/1.ª CRE/GSM	Mauro Garritano de Carvalho	Gerente II	11/169715-0
		Fátima de Souza Barrocas Almeida	Professor II	10/153995-6
		Fernando Nunes Moreira	Professor II	10/267488-5
		Luiz Francisco dos Santos Alves da Cunha	Professor I	10/171228-0

1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ATO DA COORDENADORA

PORTARIA E/1.ª CRE "P" N.º 24, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

A COORDENADORA DA 1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/01/000.292/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria n.º 40 de 03 de agosto de 2021, por substituição dos servidores como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato 14/2018, no âmbito da 1.ª Coordenadoria Regional de Educação, cabendo a esses a atestação de documentos fiscais, observando o Decreto n.º 34.012, de 20 de junho de 2011, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/1.ª CRE "P" N.º 24, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

N.º DO CONTRATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
14/2018	E/1.ª CRE/GSM	Mauro Garritano de Carvalho	Gerente II	11/169715-0
		Fátima de Souza Barrocas Almeida	Professor II	10/153995-6
		Fernando Nunes Moreira	Professor II	10/267488-5
		Luiz Francisco dos Santos Alves da Cunha	Professor I	10/171228-0

1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ATO DA COORDENADORA

PORTARIA E/1.ª CRE "P" N.º 25, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

A COORDENADORA DA 1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/01/000.292/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria n.º 59 de 03 de novembro de 2021, por substituição dos servidores como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato 01/2021, no âmbito da 1.ª Coordenadoria Regional de Educação, cabendo a esses a atestação de documentos fiscais, observando o Decreto n.º 34.012, de 20 de junho de 2011, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/1.ª CRE "P" N.º 25, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

N.º DO CONTRATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
01/2021	E/1.ª CRE/AIT	Izabel Cristina Margal Gonçalves	Assistente I	12/200.956-1
		Sônia Cristina dos Santos de Souza	Gerente II	11/100.775-6
		Rejane Andrade Biagiotti	Assistente II	12/166.937-3
		Elizabeth Cristina Tavares Bastos	Assistente II	12/132.043-1
		Christiane Soares de Moraes Rosa	Assistente II	12/222.323-8

1º TERMO ADITIVO Nº 12/2023 AO CONTRATO Nº 52/2022

1º Termo Aditivo nº 12/2023 ao Contrato Nº 52/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como **CONTRATANTE** e a EMPRESA **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, como **CONTRATADA**, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2023, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 3º andar, sala 321, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria Municipal de Educação a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por **BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Ator José Wilker, nº 605 – BLC 1B sala 0565, Bairro: Jacarepaguá, RJ – CEP: 22.775-024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.085.134/0001-40 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rafael da Silva Barbosa, Cargo: Diretor, RG: 29.955.161-4 Detran - RJ, CPF nº 132.630.427-50, tem justo e acordado o presente **Termo Aditivo** ao Contrato nº 52/2022, conforme despacho autorizativo da Sra. Subsecretária de Gestão, datado de 20/12/2022, às fls. 388 do processo nº 07/006.617/2021, publicado no D.O. Rio nº 185 de 20/12/2022, às fls. 42, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 52/2022, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de **11/04/2023** até **10/04/2024**, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é R\$ 72.715,32 (setenta e dois mil setecentos e quinze reais e trinta e dois centavos) cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 52/2022 que era de R\$ 72.715,32 (setenta e dois mil setecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), passa a ser de R\$ 145.430,64

(cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de **Moeda Corrente**, no valor de R\$ 1.454,30 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Parágrafo único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 52/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 16.01.12.361.0621.2030, Código de Despesa 3.3.90.39.17 do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho 2023/000884 no valor de R\$ 52.516,62 (cinquenta e dois mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

NORTESUL TRANSPORTES E
SERVICOS
EIRELI:03085134000140

Assinado de forma digital por NORTESUL
TRANSPORTES E SERVICOS
EIRELI:03085134000140
Dados: 2023.04.11 15:54:00 -03'00'

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Rafael da Silva Barbosa
CPF: 132.630.427-50

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
SERVIÇO - CONTRATO nº 52/2022	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	ESTIMATIVA DE VALOR PARA ANO DE 2023	ESTIMATIVA DE VALOR PARA ANO DE 2024
Prestação de Serviço de locação de veículo tipo SEDAN, com motorista e combustível, para o transporte da menor Ana Beatriz Saraiva da Silva	12 meses	Abr/23 – R\$ 4.039,74 Mai/23 – R\$ 6.059,61 Jun/23 – R\$ 6.059,61 Jul/23 – R\$ 6.059,61 Ago/23 – R\$ 6.059,61 Set/23 – R\$ 6.059,61 Out/23 – R\$ 6.059,61 Nov/23 – R\$ 6.059,61 Dez/23 – R\$ 6.059,61 Jan/24 – R\$ 6.059,61 Fev/24 – R\$ 6.059,61 Mar/24 – R\$ 6.059,61 Abr/24 – R\$ 2.019,87	R\$ 52.516,62	R\$ 20.198,70

Atenciosamente,


 Elizabeth Ramos Ferreira
 Assistente I- E/1HA
 Matr.11/239.070-6

ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

NORTESUL TRANSPORTES
E SERVICOS
EIRELI:03085134000140

Assinado de forma digital por
NORTESUL TRANSPORTES E
SERVICOS EIRELI:03085134000140
Dados: 2023.04.11 15:54:25 -03'00'

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Rafael da Silva Barbosa
CPF: 132.630.427-50

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS
EIRELI:03085134000140

Assinado de forma digital por NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS
EIRELI:03085134000140
Dados: 2023.04.11 15:54:48 -03'00'

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Rafael da Silva Barbosa
CPF: 132.630.427-50

ANEXO I - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

A **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.085.134/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rafael da Silva Barbosa, portador da carteira de identidade nº 29.955.161-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 132.630.427-50, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pela Sra Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

NORTESUL TRANSPORTES E
SERVICOS
EIRELI:03085134000140

Assinado de forma digital por NORTESUL
TRANSPORTES E SERVICOS
EIRELI:03085134000140
Dados: 2023.04.11 15:55:02 -03'00'

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Rafael da Silva Barbosa
CPF: 132.630.427-50



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE MATERIAL - TEL: 2334-2190/0174

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** fornecedora ou prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.085.134/0001-40, executa e fornece serviços à **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, possuidora do CNPJ 33.540.014/0001-57, endereço Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro, CEP: 20.550-013. Registramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


ALUISIO DA CONCEIÇÃO
DIRETOR/DSAD
Adriana Mota Lima
Coordenadora/DSAD
Matr. 37960-2/ID. 2562195



CONTRATO Nº. 54/2018/UERJ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS BEM COMO NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER À DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO - DCOM QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ E A EMPRESA NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua São Francisco Xavier nº. 24 - Maracanã, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora da Diretoria de Administração Financeira – DAF, MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO, portador da carteira de identidade n.º 01590734-8 DIC-RJ, CPF n.º 056.435.387-68 no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 110/REITORIA/2012, e a empresa NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI situada na Rua Avenida das Américas nº 7935 sala, 540, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.085.134/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por RAFAEL DA SILVA BARBOSA, cédula de identidade nº 299551614 DETRAN/RJ, CPF 132.630.427-50, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS bem como na área administrativa para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM, com fundamento no Processo Administrativo nº E-26/007/1197/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de entrega de documentos bem como na área administrativa para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da autorização para início dos serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I.	Até 200 empregados	2%;
II.	De 201 a 500	3%;
III.	De 501 a 1.000	4%;
IV.	De 1.001 em diante	5%.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

FONTE: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.0002.2016
NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 241.968,34 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Ordenadora de Despesas, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) Horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) Dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exige de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 241.968,34 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em parcelas, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 26046-0, agência 2546-1, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento DCOM, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no

Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da **CLÁUSULA QUARTA**, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **2 % (dois por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, para que seja mantido o percentual de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;

- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea **b**, do *caput*:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**, do *caput*:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

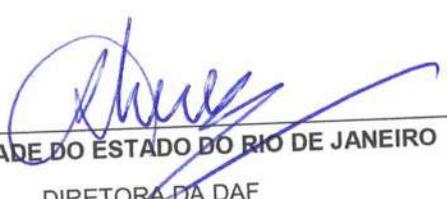
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

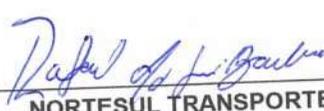
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 07 de janeiro de 2019.


UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORA DA DAF

MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO


NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

RAFAEL DA SILVA BARBOSA


TESTEMUNHA

Jéssica Rasinhas
Assistente Administrativo
TESTEMUNHA
COTELI/DAF - Matr. 35708-7

Arquivo

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. Nº E-26/007/1197/2018
DATA 02/02/2018 FLS. _____
RUBRICA _____



**TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 54/2018/UERJ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
UERJ E A EMPRESA NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI,
NA FORMA ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua São Francisco Xavier n.º 524 - Maracanã, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora da Diretoria de Administração Financeira – DAF, **MARCIA CARVALHO DA CUNHA**, portadora da carteira de identidade n.º 087289989 DETRAN/RJ, CPF n.º 005.988.027-97, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria n.º 76/REITORIA/2019, e a Empresa **NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI** situada na Rua Avenida das Américas n.º 7935 sala, 540, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.085.134/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **RAFAEL DA SILVA BARBOSA**, cédula de identidade n.º 299551614 DETRAN/RJ, CPF 132.630.427-50, firmam o presente **TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 54/2018/UERJ**, conforme consta do processo **E-26/007/1197/2018**, doravante denominado simplesmente CONTRATO, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Lei 1.604 de 1990, e respectivas alterações posteriores, doravante denominados simplesmente LEGISLAÇÃO, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e que a CONTRATADA, por seu representante legal, declara conhecer, subordinando-se este CONTRATO, ainda, às normas constantes da legislação tributária pertinente, assim como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato n.º **54/2018/UERJ** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** bem como na área administrativa para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM, com fundamento no art. 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Prazo): Pelo presente instrumento fica renovado por mais 12 (doze) meses o prazo contratual, contados de 08/01/2020 a 07/01/2021, de acordo com solicitação à fl. 275 do processo E-26/007/1197/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificadas:

Natureza das Despesas:.....339039
Fonte de Recurso:.....100
Programa de Trabalho:.....12.122.0002.2016

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 241.968,33 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), a ser realizado conforme o faturamento, por meio de depósito na Conta Corrente n.º 26046-0, Agência 2546-1, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo estado.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. Nº E-26/007/1197/2018
DATA 02/02/2018 FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 241.968,33 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 483.936,67 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual atualizada, referente ao novo período contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Da Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020.


UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MARCIA CARVALHO DA CUNHA


NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI
RAFAEL DA SILVA BARBOSA


TESTEMUNHA:
CPF:


TESTEMUNHA:
CPF:

Jeferson da Silva Lima
Ass. Adm. Administrativo
CARRETI/DAF
Matr. 36900-9

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo SEEDUC nº 07/2020 no Termo de Cessão de Uso Parcial de Imóvel nº 00/2019. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2020. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), e o Município de São João da Barra. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Termo de Cessão de Uso Parcial do imóvel nº 09/2019. PRAZO: O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 01/01/2020. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1963, Lei Complementar nº 08/1977 e alterações, Decreto nº 30.200/2001. PROC. Nº E-03/001/3857/2017.

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso Parcial de Imóvel nº 06/2020. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2020. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), e o Município de Vassouras. OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso Parcial de Imóvel tem por objeto o imóvel abaixo descrito, do qual o Estado é senhor e possuidor; Instituto de Educação "Thiago Costa", situado à Rua Alceu Cesar nº 76, Centro - Vassouras - RJ de Janeiro/RJ. PRAZO: A presente Cessão de Uso vigorará a data de sua publicação até 31/12/2023, admiindo-se sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, conforme interesse das partes. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 08/1977 e alterações, Decreto nº 30.200/2001. PROC. Nº E-03/001/8264/2016.

INSTRUMENTO: CONVÊNIO SEEDUC nº 05/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), e a Empresa NUBE Núcleo Brasileiro de Estágios. OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade o desenvolvimento de um programa de estágio extracurricular remunerado, não obrigatório, para os estudantes das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinadas à SEEDUC. PRAZO: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 01/01/2020, podendo ser modificado mediante assinatura de termo aditivo, sob o mesmo Convênio é a soma de esforços dos participantes com o objetivo comum de assegurar a transferência gradual e progressiva da responsabilidade administrativa, financeira e operacional relativas à prestação do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Estadual listadas no anexo do instrumento. PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento será a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, até 29/12/2030. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1963. PROC. Nº E-03/029/787/2019.

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO nº 03/2020. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2020. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), e o Município de Rio Claro. OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetos os imóveis abaixo descritos, do qual o Estado é senhor e possuidor; Colégio Estadual Presidente Benes - União Prédio (E.M. De Lídio); Escola Estadual Aureliano Portugal; Escola Estadual Francisco Teixeira de Oliveira; Escola Estadual Getúlio Dória; Escola Estadual Povoado Serro; Escola Estadual Rio das Pedras. PRAZO: A presente Cessão de Uso vigorará a data de sua publicação até 29/12/2030, admiindo-se sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, conforme interesse das partes. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1963, Lei Complementar nº 08/1977 e alterações, Decreto nº 30.200/2001. PROC. Nº E-03/001/975/2019.

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 04/2020. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2020. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), e o Município de Rio Claro. OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetos os imóveis abaixo descritos, do qual o Estado é senhor e possuidor; Colégio Estadual Presidente Benes - União Prédio (E.M. De Lídio); Escola Estadual Aureliano Portugal; Escola Estadual Francisco Teixeira de Oliveira; Escola Estadual Getúlio Dória; Escola Estadual Povoado Serro; Escola Estadual Rio das Pedras. PRAZO: A presente Cessão de Uso vigorará a data de sua publicação até 29/12/2030, admiindo-se sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, conforme interesse das partes. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1963, Lei Complementar nº 08/1977 e alterações, Decreto nº 30.200/2001. PROC. Nº E-03/001/975/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 28/2019 no Termo de Cessão nº 30/2019. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), e o Município de Rio Claro. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da Cláusula Quarta, prorrogando o prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO nº 30/2019, que passará a contar da data de sua publicação em Diário Oficial até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado ou modificado mediante assinatura de termo aditivo, se previamente acordado entre os participantes. Sendo alterado o Plano de Trabalho, que, rubricado pelas partes, passa a integrar o Termo Aditivo, cujo ANEXO I. PRAZO: O presente Termo Aditivo vigorará a data de sua publicação em Diário Oficial até a data de 31 de dezembro de 2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1963, 287/1979 e Decreto nº 41.528/2008. PROC. Nº E-03/001/160/2019.

*Omitido no D.O. de 31/12/2019.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACFERO

1 - INSTITUTO EDUCACIONAL LUMINIS - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA Maria Luiza Ribeiro Oliveira- 2016

1 - CENTRO EDUCACIONAL UNIDOS - Duque de Caxias TÉCNICO EM ENFERMAGEM Wagner Willian Oliveira Costa- 2005

1 - INSTITUTO EDUCACIONAL UNIDOS - Duque de Caxias TÉCNICO EM ENFERMAGEM Wagner Willian Oliveira Costa- 2005

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA IV

COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR FERNANDO ANTÔNIO RAJA GABAGLIA

O DIRETOR DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR FERNANDO ANTÔNIO RAJA GABAGLIA, sito na Rua General Condino de Azevedo nº 110, Campo Grande, Município de Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ nº 33092049, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, toma público o nome do aluno concluinte do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo Decreto nº 550/1966, no ANO LETIVO DE 2010. Turma - 3007 - Jéssica Costa - Mala, Matrícula 20091406200035. Secretária Escolar: Claudia Marcia Nascimento dos Santos, designada no DOERJ de 15/04/2014, página 17, 2ª coluna, Diretor Ricardo Sommer Couto, designado no DOERJ de 18/08/2017 página 20. Servidores que autorizam a publicação: Sandra Meneses de Vasconcelos, ID. 3639745-3 e Rejane Santiago Teixeira Sampa, ID. 4390787-3.

1 - INSTITUTO EDUCACIONAL LUMINIS - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA Maria Luiza Ribeiro Oliveira- 2016

1 - CENTRO EDUCACIONAL UNIDOS - Duque de Caxias TÉCNICO EM ENFERMAGEM Wagner Willian Oliveira Costa- 2005

1 - INSTITUTO EDUCACIONAL LUMINIS - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA Maria Luiza Ribeiro Oliveira- 2016

1 - INSTITUTO EDUCACIONAL LUMINIS - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA Maria Luiza Ribeiro Oliveira- 2016

1 - INSTITUTO EDUCACIONAL LUMINIS - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA Maria Luiza Ribeiro Oliveira- 2016

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA V

CEJA DUQUE DE CAXIAS

O DIRETOR DO CEJA DUQUE DE CAXIAS, sito a Rua Bento Anaral s/nº, Centro, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar 23305274, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, toma pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 10.335/1987, no ANO LETIVO DE 2019. Almir da Silva Rodrigues, Matrícula 191009002590; Ana Beatriz de Araujo, Matrícula 191009001567; Ana Cláudia Martins Bento dos Anjos, Matrícula 151009002765; Andréa Borge da Silva, Matrícula 191009001917; Anselmo de Vasconcelos Alves Filho, Matrícula 191009001563; Bianca Neves dos Reis, Matrícula 191009002874; Brayn Cristian Pereira de Souza, Matrícula 191009002096; Carlos Henrique dos Santos da Silva, Matrícula 191009001835; Daniel Gentil Martins, Matrícula 191009002559; Ednaldo Marques Conceição de Oliveira, Matrícula 191009002722; Kátia Chaves de Souza da Almeida, Matrícula 191009000674; Geovana da Silva, Matrícula 191009001363; Gerbson Bruno Batista da Silva, Matrícula 141009000765; Guilherme Alves Xavier da Silva, Matrícula 141009000807; Hernandez Felipe Ximenes, Matrícula 191009003072; Isabel Cristina dos Santos de Souza, Matrícula 171009000810; Ivana Pereira de Andrade, Matrícula 191009002737; Jennifer Adriana Caldeira, Matrícula 141009000865; Jennifer Nascimento da Silva, Matrícula 191009001502; José Antonio Cardoso dos Reis, Matrícula 191009002925; Luciano Barboza dos Santos, Matrícula 171009002610; Marcia Nunes Biriba, Matrícula 151009002662; Marcos Jorge Rodrigues de Oliveira, Matrícula 191009002111; Mariana Figueiredo Figueiredo, Matrícula 191009001826; Michele Cristina dos Passos, Matrícula 191009001880; Muller Jackson Oliveira de Almeida, Matrícula 141009001826; Nívia da Silva Lima, Matrícula 1410090004206; Paula Jandira Pimentel Rodrigues, Matrícula 191009002702; Pedro Henrique Lima de Souza, Matrícula 191009002374; Pedro Vitor da Silva Brachanes, Matrícula 191009000100; Raquel Beatriz Tomaz da Silva, Matrícula 151009002167; Rosane Aveleiro da Silva Gonçalves da Silva, Matrícula 191009001792; Ana Cláudia Silva, Matrícula 191009002656; Alan Anderson do Espírito Santo, Matrícula 191009002616; Wellington Felipe Santos Correia, Matrícula 191009000473; Yasmim Fi Ihi de Lacerda, Matrícula 191009001833; CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA Decreto nº 10.335/1987, no ANO LETIVO DE 2005; Rosa Mara Ferreira, Matrícula 050020404, no ANO LETIVO DE 2019; Aba Silva do Bonfim, Matrícula 152009001487; Almir da Silva Soares, Matrícula 191009001307; Adriano Alves Bezerra, Matrícula 13200900373; Alan Anderson do Espírito Santo, Matrícula 192009000872; Alexandre Santos Araujo Costa, Matrícula 192009000580; Alexandre Viana Gonçalves, Matrícula 132009002683; Ana Beatriz de Araujo, Matrícula 191009001792; Ana Cláudia Silva, Matrícula 191009002656; Alan Anderson do Espírito Santo, Matrícula 192009000872; Bianca da Silva, Matrícula 192009000318; Bruna Almeida Leal, Matrícula 142009002232; Camille Ribeiro Mauroto, Matrícula 192009000731; Christian Moreira Costa, Matrícula 192009001004; Cláudia Almeida da Silva, Matrícula 192009000576; Cleidionar de Souza Garibaldi de Carvalho, Matrícula 192009001927; Crauzia Félix da Silva, Matrícula 172009002087; Danielle Costa de Amorim Prates, Matrícula 192009002639; Davi Anderson, Matrícula 192009000456; Denilson da Silva Rocha, Matrícula 192009001057; Elizabeth Curak Rosa, Matrícula 192009003377; Emerson Maciel de Abreu, Matrícula 142009004154; Erika de Oliveira Ferreira, Matrícula 192009000245; Fabiano dos Santos, Matrícula 192009001296; Fábio Alves Ramos, Matrícula 192009002634; Fabio Souza da Silva, Matrícula 192009002699; Felipe da Silva, Matrícula 192009002999; Flavio Mendes Lacerda, Matrícula 172009000561; Gabriela Gomes Araujo, Matrícula 172009002194; Geison Silva Souza, Matrícula 192009002916; Gláucia Mello de Meireles Rezende, Matrícula 132009000552; Henriques Pariz de Souza, Matrícula 192009002513; Icaro Matheus Pacheco Abade, Matrícula 192009001954; Irene Bispo Araujo, Matrícula 192009003534; Isaac Marques Paz dos Santos, Matrícula 192009001982; Isaac Floriano da Silva Junior, Matrícula 192009001788; Isaura da Conceição de Castro, Matrícula 192009003441; Jackson Silvestre Silva dos Santos, Matrícula 192009002172; Jean Vinicius Costa de Oliveira, Matrícula 192009002805; Jefferson de Paiva Tavares, Matrícula 192009001035; Jéssica Mariano Rodrigues, Matrícula 192009000571; Joaquim Geraldo da Silva, Matrícula 172009000003; Julia Baptista Luogna da Silva, Matrícula 192009001074; Kimberly Karoline de Oliveira Barbosa, Matrícula 192009001017; Rafaela da Silva Oliveira Pereira, Matrícula 192009001743; Leandro da Silva Santos, Matrícula 192009001164; Leonardo Marcelino dos Santos, Matrícula 172009002711; Lucia Helena Trindade Silva, Matrícula 192009002090; Luciano Gonçalves, Matrícula 192009002465; Luciana Monteiro dos Santos, Matrícula 192009002465; Luiz Henrique Aguiar Pinheiro, Matrícula 152009001645; Luiz Henrique Santos da Silva, Matrícula 192009001478; Maicon Costa de Souza, Matrícula 192009002280; Marcell Gomes Gonçalves Ismael, Matrícula 192009001312; Marcos Antonio Tobias Luciano, Matrícula 132009000065; Marlene Ribeiro Baltazar, Matrícula 162009000881; Matheus Sousa dos Santos, Matrícula 192009003605; Mayara Souza da Silva, Matrícula 192009000918; Moisés Ferraz do Nascimento, Matrícula 192009002032; Nilma Gomes dos Reis, Matrícula 192009001960; Pablo Tobias da Silva Ribeiro, Matrícula 192009001380; Patrícia Souza de Silva, Matrícula 192009001234; Priscila Cristina Clebson, Matrícula 192009003112; Rafaela da Silva, Matrícula 192009002013; Rogério Oliveira dos Santos, Matrícula 192009001359; Rosemary Maria da Silva, Matrícula 172009003154; Sara Beatriz de Souza Araujo, Matrícula 192009001617; Steffani Monte de Macedo, Matrícula 172009002276; Tamires Soares de Aquino Lima, Matrícula 192009001862; Tatieleen, Matrícula 192009003079; Thamires dos Santos Agostinho, Matrícula 192009000028; Thiago Dantas da Silva, Matrícula 192009000761; Valcineia Souza, Matrícula 192009001433; Vanderlei Fernandes Vieira Barboza, Matrícula 172009001761; Vania Maria Silva Guimarães, Matrícula 192009001297; Vitoria Priscila Moreira Rodrigues, Matrícula 192009001396; Wagner Lino de Souza, Matrícula 132009003048; Yun Oliveira dos Santos, Matrícula 192009002033; Yunguang Zhang, Matrícula 192009002234. Secretária Escolar: Lorenia Tinoco da Veiga, designada no DOERJ de 09/08/2019, página 11, 2ª coluna. Diretor: Miguel Arcanjo Puggiani, designado no DOERJ de 20/12/2004, página 36, 1ª coluna. Servidores que autorizam a publicação: Carlos Orlando Santiago Silva, ID.43305210 e Stela da Silva Baiense, ID. 36968242.

CEJA DUQUE DE CAXIAS

O DIRETOR DO CEJA DUQUE DE CAXIAS, sito a Rua Bento Anaral s/nº, Centro, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar 23305274, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, toma pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 10.335/1987, no ANO LETIVO DE 2019. Almir da Silva Rodrigues, Matrícula 191009002590; Ana Beatriz de Araujo, Matrícula 191009001567; Ana Cláudia Martins Bento dos Anjos, Matrícula 151009002765; Andréa Borge da Silva, Matrícula 191009001917; Anselmo de Vasconcelos Alves Filho, Matrícula 191009001563; Bianca Neves dos Reis, Matrícula 191009002874; Brayn Cristian Pereira de Souza, Matrícula 191009002096; Carlos Henrique dos Santos da Silva, Matrícula 191009001835; Daniel Gentil Martins, Matrícula 191009002559; Ednaldo Marques Conceição de Oliveira, Matrícula 191009002722; Kátia Chaves de Souza da Almeida, Matrícula 191009000674; Geovana da Silva, Matrícula 191009001363; Gerbson Bruno Batista da Silva, Matrícula 141009000765; Guilherme Alves Xavier da Silva, Matrícula 141009000807; Hernandez Felipe Ximenes, Matrícula 191009003072; Isabel Cristina dos Santos de Souza, Matrícula 171009000810; Ivana Pereira de Andrade, Matrícula 191009002737; Jennifer Adriana Caldeira, Matrícula 141009000865; Jennifer Nascimento da Silva, Matrícula 191009001502; José Antonio Cardoso dos Reis, Matrícula 191009002925; Luciano Barboza dos Santos, Matrícula 171009002610; Marcia Nunes Biriba, Matrícula 151009002662; Marcos Jorge Rodrigues de Oliveira, Matrícula 191009002111; Mariana Figueiredo Figueiredo, Matrícula 191009001826; Michele Cristina dos Passos, Matrícula 191009001880; Muller Jackson Oliveira de Almeida, Matrícula 141009001826; Nívia da Silva Lima, Matrícula 1410090004206; Paula Jandira Pimentel Rodrigues, Matrícula 191009002702; Pedro Henrique Lima de Souza, Matrícula 191009002374; Pedro Vitor da Silva Brachanes, Matrícula 191009000100; Raquel Beatriz Tomaz da Silva, Matrícula 151009002167; Rosane Aveleiro da Silva Gonçalves da Silva, Matrícula 191009001792; Ana Cláudia Silva, Matrícula 191009002656; Alan Anderson do Espírito Santo, Matrícula 191009002616; Wellington Felipe Santos Correia, Matrícula 191009000473; Yasmim Fi Ihi de Lacerda, Matrícula 191009001833; CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA Decreto nº 10.335/1987, no ANO LETIVO DE 2005; Rosa Mara Ferreira, Matrícula 050020404, no ANO LETIVO DE 2019; Aba Silva do Bonfim, Matrícula 152009001487; Almir da Silva Soares, Matrícula 191009001307; Adriano Alves Bezerra, Matrícula 13200900373; Alan Anderson do Espírito Santo, Matrícula 192009000872; Alexandre Santos Araujo Costa, Matrícula 192009000580; Alexandre Viana Gonçalves, Matrícula 132009002683; Ana Beatriz de Araujo, Matrícula 191009001792; Ana Cláudia Silva, Matrícula 191009002656; Alan Anderson do Espírito Santo, Matrícula 192009000872; Bianca da Silva, Matrícula 192009000318; Bruna Almeida Leal, Matrícula 142009002232; Camille Ribeiro Mauroto, Matrícula 192009000731; Christian Moreira Costa, Matrícula 192009001004; Cláudia Almeida da Silva, Matrícula 192009000576; Cleidionar de Souza Garibaldi de Carvalho, Matrícula 192009001927; Crauzia Félix da Silva, Matrícula 172009002087; Danielle Costa de Amorim Prates, Matrícula 192009002639; Davi Anderson, Matrícula 192009000456; Denilson da Silva Rocha, Matrícula 192009001057; Elizabeth Curak Rosa, Matrícula 192009003377; Emerson Maciel de Abreu, Matrícula 142009004154; Erika de Oliveira Ferreira, Matrícula 192009000245; Fabiano dos Santos, Matrícula 192009001296; Fábio Alves Ramos, Matrícula 192009002634; Fabio Souza da Silva, Matrícula 192009002699; Felipe da Silva, Matrícula 192009002999; Flavio Mendes Lacerda, Matrícula 172009000561; Gabriela Gomes Araujo, Matrícula 172009002194; Geison Silva Souza, Matrícula 192009002916; Gláucia Mello de Meireles Rezende, Matrícula 132009000552; Henriques Pariz de Souza, Matrícula 192009002513; Icaro Matheus Pacheco Abade, Matrícula 192009001954; Irene Bispo Araujo, Matrícula 192009003534; Isaac Marques Paz dos Santos, Matrícula 192009001982; Isaac Floriano da Silva Junior, Matrícula 192009001788; Isaura da Conceição de Castro, Matrícula 192009003441; Jackson Silvestre Silva dos Santos, Matrícula 192009002172; Jean Vinicius Costa de Oliveira, Matrícula 192009002805; Jefferson de Paiva Tavares, Matrícula 192009001035; Jéssica Mariano Rodrigues, Matrícula 192009000571; Joaquim Geraldo da Silva, Matrícula 172009000003; Julia Baptista Luogna da Silva, Matrícula 192009001074; Kimberly Karoline de Oliveira Barbosa, Matrícula 192009001017; Rafaela da Silva Oliveira Pereira, Matrícula 192009001743; Leandro da Silva Santos, Matrícula 192009001164; Leonardo Marcelino dos Santos, Matrícula 172009002711; Lucia Helena Trindade Silva, Matrícula 192009002090; Luciano Gonçalves, Matrícula 192009002465; Luciana Monteiro dos Santos, Matrícula 192009002465; Luiz Henrique Aguiar Pinheiro, Matrícula 152009001645; Luiz Henrique Santos da Silva, Matrícula 192009001478; Maicon Costa de Souza, Matrícula 192009002280; Marcell Gomes Gonçalves Ismael, Matrícula 192009001312; Marcos Antonio Tobias Luciano, Matrícula 132009000065; Marlene Ribeiro Baltazar, Matrícula 162009000881; Matheus Sousa dos Santos, Matrícula 192009003605; Mayara Souza da Silva, Matrícula 192009000918; Moisés Ferraz do Nascimento, Matrícula 192009002032; Nilma Gomes dos Reis, Matrícula 192009001960; Pablo Tobias da Silva Ribeiro, Matrícula 192009001380; Patrícia Souza de Silva, Matrícula 192009001234; Priscila Cristina Clebson, Matrícula 192009003112; Rafaela da Silva, Matrícula 192009002013; Rogério Oliveira dos Santos, Matrícula 192009001359; Rosemary Maria da Silva, Matrícula 172009003154; Sara Beatriz de Souza Araujo, Matrícula 192009001617; Steffani Monte de Macedo, Matrícula 172009002276; Tamires Soares de Aquino Lima, Matrícula 192009001862; Tatieleen, Matrícula 192009003079; Thamires dos Santos Agostinho, Matrícula 192009000028; Thiago Dantas da Silva, Matrícula 192009000761; Valcineia Souza, Matrícula 192009001433; Vanderlei Fernandes Vieira Barboza, Matrícula 172009001761; Vania Maria Silva Guimarães, Matrícula 192009001297; Vitoria Priscila Moreira Rodrigues, Matrícula 192009001396; Wagner Lino de Souza, Matrícula 132009003048; Yun Oliveira dos Santos, Matrícula 192009002033; Yunguang Zhang, Matrícula 192009002234. Secretária Escolar: Lorenia Tinoco da Veiga, designada no DOERJ de 09/08/2019, página 11, 2ª coluna. Diretor: Miguel Arcanjo Puggiani, designado no DOERJ de 20/12/2004, página 36, 1ª coluna. Servidores que autorizam a publicação: Carlos Orlando Santiago Silva, ID.43305210 e Stela da Silva Baiense, ID. 36968242.

CEJA DUQUE DE CAXIAS

O DIRETOR DO CEJA DUQUE DE CAXIAS, sito a Rua Bento Anaral s/nº, Centro, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar 23305274, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, toma pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 10.335/1987, no ANO LETIVO DE 2019. Almir da Silva Rodrigues, Matrícula 191009002590; Ana Beatriz de Araujo, Matrícula 191009001567; Ana Cláudia Martins Bento dos Anjos, Matrícula 151009002765; Andréa Borge da Silva, Matrícula 191009001917; Anselmo de Vasconcelos Alves Filho, Matrícula 191009001563; Bianca Neves dos Reis, Matrícula 191009002874; Brayn Cristian Pereira de Souza, Matrícula 191009002096; Carlos Henrique dos Santos da Silva, Matrícula 191009001835; Daniel Gentil Martins, Matrícula 191009002559; Ednaldo Marques Conceição de Oliveira, Matrícula 191009002722; Kátia Chaves de Souza da Almeida, Matrícula 191009000674; Geovana da Silva, Matrícula 191009001363; Gerbson Bruno Batista da Silva, Matrícula 141009000765; Guilherme Alves Xavier da Silva, Matrícula 141009000807; Hernandez Felipe Ximenes, Matrícula 191009003072; Isabel Cristina dos Santos de Souza, Matrícula 171009000810; Ivana Pereira de Andrade, Matrícula 191009002737; Jennifer Adriana Caldeira, Matrícula 141009000865; Jennifer Nascimento da Silva, Matrícula 191009001502; José Antonio Cardoso dos Reis, Matrícula 191009002925; Luciano Barboza dos Santos, Matrícula 171009002610; Marcia Nunes Biriba, Matrícula 151009002662; Marcos Jorge Rodrigues de Oliveira, Matrícula 191009002111; Mariana Figueiredo Figueiredo, Matrícula 191009001826; Michele Cristina dos Passos, Matrícula 191009001880; Muller Jackson Oliveira de Almeida, Matrícula 141009001826; Nívia da Silva Lima, Matrícula 1410090004206; Paula Jandira Pimentel Rodrigues, Matrícula 191009002702; Pedro Henrique Lima de Souza, Matrícula 191009002374; Pedro Vitor da Silva Brachanes, Matrícula 191009000100; Raquel Beatriz Tomaz da Silva, Matrícula 151009002167; Rosane Aveleiro da Silva Gonçalves da Silva, Matrícula 191009001792; Ana Cláudia Silva, Matrícula 191009002656; Alan Anderson do Espírito Santo, Matrícula 191009002616; Wellington Felipe Santos Correia, Matrícula 191009000473; Yasmim Fi Ihi de Lacerda, Matrícula 191009001833; CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA Decreto nº 10.335/1987, no ANO LETIVO DE 2005; Rosa Mara Ferreira, Matrícula 050020404, no ANO LETIVO DE 2019; Aba Silva do Bonfim, Matrícula 152009001487; Almir da Silva Soares, Matrícula 191009001307; Adriano Alves Bezerra, Matrícula 13200900373; Alan Anderson do Espírito Santo, Matrícula 192009000872; Alexandre Santos Araujo Costa, Matrícula 192009000580; Alexandre Viana Gonçalves, Matrícula 132009002683; Ana Beatriz de Araujo, Matrícula 191009001792; Ana Cláudia Silva, Matrícula 191009002656; Alan Anderson do Espírito Santo, Matrícula 192009000872; Bianca da Silva, Matrícula 192009000318; Bruna Almeida Leal, Matrícula 142009002232; Camille Ribeiro Mauroto, Matrícula 192009000731; Christian Moreira Costa, Matrícula 192009001004; Cláudia Almeida da Silva, Matrícula 192009000576; Cleidionar de Souza Garibaldi de Carvalho, Matrícula 192009001927; Crauzia Félix da Silva, Matrícula 172009002087; Danielle Costa de Amorim Prates, Matrícula 192009002639; Davi Anderson, Matrícula 192009000456; Denilson da Silva Rocha, Matrícula 192009001057; Elizabeth Curak Rosa, Matrícula 192009003377; Emerson Maciel de Abreu, Matrícula 142009004154; Erika de Oliveira Ferreira, Matrícula 192009000245; Fabiano dos Santos, Matrícula 192009001296; Fábio Alves Ramos, Matrícula 192009002634; Fabio Souza da Silva, Matrícula 192009002699; Felipe da Silva, Matrícula 192009002999; Flavio Mendes Lacerda, Matrícula 172009000561; Gabriela Gomes Araujo, Matrícula 172009002194; Geison Silva Souza, Matrícula 192009002916; Gláucia Mello de Meireles Rezende, Matrícula 132009000552; Henriques Pariz de Souza, Matrícula 192009002513; Icaro Matheus Pacheco Abade, Matrícula 192009001954; Irene Bispo Araujo, Matrícula 192009003534; Isaac Marques Paz dos Santos, Matrícula 192009001982; Isaac Floriano da Silva Junior, Matrícula 192009001788; Isaura da Conceição de Castro, Matrícula 192009003441; Jackson Silvestre Silva dos Santos, Matrícula 192009002172; Jean Vinicius Costa de Oliveira, Matrícula 192009002805; Jefferson de Paiva Tavares, Matrícula 192009001035; Jéssica Mariano Rodrigues, Matrícula 192009000571; Joaquim Geraldo da Silva, Matrícula 172009000003; Julia Baptista Luogna da Silva, Matrícula 192009001074; Kimberly Karoline de Oliveira Barbosa, Matrícula 192009001017; Rafaela da Silva Oliveira Pereira, Matrícula 192009001743; Leandro da Silva Santos, Matrícula 192009001164; Leonardo Marcelino dos Santos, Matrícula 172009002711; Lucia Helena Trindade Silva, Matrícula 192009002090; Luciano Gonçalves, Matrícula 192009002465; Luciana Monteiro dos Santos, Matrícula 192009002465; Luiz Henrique Aguiar Pinheiro, Matrícula 152009001645; Luiz Henrique Santos da Silva, Matrícula 192009001478; Maicon Costa de Souza, Matrícula 192009002280; Marcell Gomes Gonçalves Ismael, Matrícula 192009001312; Marcos Antonio Tobias Luciano, Matrícula 132009000065; Marlene Ribeiro Baltazar, Matrícula 162009000881; Matheus Sousa dos Santos, Matrícula 192009003605; Mayara Souza da Silva, Matrícula 192009000918; Moisés Ferraz do Nascimento, Matrícula 192009002032; Nilma Gomes dos Reis, Matrícula 192009001960; Pablo Tobias da Silva Ribeiro, Matrícula 192009001380; Patrícia Souza de Silva, Matrícula 192009001234; Priscila Cristina Clebson, Matrícula 192009003112; Rafaela da Silva, Matrícula 192009002013; Rogério Oliveira dos Santos, Matrícula 192009001359; Rosemary Maria da Silva, Matrícula 172009003154; Sara Beatriz de Souza Araujo, Matrícula 192009001617; Steffani Monte de Macedo, Matrícula 172009002276; Tamires Soares de Aquino Lima, Matrícula 192009001862; Tatieleen, Matrícula 192009003079; Thamires dos Santos Agostinho, Matrícula 192009000028; Thiago Dantas da Silva, Matrícula 192009000761; Valcineia Souza, Matrícula 192009001433; Vanderlei Fernandes Vieira Barboza, Matrícula 172009001761; Vania Maria Silva Guimarães, Matrícula 192009001297; Vitoria Priscila Moreira Rodrigues, Matrícula 192009001396; Wagner Lino de Souza, Matrícula 132009003048; Yun Oliveira dos Santos, Matrícula 192009002033; Yunguang Zhang, Matrícula 192009002234. Secretária Escolar: Lorenia Tinoco da Veiga, designada no DOERJ de 09/08/2019, página 11, 2ª coluna. Diretor



TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 54/2018/UERJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ E A EMPRESA NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua São Francisco Xavier n.º 524 - Maracanã, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora da Diretoria de Administração Financeira – DAF, **MARCIA CARVALHO DA CUNHA**, portadora da carteira de identidade n.º 087289989 DETRAN/RJ, CPF n.º 005.988.027-97, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria n.º 76/REITORIA/2019, e a Empresa **NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI** situada na Rua Avenida das Américas n.º 7935 sala, 540, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.085.134/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **RAFAEL DA SILVA BARBOSA**, cédula de identidade n.º 299551614 DETRAN/RJ, CPF 132.630.427-50, firmam o presente **TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 54/2018/UERJ**, conforme consta do processo administrativo **E-26/007/1197/2018**, doravante denominado simplesmente CONTRATO, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Lei 1.604 de 1990, e respectivas alterações posteriores, doravante denominados simplesmente LEGISLAÇÃO, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e que a CONTRATADA, por seu representante legal, declara conhecer, subordinando-se este CONTRATO, ainda, às normas constantes da legislação tributária pertinente, assim como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato n.º **54/2018/UERJ** de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS bem como na área administrativa para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM, com fundamento no art. 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Prazo): Pelo presente instrumento fica renovado por mais 12 (doze) meses o prazo contratual, contados de 08/01/2021 a 07/01/2022, de acordo com solicitação nos documentos SEI 11148354 e 11218577 do processo administrativo E-26/007/1197/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificadas:

Natureza das Despesas:.....33903938
Fonte de Recurso:.....230
Programa de Trabalho:.....12.364.0442.2258
Nota de Empenho:.....2020NE00220

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 241.968,33 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), a ser realizado conforme o faturamento, por meio de depósito na Conta Corrente n.º 26046-0, Agência 2546-1, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo estado.

CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 241.968,33 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 725.905,00 (setecentos e vinte e cinco mil novecentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual atualizada, referente ao novo período contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

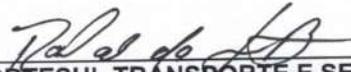
CLÁUSULA OITAVA (Da Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

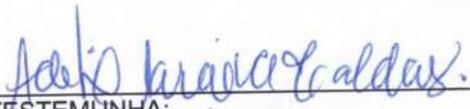
Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2021.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MARCIA CARVALHO DA CUNHA



NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI
RAFAEL DA SILVA BARBOSA



TESTEMUNHA:

CPF: 102.374.057-50

TESTEMUNHA:

CPF:

Michelle Almeida Fernandes
GU/ASSISTENTE ADM/COTELI
Matr. 37.311-8

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, todos conjuntamente denominados "Participes".
OBJETO: A mútua cooperação técnica entre a SECTI e a SEAPPA para proposição de políticas públicas, em especial o fortalecimento e ampliação do desenvolvimento rural sustentável e outros, através da realização de eventos, transferência de tecnologia, intercâmbio de conhecimento, bem como treinamento e capacitação técnica do setor Agro.
PRAZO: 48 (quarenta e oito meses) contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR: Sem dispêndio financeiro.
FUNDAMENTO: Regido por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.866/1993 e alterações, da Lei Estadual nº 2877/9 e pelo Decreto nº 3.148/90 que regulamenta o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2021
PROCESSO Nº SEI-260016/000654/2020

M: 2290872

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO

A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica que, por intermédio do seu Departamento de Material, realizará no período de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso COLETA DE PREÇOS para a seguinte contratação: contratação de prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga para atender às necessidades do museu ciência e vida (Processo nº SEI-26/004/1729/2020) estando disponível o Termo de Referência no site da Fundação CECIERJ (www.cecierj.edu.br).

Os interessados poderão encaminhar a proposta de preços por meio do correio eletrônico material@cecierj.edu.br ou efetuar contato pelo telefone (21) 2334-1547, onde poderão obter esclarecimentos sobre a coleta de preços.
As propostas de preços apresentadas deverão possuir prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

M: 2290864

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 02 ao Contrato nº 54/2018/UEJ.
PARTES: UERJ e a Empresa NORTE/SUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Renovação do período contratual por mais 12 meses, contados de 08/01/2021 a 07/01/2022. **Dá-se a este Termo Aditivo o valor de R\$ 241.868,33. DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. SEI nº E-26/007/1197/2019.

M: 2290928

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato INEA n. 20/2020. **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente e Construtora Lytorânea S/A. **OBJETO:** Autorizo a inclusão da Dotação Orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do citado contrato, além daquela já prevista no contrato original, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e Construtora Lytorânea S/A. Proc. n. SEI - E-07/002.926/2019
Programa de Trabalho: 2432.0118.543.0444.5617
FUNTE DE RECURSOS: 151
NATUREZA DA DESPESA: 4490
VALOR: Não se aplica.
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.868/1993.
PROC. Nº SEI-E-07/002.926/2019

M: 2291058

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Convênio nº 01/2020, sem repasse de recursos financeiros, assinado em 30.12.2020. **PARTES:** DER/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28521870/0001-25 e a SUPERINTENDÊNCIA DA PO-

LÍCIA RODOVIAÉRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0111-70. **OBJETO:** "Liberação por parte do DER-RJ da leitura das placas de veículos capturadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica implantados nas rodovias estaduais sob a jurisdição para a SPRF-RJ". **PRAZO:** A vigência desse Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.866/1993, alterada pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 4.320/1964. **PROCESSO Nº SEI-330029/000012/2021.**

M: 2290983

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

RETIFICAÇÃO

PÁGINA 40 - COLUNA 03
D.O. DE 06.01.2021

Processo SEI Nº - 150002/004188/2020

Onde se lê: 12 (doze) meses;
Leia-se: 24 (vinte e quatro) meses.

M: 2290973

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO torna pública aos interessados a realização do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 01/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, e atendimento emergencial, com cobertura total de peças de reposição e demais materiais, por meio de equipe especializada não residente, nos seguintes aparelhos de transporte vertical da Procuradoria Geral do Estado: 3 (três) plataformas elevatórias verticais para portadores de deficiência; e 1 (um) montacarga. **LIMITE DO ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21/01/2021, ÀS 13:00 horas. **DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 21/01/2021, ÀS 14:00 horas. **Todas as operações serão realizadas no endereço eletrônico:** www.compras.rj.gov.br. **PROCESSO Nº SEI-140001/040821/2020.**

M: 2290888

INTEGRIDADE
É UM SÍMBOLO
DA OPERAÇÃO
LEI SECA.
O GOVERNO
TRANSFORMOU
O QUE ERA
EXCEÇÃO
EM REGRA.

Saiba mais em
operacaoleisecarj.rj.gov.br
#leiseca10anos
#nuncadirijadepoisdebeber

OPERAÇÃO LEI SECA.
AGORA O DIA TODO, EM TODO O ESTADO.



DETRAN.RJ



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

documento
assinado
digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 às 02:16:32 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.

INFORMES MENSAIS

[Retornar à tela anterior](#)

Atos Jurídicos / Contratos Despesas / Aditivo

Competência do contrato
201901

Nº do contrato
54/2018

Página: **01**

Linha	Competência do aditivo	Aditivo	Objeto	Valor
1	202001	01 AO 54/2018	Renovação do prazo contratual	241968,33
2	202101	02	prorrogação de prazo 12 meses	241968,33



TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 54/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ E A EMPRESA NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua São Francisco Xavier n.º 524 - Maracanã, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora da Diretoria de Administração Financeira – DAF, **MARCIA CARVALHO DA CUNHA**, portadora da carteira de identidade n.º 087289989 DETRAN/RJ, CPF n.º 005.988.027-97, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria n.º 76/REITORIA/2019, e a Empresa **NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI** situada na Rua Avenida das Américas n.º 7935 sala, 540, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.085.134/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RAFAEL DA SILVA BARBOSA**, cédula de identidade n.º 299551614 DETRAN/RJ, CPF 132.630.427-50, firmam o presente **TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 54/2018**, conforme consta do processo administrativo **E-26/007/1197/2018**, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Lei 1.604 de 1990, e respectivas alterações posteriores, doravante denominados simplesmente **LEGISLAÇÃO**, cujas disposições aplicam-se a este **CONTRATO** irrestrita e incondicionalmente, e que a **CONTRATADA**, por seu representante legal, declara conhecer, subordinando-se este **CONTRATO**, ainda, às normas constantes da legislação tributária pertinente, assim como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato **54/2018** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** bem como na área administrativa para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM, com fundamento no art. 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica renovado por mais 12 (doze) meses o prazo contratual, contados de 08/01/2022 a 07/01/2023, de acordo com solicitação nos documentos SEI 24296287 e 25210417 do processo administrativo E-26/007/1197/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificadas:

Natureza das Despesas:.....33903938
Fonte de Recurso:.....100
Programa de Trabalho:.....12.122.0002.2016
Nota de Empenho:.....2021NE01188

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 241.968,33 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), a ser realizado conforme o faturamento, por meio de depósito na Conta Corrente n.º 26046-0, Agência 2546-1, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo estado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 241.968,33 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 967.873,33 (novecentos e sessenta e sete mil).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual atualizada, referente ao novo período contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MARCIA CARVALHO DA CUNHA

RAFAEL DA SILVA
BARBOSA:13263042750

Assinado de forma digital por RAFAEL
DA SILVA BARBOSA:13263042750
Dados: 2021.12.17 11:01:02 -03'00'

NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI
RAFAEL DA SILVA BARBOSA


TESTEMUNHA
CPF:
Assistente Administrativo
COTELI/DAF
Matr. 35900-9


TESTEMUNHA
CPF:
Assistente Administrativo
COTELI/DAF - Matr. 35708-7

268632	Nicolas Misailidis Strikis
267414	Patricia Torres Bozza
269586	Paulo Emilio Corrêa Leite
267063	Rafael Linden
268361	Rafael Maciel de Freitas
266414	Ralph Santos-Oliveira
266397	Regina Coeli dos Santos Goldenberg
268498	Renata Cristina Picão
269588	Renata Valeriano Tonon
268054	Renato Machado Cotta
269766	Ricardo Luiz Dantas Machado
268193	Robert Michael Boddey
270090	Roberta Olmo Pinheiro
267601	Robson Coutinho Silva
266540	Robson de Queiroz Monteiro
268335	Rosalina Mendez Otero
266668	Samuel dos Santos Valença
267637	Sérgio Machado Correa
269820	Sérgio Teixeira Ferreira
269027	Simonne Teixeira
267081	su Jian
266736	Suzana Guimarães Leitão
266815	Tânia Maria Ruffoni Ortiga
268356	Thaiane Moreira de Oliveira
269629	Thiago Signorini Gonçalves
268207	Ulisses Barres de Almeida
267497	Ulisses Gazos Lopes
267393	Valdir Florêncio da Veiga Junior
267281	Vanildo Silveira
270106	Verônica Maria de Araújo Calado
270022	Victor Haber Perez
269612	Vinicius de Moraes Netto
266355	William Ribeiro da Silva
266944	Wilson Savino
267673	Yordanka Reyes Cruz
269191	Yraima Moura Lopes Cordeiro
269814	Yutao Xing

Id: 2362269

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 369/2021/HUPE. PARTES: UERJ/HUPE e CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para o Serviço de Farmácia do HUPE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 392/2021. VALOR: R\$ 350.194,50 (trezentos e cinquenta mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). N.E: 2021NE03858. FISCALIS: SIMONE OLIVEIRA DA ROCHA - matrícula nº 33.775-8 e JOSÉ FREITAS JUNIOR - matrícula nº 35.585-9. GESTOR: HENRIQUE CONSTANTINO DA SILVEIRA - matrícula nº 36.260-8. NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/818/2021. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/006332/2021. *Omitido no D.O. de 14/12/2021.

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 367/2021/HUPE. PARTES: UERJ/HUPE e RIOQUÍMICA S/A. OBJETO: Aquisição de escova dupla face com clorexidina para o HUPE. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Artigo 24 - Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: R\$ 67.320,00 (sessenta e sete mil trezentos e vinte reais). N.E: 2021NE03839. FISCALIS: LEONIDAS CARDOSO - matrícula nº 34.071-1. GESTOR: GISELE PASSOS CABRAL BENJAMIM - matrícula nº 36.532-0. NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/817/2021. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/009745/2021. *Omitido no D.O. de 15/12/2021.

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 368/2021/HUPE. PARTES: UERJ/HUPE e CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. OBJETO: Aquisição de medicamentos para o Serviço de Farmácia do HUPE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 392/2021. VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). N.E: 2021NE03857. FISCALIS: SIMONE OLIVEIRA DA ROCHA - matrícula nº 33.775-8 e JOSÉ FREITAS JUNIOR - matrícula nº 35.585-9. GESTOR: HENRIQUE CONSTANTINO DA SILVEIRA - matrícula nº 36.260-8. NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/818/2021. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/006332/2021. *Omitido no D.O. de 15/12/2021.

Id: 2362381

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Décimo Segundo Termo de Ajuste de Contas. PARTES: UERJ/HUPE e RENAL TEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Regularizar o pagamento da Nota Fiscal constante do processo, referente ao serviço de locação de aparelhos de osmose portátil e reprocessador de dialisadores para o Serviço de Nefrologia do Hospital Universitário Pedro Ernesto, referente ao mês de outubro de 2021, após término de contratação emergencial realizada através do Processo Administrativo nº E-26/008/867/2020 - Contrato nº 088/2020/HUPE. VALOR: R\$ 22.748,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/009775/2021.

Id: 2362382

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 35/2019. PARTES: UERJ e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Renovação do prazo contratual por 30 meses, contado de 12/01/2022 a 11/07/2024. VALOR: R\$ 793.781,49. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. nº SEI-E-26/007/4692/2019.

Id: 2362253

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 05 ao Contrato nº. 33/2019. PARTES: UERJ e a Empresa Verde Gestão de Serviços e Resíduos - EIRELI. OBJETO: Revisão do contrato, no VALOR: de R\$ 38.868,36. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. nº SEI-E-26/008/1641/2017.

Id: 2362513

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 03 ao Contrato 54/2018. PARTES: UERJ e a EMPRESA NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Renovação do período contratual por mais 12 meses, contados de 08/01/2022 a 07/01/2023. Dá-se a este Termo Aditivo o VALOR: R\$ 241.968,33. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-E-26/007/1197/2018.

Id: 2362498

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA FÍSICA, ÁREA GEOMORFOLOGIA, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS n.º 43.876/2012 e 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, DOS ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA n.º 45/1993 e 021/2011. Proc. n.º SEI 260007/009431/2020.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA torna público que no período de 07/03/2022 a 07/04/2022, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de uma vaga, conforme acima. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá, no período do dia 07/03/2022, a partir de 14 h, até as 23 h 59 do dia 07/04/2022, adotar os seguintes procedimentos: a) acessar o endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo Simplificado - PROSSIM, (<https://prossim.uerj.br/>); b) realizar o cadastro no sistema, caso não possua e, após realizar o login, acessar a seleção desejada; c) tomar ciência das normas deste Edital; d) preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o requerimento de inscrição; e) emitir o boleto de inscrição gerado pelo sistema, exceto para candidatos cuja hipossuficiência financeira tenha sido comprovada, nos termos do item 4; f) efetuar o pagamento da taxa no valor de R\$274,85 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em qualquer agência do BRADESCO, a favor da UERJ - Concurso Público - agência 6897 - conta nº 25-6.

Id: 2362545

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA FÍSICA, ÁREA GEOTECNOLOGIAS, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS n.ºs 43.876/2012 e 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, DOS ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA n.ºs 45/1993 e 021/2011. PROC. Nº SEI-E-26/007/2591/2019.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA torna público que no período de 07/03/2022 a 07/04/2022, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de uma vaga, conforme acima. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá, no período do dia 07/03/2022, a partir de 14 h, até as 23h59min do dia 07/04/2022, adotar os seguintes procedimentos: a) acessar o endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo Simplificado - PROSSIM, (<https://prossim.uerj.br/>); b) realizar o cadastro no sistema, caso não possua e, após realizar o login, acessar a seleção desejada; c) tomar ciência das normas deste Edital; d) preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o requerimento de inscrição; e) emitir o boleto de inscrição gerado pelo sistema, exceto para candidatos cuja hipossuficiência financeira tenha sido comprovada, nos termos do item 4; f) efetuar o pagamento da taxa no valor de R\$ 274,85 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em qualquer agência do BRADESCO, a favor da UERJ - Concurso Público - agência 6897 - conta nº 25-6.

Id: 2362536

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ÁREA TURISMO, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS n.ºs 43.876/2012 e 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, DOS ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA n.ºs 45/1993 e 021/2011. PROC. Nº SEI-260007/005412/2021.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA torna público que no período das 08h do dia 11/04/2022, às 23h59 do dia 03/06/2022 encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga, conforme acima. As inscrições serão feitas por meio do endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo Simplificado - PROSSIM (<https://prossim.uerj.br/>).

Id: 2362564

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SELEÇÃO ACADÊMICA

EDITAL

VESTIBULAR ESTADUAL 2022

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público o presente Edital com normas, rotinas e procedimentos relativos ao Exame Único do Vestibular Estadual 2022. Processo nº SEI 260007/035101/2021.

1 DA REALIZAÇÃO

1.1 O DSEA aplicará apenas 1 (um) Exame no Vestibular Estadual 2022, contendo 60 (sessenta) questões objetivas e uma prova de Redação.

1.2 O resultado desse exame será válido apenas para o Vestibular Estadual 2022.

1.3 Em cumprimento à Lei Estadual nº 8121/2018, que dispõe sobre o sistema de cotas, fica reservado, para os candidatos comprovadamente carentes, o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas oferecidas na UERJ, distribuído pelos seguintes grupos de cotas:

- a) 20% (vinte por cento) para estudantes negros, indígenas e oriundos de comunidades quilombolas;
- b) 20% (vinte por cento) para estudantes oriundos de ensino médio da rede pública de ensino;
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

1.3.1 Em conformidade com a Lei Estadual nº 8121/2018, entende-se por:

- a) negro, indígena e oriundo de comunidades quilombolas - aquele que se autodeclarar como negro, como indígena ou como pertencente à comunidade quilombola;
- b) estudante oriundo de ensino médio da rede pública de ensino - aquele que tiver cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas de todo o território nacional;
- c) pessoa com deficiência - aquela que atender às determinações estabelecidas nas Leis Federais nº 7853/1989 e nº 13146/2015 e nos Decretos Federais nº 3298/1999 e nº 5296/2004 e demais normas legais que regulamentem a condição da PCDD;
- d) filho de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço - aquele que apresentar a certidão de óbito juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço ou a decisão administrativa que reconheceu a incapacidade em razão do serviço, além da fotocópia autenticada do Diário Oficial com as referidas decisões administrativas.

1.3.2 Considerando que a Lei Estadual nº 8121/2018 tornou obrigatória a instituição de Comissão Permanente de Assistência para verificar a regularidade do exercício de direitos e apurar casos de desvios de finalidade, fraude ou falsidade ideológica, a UERJ, através da Deliberação nº 01/2021 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE/UERJ), instituiu a Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração - CPVA -, para aferição da condição autodeclarada, no ato da inscrição, pelos candidatos às vagas reservadas a estudantes negros, indígenas e oriundos de comunidades quilombolas.

§ 1º - No caso dos candidatos autodeclarados pretos e pardos (negros), o Procedimento de Validação da Autodeclaração levará em consideração os critérios de análise do fenótipo do candidato (conjunto de características físicas do indivíduo).

§ 2º - No caso dos candidatos autodeclarados indígenas ou descendentes diretos de indígenas nacionais, o Procedimento de Validação da Autodeclaração será efetivado com base da conferência de documentos expedidos pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ou por lideranças da sua comunidade étnica ou, ainda, por representações institucionais, não sendo aplicável o procedimento fenotípico estabelecido nesta Deliberação.

§ 3º - No caso dos candidatos autodeclarados quilombolas, o Procedimento de Validação da Autodeclaração será efetivado com base da conferência de documento comprobatório de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo, emitido por associação quilombola reconhecida pela Fundação Cultural Palmares - FCP, não sendo aplicável o procedimento fenotípico estabelecido nesta Deliberação.

1.3.3 Conforme art. 16 da Deliberação nº 01/2021 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE/UERJ), após a decisão da comissão recursal, no caso de indeferimento da validação da autodeclaração, o candidato estará excluído do processo seletivo, sem possibilidade de participação por ampla concorrência.

1.3.4 As regras a serem observadas pelos candidatos ao Sistema de cotas estão estabelecidos no Anexo 3.

1.4 Serão oferecidas 5.736 (cinco mil, setecentas e trinta e seis) vagas, conforme quadro de distribuição de vagas, por curso e subopções (semestres e turnos), por tipo de vaga (não reservada e reservada) e por grupo de cotas (Anexo 2).

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 Para realizar sua inscrição no Exame Único, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) acessar o endereço eletrônico www.vestibular.uerj.br ;
 - b) tomar ciência das normas do Edital;
 - c) efetuar o cadastro no sistema de concursos do DSEA, caso ainda não o possua, informando, obrigatoriamente, o número de seu CPF;
 - d) preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o requerimento de inscrição e o Questionário de Informações Socioculturais;
 - e) optar pelo sistema de cotas, caso deseje concorrer às vagas reservadas;
 - f) imprimir o recibo do requerimento de inscrição;
 - g) imprimir o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) excetuando-se os candidatos isentos;
 - h) efetuar o pagamento da taxa de inscrição no período estabelecido no calendário (Anexo 1), excetuando-se os candidatos isentos.
- 2.2 O candidato que desejar concorrer pelo sistema de cotas deverá, ainda, no prazo indicado no calendário (Anexo 1), adotar os seguintes procedimentos:
- a) tomar ciência das Instruções Específicas para Candidatos ao Sistema de Cotas (Anexo 3);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração Financeira

TERMO ADITIVO



TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO 54/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ E A EMPRESA NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua São Francisco Xavier n.º 524 - Maracanã, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora da Diretoria de Administração Financeira – DAF, **MARCIA CARVALHO DA CUNHA**, portadora da carteira de identidade n.º 087289989 DETRAN/RJ, CPF n.º 005.988.027-97, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria n.º 120/REITORIA/2020, e a Empresa **NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI** situada na Rua Avenida das Américas n.º 7935 sala, 540, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.085.134/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **RAFAEL DA SILVA BARBOSA**, cédula de identidade n.º 299551614 DETRAN/RJ, CPF 132.630.427-50, firmam o presente **TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO 54/2018**, conforme consta do processo administrativo SEI **E-26/007/1197/2018**, doravante denominado simplesmente TERMO, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Lei 1.604 de 1990, e respectivas alterações posteriores, doravante denominados simplesmente LEGISLAÇÃO, cujas disposições aplicam-se a este TERMO irrestrita e incondicionalmente, e que a CONTRATADA, por seu representante legal, declara conhecer, subordinando-se este TERMO, ainda, às normas constantes da legislação tributária pertinente, assim como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a renovação do Contrato **54/2018** de prestação de serviços de ENTREGA DE DOCUMENTOS, bem como na área administrativa, para atender à Divisão de Comunicação e Arquivo - DCOM, com fundamento no art. 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Pelo presente TERMO fica renovado por mais 12 (doze) meses o prazo contratual, contados de 08/01/2023 a 07/01/2024, de acordo com solicitação nos documentos SEI 41566105 e 42387276 do processo administrativo SEI E-26/007/1197/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente TERMO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária assim classificada:

Natureza das Despesas:.....33903938
Fonte de Recurso:.....100
Programa de Trabalho:.....12.122.0002.2016

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Em razão deste TERMO, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 241.968,33 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), a ser realizado conforme o faturamento, por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo estado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

Dá-se ao TERMO o valor de R\$ 241.968,33 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.209.841,65 (um milhão duzentos e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual atualizada, referente ao novo período contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente TERMO.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do TERMO deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MARCIA CARVALHO DA CUNHA

NORTESUL TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI
RAFAEL DA SILVA BARBOSA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA SILVA BARBOSA, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Carvalho da Cunha, Diretor(a) de Administração Financeira**, em 23/12/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson da Silva Lima, Técnico Universitário**, em 27/12/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44605068** e o código CRC **E9229656**.

Referência: Processo nº E-26/007/1197/2018

SEI nº 44605068

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.085.134/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE WILKER ATOR	NÚMERO 00605	COMPLEMENTO BLC 1 B SAL 0565
--	------------------------	--

CEP 22.775-024	BAIRRO/DISTRITO JACAREPAGUA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@NORTESULONLINE.COM	TELEFONE (21) 3579-9724/ (21) 9711-6313
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2023** às **09:58:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1